



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850059/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
CNPJ:	00.965.145/0001-27
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	COCALINHO
NÚMERO OS:	3271/2025
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	16
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	17
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	18
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	18
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	18
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	22
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	23
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	28
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	28
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	28
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	30
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	32
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	34
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	35
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	36
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	37
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	39
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	41
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	42
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	44
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	45





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	45
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	46
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	46
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	48
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	48
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	49
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	52
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	53
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	55
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	55
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	56
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	56
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	57
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	57
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	57
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	58
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	58
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	59
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	59
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	60
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	65
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	65
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	65
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	68
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	69
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	70





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	70
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	70
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	71
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	72
6. 2. EDUCAÇÃO	73
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	76
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	80
6. 3. SAÚDE	82
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	84
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	84
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	86
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	86
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	89
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	93
7. 1. NORMAS GERAIS	94
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP	94
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS	97
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	99
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA	101
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	102
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	103
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	106
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	120
7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	121
7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	124
7. 2. GESTÃO ATUARIAL	125
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA	126
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL	130





7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL	133
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS	136
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA	138
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	139
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	141
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO	144
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL	147
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	148
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	151
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	151
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	155
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	155
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	155
9. 1. 2. IDEB	157
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	159
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	161
9. 2. 1. DESMATAMENTO	162
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	164
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	166
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	167
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	168
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	169
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	169
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	171
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	172
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	172
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	173
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	174
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	176
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	177
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	178





9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	178
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	180
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	181
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	182
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	184
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	186
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE	188
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	189
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	190
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	190
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	191
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	194
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	195
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	195
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	196
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	196
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	199
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	199
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	201
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	204
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	208
13. 4. OUVIDORIA	209
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	214
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	214
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	215
14. 3. APÊNDICES	222
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	223
Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	223
Anexo: 2 - ORÇAMENTO	225





Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	225
Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	227
Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	231
Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	236
Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	239
Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	244
Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	245
Anexo: 3 - RECEITA	249
Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	249
Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	250
Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	250
Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	251
Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	251
Anexo: 4 - DESPESA	253
Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica	253
Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo	254
Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	256
Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	258
Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	258
Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	62
Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR	271
Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	271
Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	68





Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	278
Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	280
Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	281
Quadro: 7.1 - Dívida Ativa	281
Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	281
Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	282
Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	286
Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	287
Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	288
Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	288
Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	289
Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	289
Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	290
Anexo: 8 - EDUCAÇÃO	292
Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	292
Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB	292
Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	293
Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	294
Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	295
Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB	296
Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	297
Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	297
	298





**Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA
DO EXERCÍCIO**

Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB	298
Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	299
Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	301
Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais	302
Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	302
Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	302
Anexo: 9 - SAÚDE	304
Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	304
Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	305
Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	306
Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	307
Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	308
Anexo: 10 - PESSOAL	309
Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	309
Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	309
Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	310
Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	312
Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA	314
Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	314





Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	314
Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	315
Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	315
Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	315
Anexo: 12 - METAS FISCAIS	317
Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	317
Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	317
Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	318
Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	318
Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO	319
Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	319
Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	325
Anexo: 15 - PREVIDÊNCIA	332
Quadro: 15.1 - Plano de Custeio	332
Quadro: 15.2 - Legislação Municipal	332
Apêndice A - Despesa nas fontes 36 e 39 incluídas na despesa com pessoal	
Apêndice B - Montante excluído da despesa com Educação	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **COCALINHO** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, "b" da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	16563,136 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	861 km
População do Município - IBGE - 2024	6.428

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88471/2019	102/2021	DALVA MARIA DE LIMA PERES	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Favorável
2020	100854/2020	204/2021	DALVA MARIA DE LIMA PERES	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2021	412520/2021	167/2022	MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável com ressalvas
2022	89729/2022	69/2023	MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável
2023	537926/2023	90/2024	MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras





2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.





Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFÍCULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de COCALINHO :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,53	0,56	0,44	1,00	0,00	0,23	0,53	100
2021	1,00	1,00	0,65	1,00	0,00	0,35	0,77	30
2022	1,00	0,85	0,35	1,00	0,00	0,35	0,68	81
2023	0,00	0,77	0,97	1,00	0,00	0,23	0,57	97
2024	0,88	0,80	0,31	1,00	0,75	0,25	0,70	

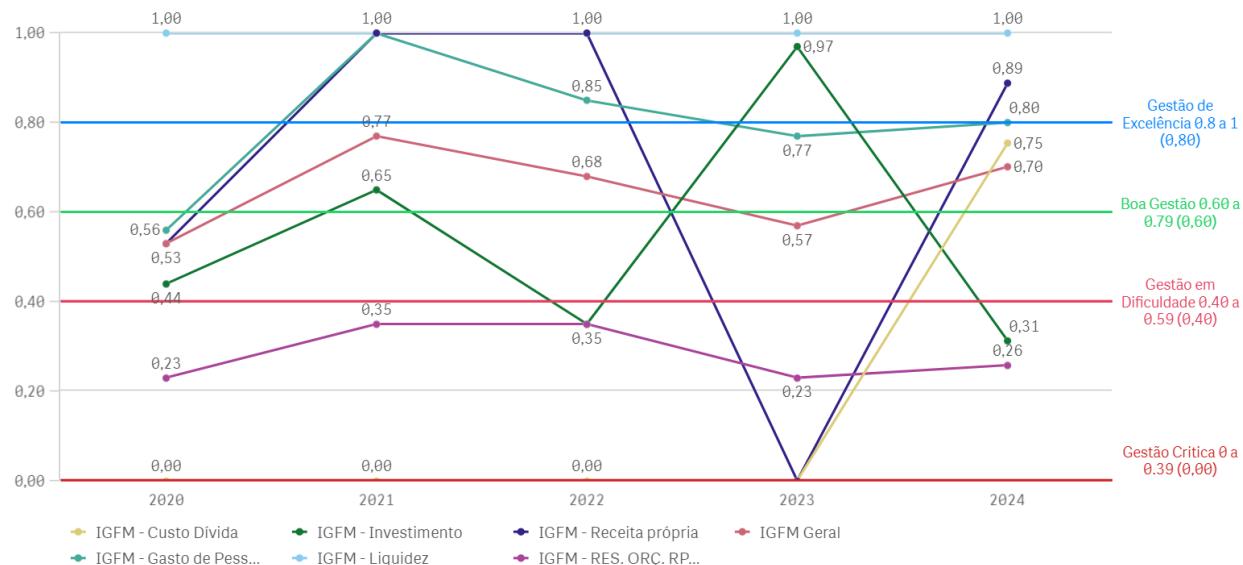
<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

O município de Cocalinho saltou de Conceito C (GESTÃO EM DIFÍCULDADE) no exercício de 2023 com IGFM- geral de 0,57 para um Conceito B (BOA GESTÃO) com IGFM- geral de 0,70.





IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	JAILSON EVANGELISTA BEZERRA	01/07/2014 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	MAURO CESAR FERLETE	01/01/2021 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE CAETANO MENDES	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	EDIVAN DORNEL DE SOUSA JUNIOR	01/01/2016 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:





ENTIDADE

PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCALINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE COCALINHO

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.





3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **COCALINHO** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 947 de 13 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada sob o n.º 824488/2021 no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pela Lei nº 1056/2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.





A LDO do Município de **COCALINHO** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.^º 1040, de 13 de dezembro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.^º 649805/2023 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.^º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14^a ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:





- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de -R\$ 980.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de -R\$ 10.000,00; e,
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em -R\$ 895.308,56.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00	Utilização da Reserva de Contingencia	733.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	50.000,00		
Assistências Diversas	30.000,00		
Outros Passivos Contingentes	623.000,00		
SUBTOTAL	733.000,00	SUBTOTAL	733.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de Empenhos	2.530.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00		
Discrepância de Projeções:	500.000,00		
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	2.530.000,00	SUBTOTAL	2.530.000,00
TOTAL	3.263.000,00	TOTAL	3.263.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:





- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) Os artigos 14 e 15 da LDO municipal estabelecem as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Art. 14. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.





3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. O acesso pode ser realizado pelo link <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-planejamento-or%C3%A7amento/lde/651-lde-2024>

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, edição nº 4382, do dia 14/12/2023, em conformidade com os arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme se verifica na introdução do tópico.

6) Consta da LDO o percentual de até 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, para a Reserva de Contingência, conforme art.23.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **COCALINHO** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1041, de 13 de dezembro de 2023, a qual foi protocolada sob o nº 1770519/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante líquido de R\$ 73.265.420,00 (Setenta e Três Milhões, Duzentos e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte Reais), conforme seu art. 2º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 50.540.824,33; e,





- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 22.724.595,67.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. O acesso pode ser realizado pelo link <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-planejamento-or%C3%A7amento/loa/652-loa-2024>
- 3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, edição nº 4383, do dia 14/12/2023, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 1041/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - Até o limite de 30,00% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964





II - Até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2023, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, como disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

III - Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no caput deste artigo;

IV - Conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação. (grifo nosso)

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 73.265.420,00	R\$ 22.761.706,22	R\$ 1.626.846,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.670.527,37	R\$ 77.983.444,85	6,44%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	31,06%	2,22%	0,00%	0,00%	26,84%	106,44%	-

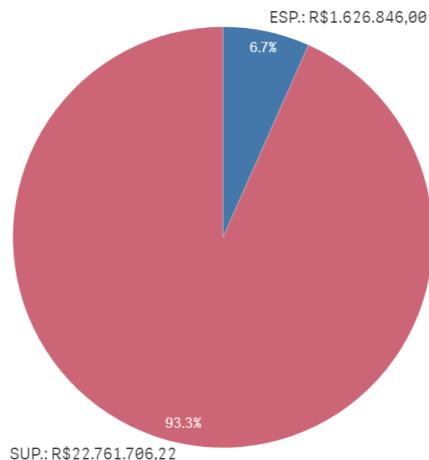
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.





Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento Externo nº 594286/2025, pg 8) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 77.983.444,85, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 73.265.420,00	R\$ 24.388.552,22	33,28%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 33,28% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 19.670.527,37
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 2.616.861,94
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.101.162,91

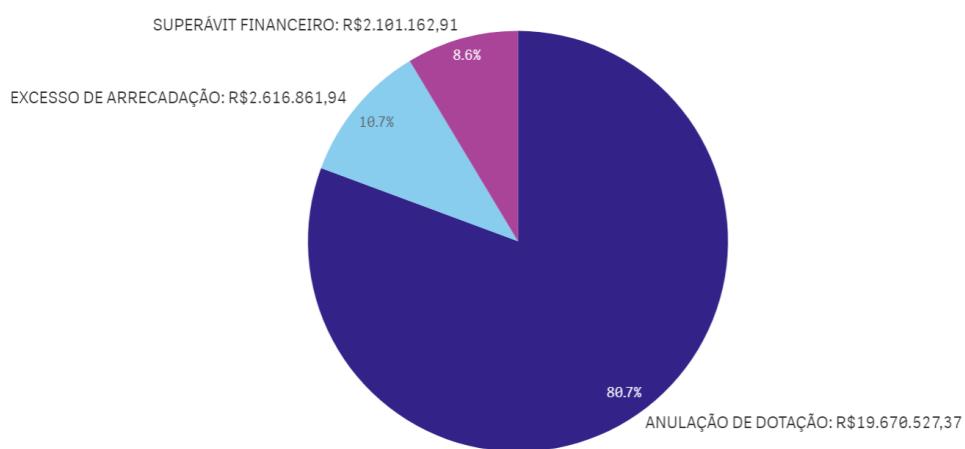




RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 24.388.552,22

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes de recurso 621 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual) no valor de R\$ 978.635,81 e 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados) no valor de R\$ 404.995,95, totalizando R\$ 1.383.631,76 - FB03*





Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes de recurso 621 e 701, conforme se detalha na sequência:

FONTE	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO /DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$)
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.357.463,40	R\$ 1.698.629,59	R\$ 341.166,19	R\$ 1.319.802,00	R\$ 978.635,81
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 650.000,00	R\$ 777.880,39	R\$ 127.880,39	R\$ 532.876,34	R\$ 404.995,95
TOTAL		R\$ 72.621.420	R\$ 73.081.419,45	R\$ 459.999,45	R\$ 2.616.861,94	R\$ 1.383.631,76

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

4) Considerando a amostra descrita na sequência, afirma-se que não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

Lei Nº	Decreto nº	Valor Suplementar	Valor Anulação
01041/2023	02550/2024	R\$ 2.976.465,00	R\$ 2.976.465,00
01041/2023	02564/2024	R\$ 2.819.775,74	R\$ 2.819.775,74
01041/2023	02534/2024	R\$ 2.395.500,00	R\$ 2.395.500,00
01041/2023	02546/2024	R\$ 1.778.858,00	R\$ 1.778.858,00
01041/2023	02454/2024	R\$ 1.460.990,08	R\$ 1.460.990,08





Lei Nº	Decreto nº	Valor Suplementar	Valor Anulação
01041/2023	02583/2024	R\$ 1.432.637,36	R\$ 1.432.637,36
01041/2023	02484/2024	R\$ 1.327.054,55	R\$ 1.327.054,55
01041/2023	02576/2024	R\$ 1.213.898,64	R\$ 1.213.898,64

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 75.238.281,94**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 73.081.419,45**, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>





O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 11.631.967,95	R\$ 11.631.967,95	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 4.616.996,06	R\$ 4.616.996,06	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 2.551.431,88	R\$ 2.551.431,88	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 155.727,08	R\$ 155.727,08	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 17.500.642,27	R\$ 17.500.642,27	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 358.017,21	R\$ 358.017,21	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 26.002,15	R\$ 26.002,15	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do			





Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Fundeb	R\$ 5.813.786,43	R\$ 5.813.786,43	R\$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

- 1) As Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento na arrecadação, à exceção do exercício de 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 39.056.697,09	R\$ 54.589.791,57	R\$ 72.778.756,75	R\$ 67.204.825,21	R\$ 77.375.584,48
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 3.271.204,47	R\$ 9.678.818,62	R\$ 15.056.039,48	R\$ 10.033.483,85	R\$ 10.544.880,87
Receita de Contribuição	R\$ 1.051.733,78	R\$ 1.327.583,66	R\$ 1.602.058,71	R\$ 1.162.292,09	R\$ 2.431.866,72
Receita Patrimonial	R\$ 152.948,15	R\$ 111.035,45	R\$ 841.913,85	R\$ 817.485,58	R\$ 1.478.451,27
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 257.252,63	R\$ 215.093,31	R\$ 335.647,63	R\$ 364.088,52	R\$ 344.121,72
Transferências Correntes	R\$ 34.299.422,83	R\$ 43.230.179,49	R\$ 54.629.691,51	R\$ 54.394.775,20	R\$ 61.639.783,08
Outras Receitas Correntes	R\$ 24.135,23	R\$ 27.081,04	R\$ 313.405,57	R\$ 432.699,97	R\$ 936.480
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.693.773,77	R\$ 0,00	R\$ 5.519.838,57	R\$ 1.866.929,48	R\$ 2.168.343,34
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00				
Amortização de					





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 1.693.773,77	R\$ 0,00	R\$ 5.519.838,57	R\$ 1.866.929,48	R\$ 2.168.343,34
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 40.750.470,86	R\$ 54.589.791,57	R\$ 78.298.595,32	R\$ 69.071.754,69	R\$ 79.543.927,82
DEDUÇÕES	-R\$ 4.123.115,18	-R\$ 5.650.209,72	-R\$ 6.358.349,39	-R\$ 6.784.567,05	-R\$ 8.194.534,72
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 36.627.355,68	R\$ 48.939.581,85	R\$ 71.940.245,93	R\$ 62.287.187,64	R\$ 71.349.393,10
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.172.451,08	R\$ 2.328.096,22	R\$ 2.788.531,95	R\$ 2.175.754,80	R\$ 1.732.026,35
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 37.799.806,76	R\$ 51.267.678,07	R\$ 74.728.777,88	R\$ 64.462.942,44	R\$ 73.081.419,45
Receita Tributária Própria	R\$ 3.261.258,04	R\$ 9.678.818,62	R\$ 15.053.794,34	R\$ 10.033.483,85	R\$ 10.532.172,27
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	8,35%	17,73%	20,68%	14,93%	13,61%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	15,06%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

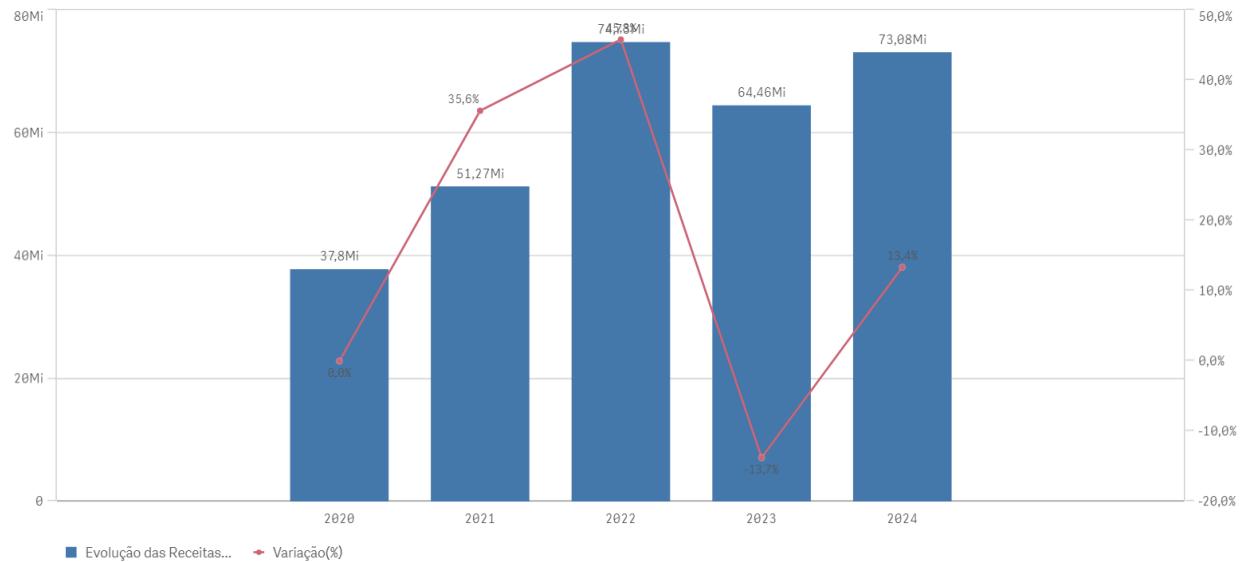
Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 61.639.783,08, o que corresponde a 77,49% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 79.543.927,82.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:





Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **13,61%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 106.783,34	R\$ 126.526,76	R\$ 130.347,61	R\$ 163.163,92	R\$ 141.381,19
IRRF	R\$ 421.943,28	R\$ 584.397,80	R\$ 1.149.614,92	R\$ 2.234.302,06	R\$ 1.666.328,67
ISSQN	R\$ 1.345.778,17	R\$ 3.411.168,57	R\$ 4.118.348,63	R\$ 2.669.783,41	R\$ 5.506.330,31
ITBI	R\$ 1.208.931,52	R\$ 5.372.695,33	R\$ 9.372.022,54	R\$ 4.742.967,38	R\$ 2.901.523,38
TAXAS	R\$ 115.925,67	R\$ 75.705,16	R\$ 131.481,70	R\$ 84.808,71	R\$ 137.844,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00				
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 12.098,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 49.797,08	R\$ 108.325,00	R\$ 151.978,94	R\$ 138.458,37	R\$ 178.764,72

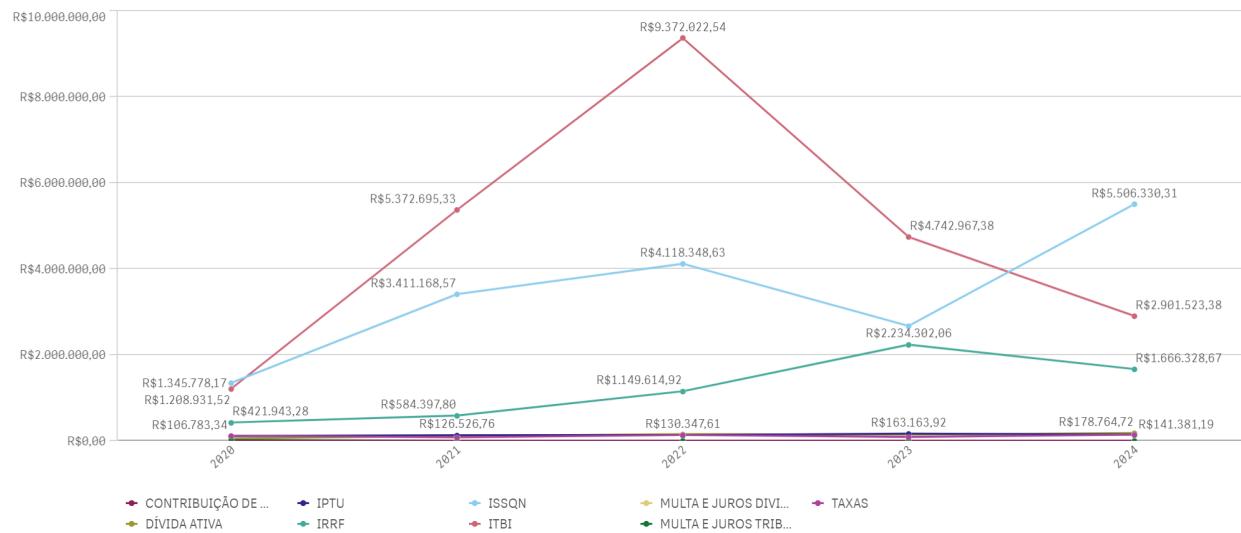




Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.261.258,04	R\$ 9.678.818,62	R\$ 15.053.794,34	R\$ 10.033.483,85	R\$ 10.532.172,27

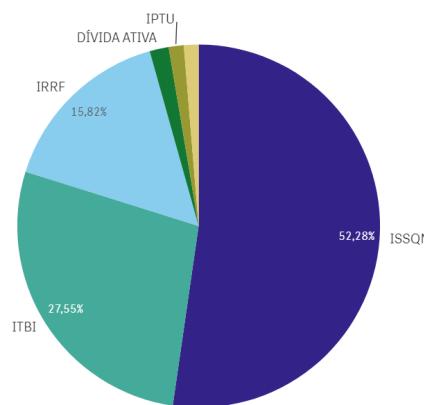
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:

Composição da Receita Tributária Própria



█ ISSQN █ IRTF █ IPTU █ ITBI
█ Dívida Ativa █ Contribuição de Pessoas █ Multa e Juros Tributária
█ Multa e Juros Dívida Ativa █ Taxas

* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.





4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 79.543.927,82
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 61.639.783,08
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 2.168.343,34
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 63.808.126,42
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 15.735.801,40
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	19,78%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	80,21%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **19,78%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com aproximadamente 20 centavos de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **80,21%**.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:





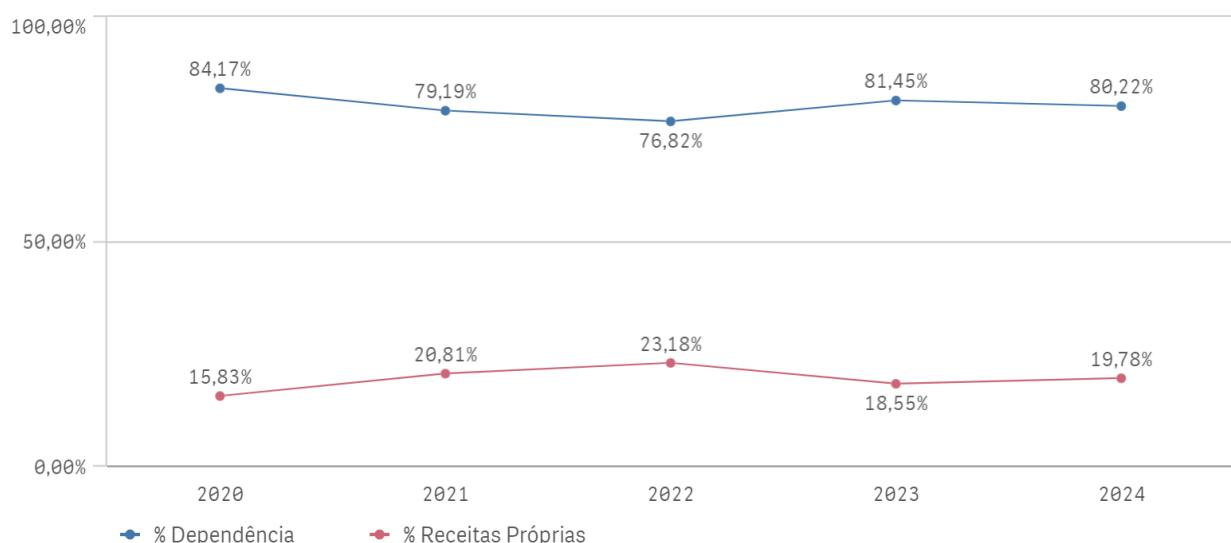
Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	15,83%	20,80%	23,17%	18,54%	19,78%
Percentual de Dependência de Transferências	84,16%	79,19%	76,82%	81,45%	80,21%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **19,78%** evidenciando um pequeno aumento em relação ao exercício de 2023, todavia, uma diminuição em relação aos exercícios de 2021 e 2022, que se deve principalmente a diminuição significativa na Receita do ITBI.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA





Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 77.983.444,85**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 72.165.209,88**, liquidado **R\$ 72.164.811,38** e pago **R\$ 71.117.494,75**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada em relação ao exercício anterior, exceto quanto ao exercício de 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 33.663.600,19	R\$ 38.405.230,25	R\$ 61.178.924,70	R\$ 58.834.058,21	R\$ 65.280.123,38
Pessoal e encargos sociais	R\$ 16.061.884,70	R\$ 16.581.683,00	R\$ 23.227.067,62	R\$ 25.628.815,75	R\$ 28.975.183,68
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 721,69	R\$ 299,45	R\$ 3.676,80	R\$ 123,91
Outras despesas correntes	R\$ 17.601.715,49	R\$ 21.822.825,56	R\$ 37.951.557,63	R\$ 33.201.565,66	R\$ 36.304.815,79
Despesas de Capital	R\$ 2.743.996,18	R\$ 5.429.725,74	R\$ 9.577.240,01	R\$ 6.232.636,61	R\$ 3.568.047,68
Investimentos	R\$ 2.325.833,63	R\$ 4.915.679,32	R\$ 8.589.996,05	R\$ 5.402.791,86	R\$ 3.092.210,89
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 418.162,55	R\$ 514.046,42	R\$ 987.243,96	R\$ 829.844,75	R\$ 475.836,79
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 36.407.596,37	R\$ 43.834.955,99	R\$ 70.756.164,71	R\$ 65.066.694,82	R\$ 68.848.171,06
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.182.468,86	R\$ 2.074.122,46	R\$ 2.451.031,95	R\$ 2.535.738,51	R\$ 3.317.038,82
Total das Despesas	R\$ 37.590.065,23	R\$ 45.909.078,45	R\$ 73.207.196,66	R\$ 67.602.433,33	R\$ 72.165.209,88
Variação - %	Variação_2020	22,13%	59,46%	-7,65%	6,74%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal

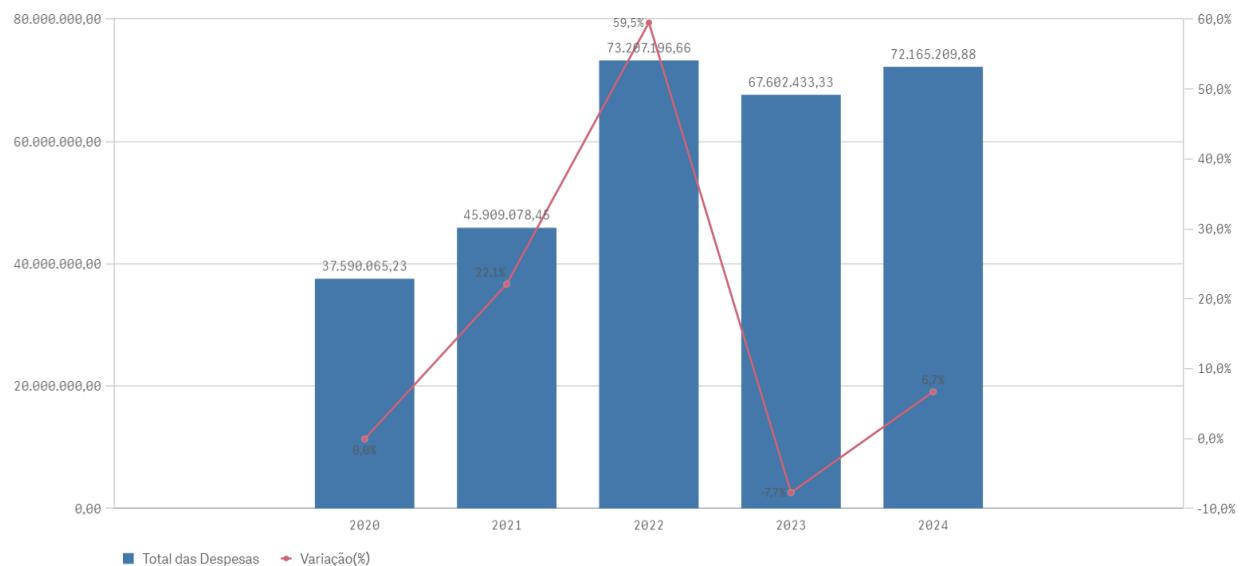




foi “outras despesas correntes”, totalizando o valor de R\$ 36.304.815,79, o que corresponde a 52,73% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 68.848.171,06.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 4, Quadro 4.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:





- 1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas. Os Balanços da Prefeitura, assim como o Balanço Municipal consolidado pode ser acessado por meio do link <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-balanco-anual/660-balanco-anual-2024>
- 2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na Edição nº 4.718, em 16 de Abril de 2025, a partir da página 404.
- 3) As Demonstrações foram apresentada/publicadas de forma consolidada.
- 4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 596536/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. CB08.

Dispositivo Normativo:

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

4.1) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelos responsáveis - CB08

As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Documento Externo n. 596536/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado, como se pode comprovar no fragmento do Balanço Orçamentário apresentado na sequência:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 2

DESPESAS ORÇAMENTARIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	63.715.698,77	72.576.588,49	68.597.162,20	68.597.162,20	67.607.810,44	3.979.426,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.418.012,01	33.383.185,90	32.292.222,50	32.292.222,50	31.725.726,18	1.090.963,40
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	123,91	123,91	123,91	123,91	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.287.686,76	39.193.278,68	36.304.815,79	36.304.815,79	35.881.960,35	2.888.462,89
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	7.655.721,23	4.794.856,36	3.568.047,68	3.567.649,18	3.339.248,18	1.226.808,68
INVESTIMENTOS	6.412.621,23	4.319.018,59	3.092.210,89	3.091.812,39	3.063.411,39	1.226.807,70
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.243.100,00	475.837,77	475.836,79	475.836,79	475.836,79	0,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	1.894.000,00	612.000,00	0,00	0,00	0,00	612.000,00





SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	73.265.420,00	77.983.444,85	72.165.209,88	72.164.811,38	71.147.058,62	5.818.234,97
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	73.265.420,00	77.983.444,85	72.165.209,88	72.164.811,38	71.147.058,62	5.818.234,97
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	914.209,57	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	73.265.420,00	77.983.444,85	73.079.419,45	72.164.811,38	71.147.058,62	5.818.234,97
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)	
DESPESAS CORRENTES	0,00	756.400,05	550.592,96	550.592,96	7.240,06	198.567,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	683.434,85	484.867,82	484.867,82	0,00	198.567,03
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	72.965,20	65.725,14	65.725,14	7.240,06	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.347.692,61	0,00	2.347.692,61	2.347.692,61	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	2.347.692,61	0,00	2.347.692,61	2.347.692,61	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.347.692,61	756.400,05	2.898.285,57	2.898.285,57	7.240,06	198.567,03

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT			
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	JAN A DEZ 2024
DESPESAS CORRENTES	88.840,29	1.292.404,47	1.266.372,48	45.328,99	69.543,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	25.041,64	25.041,64	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	88.840,29	1.267.362,83	1.241.330,84	45.328,99	69.543,29
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	88.840,29	1.292.404,47	1.266.372,48	45.328,99	69.543,29

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.^o 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos





procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em





qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Em conformidade	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Em conformidade	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Em conformidade	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Em conformidade	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Em conformidade	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	O Balanço Orçamentário apresentado atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade no que concerne à conformidade das contas filhas com as contas mães.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	em conformidade, à exceção da ausência de discriminação da receita orçamentária realizada e despesa orçamentária executada, por fonte ou destinação de recurso	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	em conformidade	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	em conformidade	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) Quanto aos quesitos analisados no quadro acima, o Balanço Financeiro apresentado /divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, à exceção da discriminação por fonte/destinação dos recursos da receita orçamentária





realizada e a despesa orçamentária executada, conforme definido no item 3. BALANÇO FINANCEIRO, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 11^a Edição, páginas 564-567:

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público, demonstrando:

- a. a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte ou destinação de recurso, discriminando-as em recursos não vinculados, recursos vinculados (exceto ao RPPS) e os recursos vinculados ao RPPS;
- b. as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS;
- c. as entradas e saídas em caixa e equivalentes de caixa decorrentes de outras movimentações financeiras;
- d. os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários; e
- e. o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte, segregados em caixa e equivalentes de caixa (exceto RPPS) e caixa e equivalentes de caixa - RPPS

Posto isto, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo de Cocalinho que:

- No Balanço Financeiro, se atente à discriminação dos recursos da receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte /destinação, de forma a permitir evidenciar a origem e a aplicação dos recursos.





5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: creditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	em conformidade	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	em conformidade	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	em conformidade	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	em conformidade	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	em conformidade	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	em conformidade	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	em conformidade	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	em conformidade	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.





5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ANTERIOR (BP de 2024)	EXERCÍCIO ATUAL (BP de 2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 36.508.578,15	R\$ 36.508.578,15	R\$ 0,00
ARLP	R\$ 1.319.165,97	R\$ 1.319.165,97	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 750.585,64	R\$ 750.585,64	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 31.608.233,00	R\$ 31.608.233,00	R\$ 0,00
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 70.186.562,76	R\$ 70.186.562,76	R\$ 0,00
PASSIVO	EXERCÍCIO ANTERIOR (BP de 2024)	EXERCÍCIO ATUAL (BP de 2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 2.929.656,11	R\$ 2.929.656,11	R\$ 0,00
Passivo Não Circulante	R\$ 22.503.017,34	R\$ 22.503.017,34	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 44.753.889,31	R\$ 44.753.889,31	R\$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 70.186.562,76	R\$ 70.186.562,76	R\$ 0,00

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 63.540.258,30	Passivo Circulante	R\$ 2.467.484,45
ARLP	R\$ 1.458.361,05	Passivo Não Circulante	R\$ 22.282.199,95
Investimentos	R\$ 750.585,64	Patrimônio Líquido	R\$ 78.999.617,24
Ativo Imobilizado	R\$ 38.000.096,65		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		





ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 103.749.301,64	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 103.749.301,64
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 0,00		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

- 1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 44.753.889,31
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 78.999.617,24
Variação do PL (III) = II - I	R\$ 34.245.727,93
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 190.777,78
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R\$ 34.054.950,15
Diferença (VI) = III - IV - V	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas> Contas de Governo> Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos





Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 29.589.999,42	R\$ 31.854.036,26
(-) Passivo Financeiro	R\$ 2.231.293,65	R\$ 5.652.886,89
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 27.358.705,77	R\$ 26.201.149,37

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRICOES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 27.358.705,77	R\$ 27.554.379,38	-R\$ 195.673,61
Resultado financeiro 2023	R\$ 26.201.149,37	R\$ 25.944.478,66	R\$ 256.670,71

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *O total do resultado financeiro apresentado no quadro de Ativos e Passivos Financeiros é diferente do resultado apresentado no quadro do superávit/déficit financeiro. - CB05*

O total do resultado financeiro apresentado no quadro de Ativos e Passivos Financeiros é diferente do resultado apresentado no quadro do superávit/déficit financeiro, como se detalha na sequência:





QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

DESCRÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 27.358.705,77	R\$ 27.554.379,38	-R\$ 195.673,61
Resultado financeiro 2023	R\$ 26.201.149,37	R\$ 25.944.478,66	R\$ 256.670,71

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	em conformidade	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	em conformidade	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	em conformidade	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	em conformidade	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas = S das contas mães.	em conformidade	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	em conformidade	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	em conformidade	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	em conformidade	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	As notas explicativas NÃO apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas.	NÃO ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	em conformidade	ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é	Não foi localizado o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial) e também não foi localizada informação em NE sobre	NÃO ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	a influências no resultado orçamentário da utilização saldo do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais.	
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Não foi localizado em NE o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos.	NÃO ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estando reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Nas NE há a descrição e detalhamento das contas mães, Ativo, Passivo Circulante, PL, todavia não há detalhamento de suas contas filhas.	NÃO ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	em conformidade	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:





Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) As *Notas explicativas nas Demonstrações Contábeis foram apresentadas, todavia, sem todas as informações previstas nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público)* - **CC09**

Embora as Notas Explicativas (NE) tenham apresentado informações de suporte e detalhamento na maior parte dos demonstrativo, elas não apresentaram informações gerais da entidade, não informaram sobre a política contábil aplicada. É importante que a entidade apresente as NE compiladas em um documento cuja introdução indique informações gerais do ente e da política contábil aplicada, em seguida as NE de cada demonstrativo e por fim, deve apresentar outras informações que julgar relevante.

Além disso, nas NEs do Balanço Patrimonial verificou-se o detalhamento das contas mães, Ativo, Passivo Circulante, PL, todavia, não há detalhamento de suas contas filhas.

No que concerne ao Balanço Orçamentário, não foi localizado o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial) e também não foi localizada informação em NE sobre a influência no resultado orçamentário da utilização saldo do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais.

No que concerne ao Balanço Financeiro, não foi localizado em NE o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos.

O MCASP, 11^a edição (2024, p. 603), descreve: “*Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas*”, todavia, as NE do município foram deficientes quanto à clareza, dificultando a compreensão dos demonstrativos como um todo.

“*As Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações contábeis*”,





conforme descreve o MCASP, 11^a edição, todavia, os quadros (a exemplo do BP, BO e BF) não foram pormenorizados o suficiente, não agregando informação complementar relevante à estrutura do demonstrativo.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Cocalinho não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **COCALINHO**:

- que determine à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.





5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas:

- 31111012200 13º salário
- 31111012100 férias vencidas e proporcionais
- 31111012400 férias abono constitucional

registrada no Sistema Aplic evidencia que **foram** efetuados os registros contábeis por competência do 13º, do abono constitucional e não foi efetuado o registro contábil por competência das férias vencidas e proporcionais:





REGISTROS CONTÁBEIS - CONTA 31111012200 - Décimo Terceiro Salário

A : APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO :: CNPJ: 00965145000127 ::

A S Sistema P Peças de Planejamento P Prestação de Contas I Informes: Mensais I Informes: Envio Imediato | A Auditoria I Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência Conta contábil

DEZEMBRO 31111012200

Pesquisar

Data	C. Num. linc.	Seq	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
► 31/01/2024	2	2524083	2	3111101... 13. SALÁRIO		3.617,77	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1075 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2524084	2	3111101... 13. SALÁRIO		7.487,48	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1076 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2524088	2	3111101... 13. SALÁRIO		21.203,91	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1080 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2524091	2	3111101... 13. SALÁRIO		12.132,87	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1083 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2524092	2	3111101... 13. SALÁRIO		7.958,00	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1084 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2524097	2	3111101... 13. SALÁRIO		3.382,59	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1080 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2524102	2	3111101... 13. SALÁRIO		10.114,95	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1095 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2524105	2	3111101... 13. SALÁRIO		6.928,37	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1098 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2524106	2	3111101... 13. SALÁRIO		5.673,09	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1099 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2524107	2	3111101... 13. SALÁRIO		862,60	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1100 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2524108	2	3111101... 13. SALÁRIO		3.800,00	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1101 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2524515	1	3111101... 13. SALÁRIO		13.679,89	0,00		lancamento mensal
► 29/02/2024	2	2532225	2	3111101... 13. SALÁRIO		9.073,08	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1738 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2532226	2	3111101... 13. SALÁRIO		5.562,01	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1739 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2532227	2	3111101... 13. SALÁRIO		10.766,94	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1740 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2532228	2	3111101... 13. SALÁRIO		7.304,77	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1741 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2532229	2	3111101... 13. SALÁRIO		6.608,85	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1742 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2532230	2	3111101... 13. SALÁRIO		3.821,07	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1743 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2532231	2	3111101... 13. SALÁRIO		4.734,02	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1744 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
► 28/03/2024	2	2541589	2	3111101... 13. SALÁRIO		5.529,50	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 1740 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2541590	2	3111101... 13. SALÁRIO		3.222,88	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 2716 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2541591	2	3111101... 13. SALÁRIO		6.936,24	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 2719 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2541592	2	3111101... 13. SALÁRIO		3.751,99	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 2720 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2541594	2	3111101... 13. SALÁRIO		24.015,96	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 2722 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2541595	2	3111101... 13. SALÁRIO		11.772,05	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 2724 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2541596	2	3111101... 13. SALÁRIO		10.437,09	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 2726 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2541597	2	3111101... 13. SALÁRIO		2.773,20	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 2727 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2541598	2	3111101... 13. SALÁRIO		6.212,80	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 2728 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
	2	2541599	2	3111101... 13. SALÁRIO		5.529,50	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 2730 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
► 30/04/2024	2	2552293	2	3111101... 13. SALÁRIO		3.329,27	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 3796 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
						1.060.983,58			

REGISTROS CONTÁBEIS - CONTA 31111012400 - Férias Abono Constitucional

A : APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO :: CNPJ: 00965145000127 ::

A S Sistema P Peças de Planejamento P Prestação de Contas I Informes: Mensais I Informes: Envio Imediato | A Auditoria I Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência Conta contábil

DEZEMBRO 31111012400

Pesquisar [Enter]

Data	C. Num. linc.	Seq	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
► 18/10/2024	2	2656058	2	31111012400	FERIAS - ABON...	28.027,77	0,00		LIQUIDAÇÃO EMP. 8013 OR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.





1.1) A consulta ao Razão contábil da conta de variação patrimonial diminutiva 31111012100 férias vencidas e proporcionais registrado no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência das férias. - **CB03**

Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012100 férias vencidas e proporcionais registradas no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência das férias.

REGISTROS CONTÁBEIS - CONTA 31111012100 - FÉRIAS vencidas e proporcionais

A interface do sistema Aplic (Módulo Auditoria) da Prefeitura Municipal de Coicalinho. No topo, uma barra com links para 'Sistema', 'Peças de Planejamento', 'Prestação de Contas', 'Informed: Mensais', 'Informed: Envio Imediato', 'Auditoria', 'Impressões', 'Cruzamento de Dados' e 'Ajuda...'. Abaixo, uma seção intitulada 'Razão Contábil' com o sub-título ':: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções'. Há checkboxes para 'Resultado(s) da consulta' e 'Consulta parametrizada'. Um formulário para 'Mês de referência' mostra 'DEZEMBRO' e 'Conta contábil' com o valor '31111012100'. Abaixo, uma tabela com cabecalhos: 'D...', 'C...', 'Num. L...', 'Seq. Cód. Conta', 'Descrição', 'I...', 'Val. débito', 'Val. crédito', 'Detalhamento' e 'Histórico'. O resultado da consulta é uma lista de linhas na tabela.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **COCALINHO**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto às receitas e/ou despesas:

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA





Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 39.668.978,81	R\$ 45.186.393,12	R\$ 69.791.113,97	R\$ 67.464.314,40	R\$ 71.992.281,94
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 36.627.355,68	R\$ 48.939.581,85	R\$ 71.940.245,93	R\$ 62.287.187,64	R\$ 71.349.393,10
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,9233	1,0830	1,0307	0,9232	0,9910

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024 o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 99,10% do valor estimado, indicando a existência de Frustração de Receita para a cobertura de despesas.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 39.717.006,76	R\$ 46.073.682,83	R\$ 68.426.197,20	R\$ 74.212.372,67	R\$ 77.803.046,39
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 39.056.697,09	R\$ 54.589.791,57	R\$ 72.778.756,75	R\$ 67.204.825,21	R\$ 77.375.584,48
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	0,9833	1,1848	1,0636	0,9055	0,9945

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 99,45% do valor estimado





(frustração de receitas correntes).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 4.066.972,05	R\$ 3.327.710,29	R\$ 7.116.916,77	R\$ 411.941,73	R\$ 1.569.235,55
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 1.693.773,77	R\$ 0,00	R\$ 5.519.838,57	R\$ 1.866.929,48	R\$ 2.168.343,34
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,4164	0,0000	0,7755	4,5320	1,3817

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 138,17% do valor estimado (excesso de arrecadação).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) -					





-	2020	2021	2022	2023	2024
Dotação Atualizada (A)	R\$ 41.335.782,84	R\$ 46.308.902,82	R\$ 74.402.271,58	R\$ 72.270.002,58	R\$ 74.520.656,76
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 36.407.596,37	R\$ 43.834.955,99	R\$ 70.756.164,71	R\$ 65.066.694,82	R\$ 68.848.171,06
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,8807	0,9465	0,9509	0,9003	0,9238

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 92,38% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 36.049.192,84	R\$ 39.359.379,05	R\$ 62.277.230,05	R\$ 64.009.562,08	R\$ 69.114.800,40
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 33.663.600,19	R\$ 38.405.230,25	R\$ 61.178.924,70	R\$ 58.834.058,21	R\$ 65.280.123,38
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9338	0,9757	0,9823	0,9191	0,9445

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 94,45% do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA





-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 4.732.510,00	R\$ 6.262.823,77	R\$ 10.855.011,53	R\$ 6.936.440,50	R\$ 4.794.856,36
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 2.743.996,18	R\$ 5.429.725,74	R\$ 9.577.240,01	R\$ 6.232.636,61	R\$ 3.568.047,68
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,5798	0,8669	0,8822	0,8985	0,7441

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 74,41% do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.^o 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 5 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício





financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 2.743.996,18	R\$ 5.429.725,74	R\$ 9.577.240,01	R\$ 6.232.636,61	R\$ 3.568.047,68
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00				
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, uma vez que não houve operações de crédito no exercício.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)



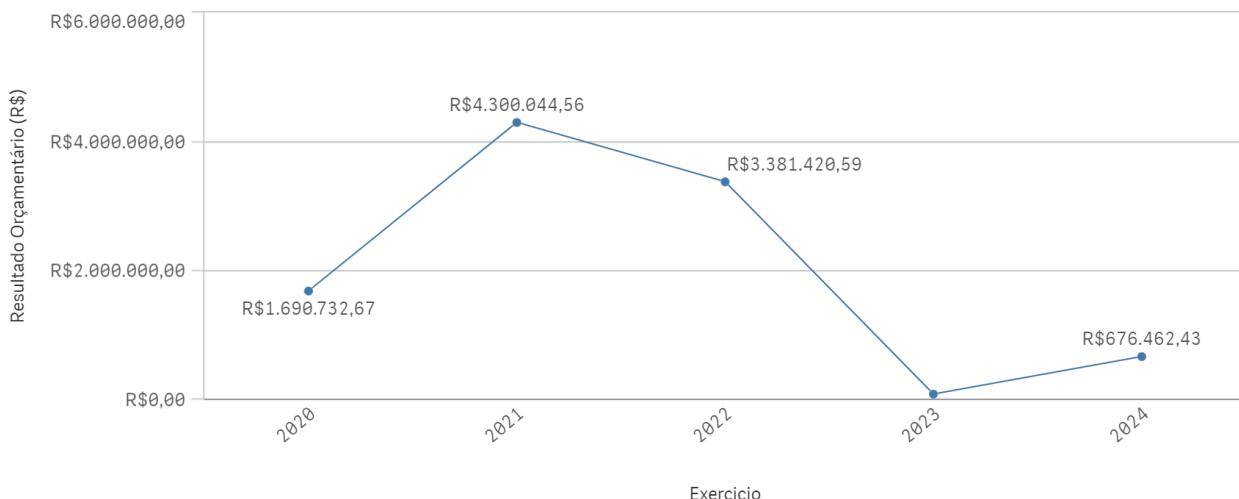


A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 506.393,39	R\$ 3.783.346,96	R\$ 3.608.260,26	R\$ 899.336,74
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 34.454.590,36	R\$ 43.818.178,32	R\$ 70.722.013,84	R\$ 64.621.834,11	R\$ 68.247.946,56
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 36.145.323,03	R\$ 47.611.829,49	R\$ 70.320.087,47	R\$ 61.108.816,32	R\$ 68.025.072,25
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,0490	1,0981	1,0478	1,0014	1,0099

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:





1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária. DA03.

Todavia, ao proceder a análise do resultado orçamentário por fontes, verificou-se que houve déficit orçamentário em diversas fontes de recursos, conforme será descrito na sequência.

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013

1.1) *Houve déficit de execução orçamentária Houve déficit de execução orçamentária na fonte de recursos 500 (Recursos não Vinculados de Impostos), 540 (Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos), 552 (Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)), 600 (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), 604 (Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias), 660 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS), 661 (Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social) e na 759 (Recursos Vinculados a Fundos) Alienação de Bens /Ativos), em contradição aos arts. 169, CF e 9º, LRF - DA03*

Ao analisar o Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro, deste Relatório, verificou-se que houve déficit orçamentário em diversas fontes, como detalhado no quadro a seguir:





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores	Resultado Execução Orçamentária Ajustado
	Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R \$ 49.159.089,69	R \$ 50.135.084,50	- R \$ 975.994,81	-R\$ 796.888,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	- R \$ 975.994,81
	Recursos Vinculados (Exceto RPPS)							
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R \$ 5.835.846,02	R \$ 6.482.377,95	- R \$ 646.531,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	- R \$ 646.531,93
552	Transferências de Recursos do F N D E referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 104.279,46	R\$ 112.442,48	-R\$ 8.163,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.163,02
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R \$ -2.783.801,06	R \$ 3.397.888,63	- R \$ 614.087,57	R \$ 1.554.450,99	R \$ 484.465,47	R \$ 484.465,47	- R \$ 129.622,10
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento							





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores	Resultado Execução Orçamentária Ajustado
604	dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 587.392,00	R\$ 660.317,88	R\$ 72.925,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 72.925,88
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 276.224,72	R\$ 373.095,05	-R\$ 96.870,33	R\$ 231.387,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 96.870,33
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 51.402,76	R\$ 63.549,04	-R\$ 12.146,28	R\$ 28.178,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 12.146,28
759	Recursos Vinculados a Fundos	R \$ 3.227.433,91	R \$ 3.341.331,66	- R \$ 113.897,75	R\$ 1.139,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	- R \$ 113.897,75

Ou seja, o município de Cocalinho apresentou déficit orçamentário na fonte 500, 540, 552, 600, 604, 660, 661 e na 759, conforme detalhado acima.

De acordo com a 11º Edição do MCASP, Capítulo 5, a classificação por Fontes de Recursos é um importante instrumento de gestão da receita e da despesa, com objetivo de assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema, contribuindo para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:

Art. 8º [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.[...]





Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada. (grifo nosso)

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **COCALINHO**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 6 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 1.117.227,06, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 552,24, totalizando R\$ 1.117.779,30.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR





O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 6.2 e 6.4 do Anexo 6 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14^a ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.^o 41





/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 2.517.051,08	R\$ 6.444.626,25	R\$ 11.596.866,18	R\$ 6.811.717,81	R\$ 3.396.082,43
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 12.631,66	R\$ 277.241,29	R\$ 192.153,92	R\$ 920.911,72	R\$ 699.699,82
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 710.475,51	R\$ 512.564,93	R\$ 953.365,06	R\$ 1.381.244,76	R\$ 1.086.803,00
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 349.819,60	R\$ 499.136,19	R\$ 5.652.864,59	R\$ 2.905.525,63	R\$ 398,50
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	2,3620	6,0960	1,7263	1,3741	2,4801

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,48 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 6.2 e 6.4 do Anexo 6.

Todavia, ao proceder a verificação da disponibilidade financeira para o pagamento de restos a pagar, individualizada por fontes de recursos, verificou-se que houve indisponibilidade nas fontes detalhadas na sequência.

1) Indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar por fonte. DA02.

Ao proceder a análise da disponibilidade financeira para pagamentos de restos a pagar por fonte, verificou-se a Indisponibilidade para pagamento na fonte de recursos





500 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de -R\$ 277.742,10 e na fonte de recursos 759 - Recursos Vinculados a Fundos, no valor de -R\$ 344.799,54.

Dispositivo Normativo:

art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000

1.1) *Insuficiência financeira para pagamentos de restos a pagar na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de -R\$ 277.742,10 e na fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos, no valor de -R\$ 344.799,54. - DA02*

Ao consultar o Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), constatou-se a indisponibilidade para pagamentos de restos a pagar nas fontes :

- 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de -R\$ 277.742,10; e,
- 759 - Recursos Vinculados a Fundos, no valor de -R\$ 344.799,54.

Os detalhes podem ser observados no quadro 6.2 do Anexo 6 deste relatório.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 960.747,46	R\$ 739.086,82	R\$ 6.506.162,59	R\$ 2.061.832,82	R\$ 1.047.715,13
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 37.590.065,23	R\$ 45.909.078,45	R\$ 73.207.196,66	R\$ 67.602.433,33	R\$ 72.165.209,88
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0255	0,0161	0,0888	0,0305	0,0145

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, pouco mais de 1 (um) centavo foi inscrito em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 7.4 do Anexo 7 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 2.517.051,08	R\$ 6.444.626,25	R\$ 11.596.866,18	R\$ 6.811.717,81	R\$ 3.396.082,43
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 1.171.243,27	R\$ 1.301.574,07	R\$ 6.811.015,23	R\$ 5.220.313,77	R\$ 1.786.901,32
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	2,1490	4,9514	1,7026	1,3048	1,9005

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve Superávit financeiro no valor de R\$ 1.609.181,11, considerando todas as fontes de recursos.





6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o





montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	R\$ 1.235.889,41	-R\$ 2.891.599,61	-R\$ 8.210.648,38	-R\$ 2.893.053,98	-R\$ 934.799,32
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 33.899.584,49	R\$ 47.611.829,49	R\$ 64.814.943,45	R\$ 59.241.886,84	R\$ 64.585.525,10
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0364	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito,





emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 33.899.584,49	R\$ 47.611.829,49	R\$ 64.814.943,45	R\$ 59.241.886,84	R\$ 64.585.525,10
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00				
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001), tendo em vista que não houve contratação de dívida pública no exercício de 2024.

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de





acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 33.899.584,49	R\$ 47.611.829,49	R\$ 64.814.943,45	R\$ 59.241.886,84	R\$ 64.585.525,10
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 418.162,55	R\$ 514.768,11	R\$ 987.543,41	R\$ 833.521,55	R\$ 475.960,70
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0123	0,0108	0,0152	0,0140	0,0073

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,73% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0073 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.





Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.



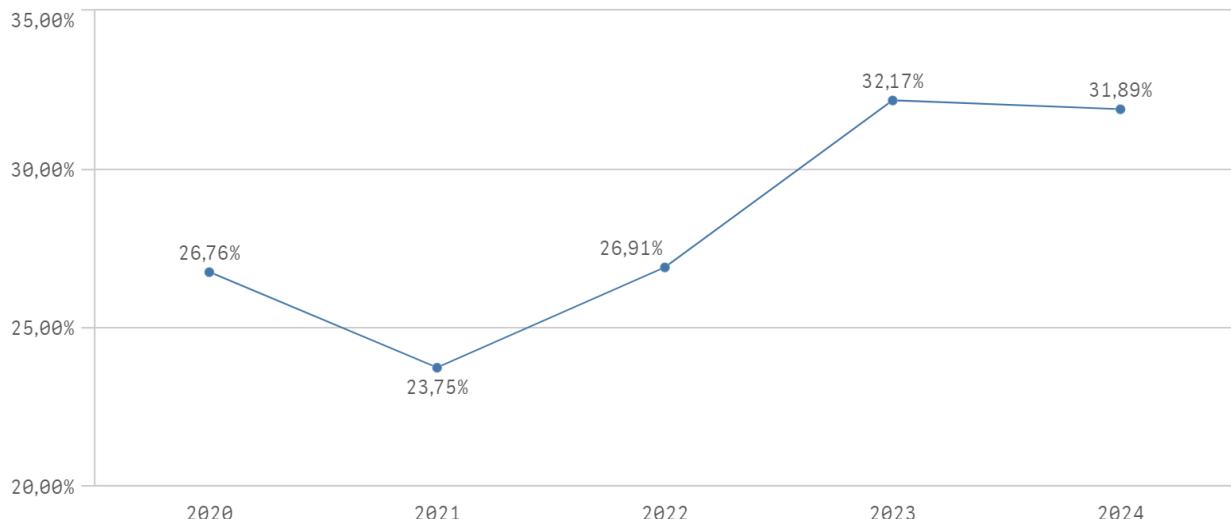


A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **COCALINHO** vem cumprindo a exigência constitucional, à exceção do exercício de 2021, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	26,76%	23,75%	26,91%	32,17%	31,89%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS:
Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Cabe ressaltar que foi excluído ao total da despesa com educação o valor de R\$ 789.909,58 reais, detalhado no Apêndice B, referentes a despesas não relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 71 da Lei nº 9.394/96 (LDB) em que estabelece que não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:





- I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médica odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino

Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (31,89%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB





O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil





(art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020); b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)



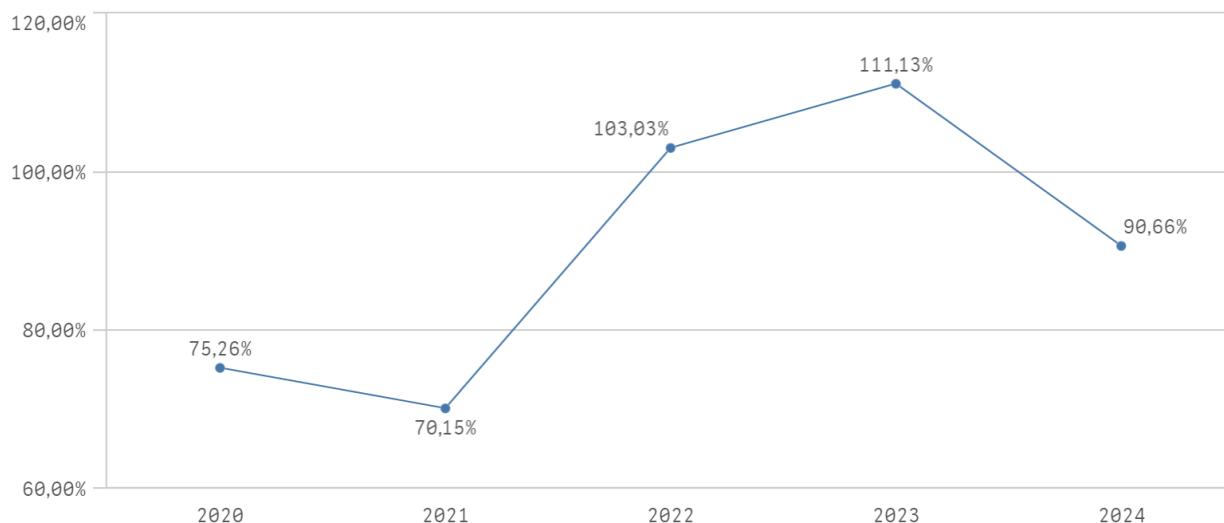


Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	75,26%	70,15%	103,03%	111,13%	90,65%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento ou descumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.





O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (90,65%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Conforme Quadro 8.8 do anexo 8 deste Relatório, dos recursos recebidos do Fundeb no exercício analisado, 99,14% foram aplicados. Ou seja, o percentual de receitas recebidas e não aplicadas no exercício (0,86%) está dentro do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. (...)

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3) Conforme detalhado no quadro 8.10- Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB, os recursos creditados no Fundeb no exercício anterior (2023), foram utilizados integralmente no próprio exercício (2023), portanto, não havia sobra de recursos do Fundeb para aplicação até o final do primeiro quadrimestre de 2024.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.





A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.

- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO





Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União (VAAT) .

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União (VAAT)

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.





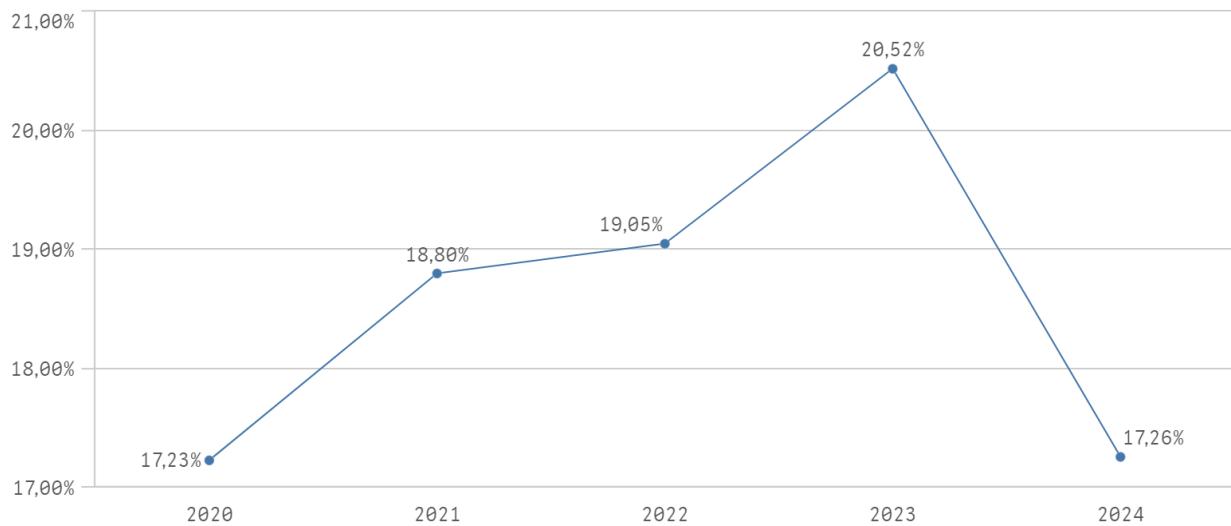
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	17,23%	18,80%	19,05%	20,52%	17,25%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.





O percentual aplicado (17,25%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se/não mantiveram abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	46,02%	32,88%	40,97%	41,88%	41,36%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,73%	2,21%	1,93%	2,72%	2,63%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	48,75%	35,09%	42,90%	44,60%	43,99%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Cabe ressaltar que incluiu-se à despesa com pessoal os seguintes montantes:





- R\$ 379.784,25 referentes a despesas com plantões médicos e prestação de serviços de saúde no âmbito municipal; e,
- R\$ 18.060,00 referente a despesas com professores.

totalizando R\$ 397.844,25.

O detalhamento dessa despesa está disponível no Apêndice A deste Relatório, a inclusão se deve ao fato de que as atribuições descritas, configuram-se como substituição de servidores e constam no Plano de Cargos e Carreiras, logo, devem ser contabilizadas na despesa com pessoal e não, no elemento de despesa 35, 36 ou 39, conforme o caso. (Fonte de consulta: Sistema Aplic/Empenhos e Lei Municipal nº 488 /2005-PCCS Municipal).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Límite máximo Fixado - Poder Executivo



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.





Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 26.471.410,29, correspondente a 41,36% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 26.471.410,29, que correspondeu a 41,36% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo/tendo atingido o Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de





habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

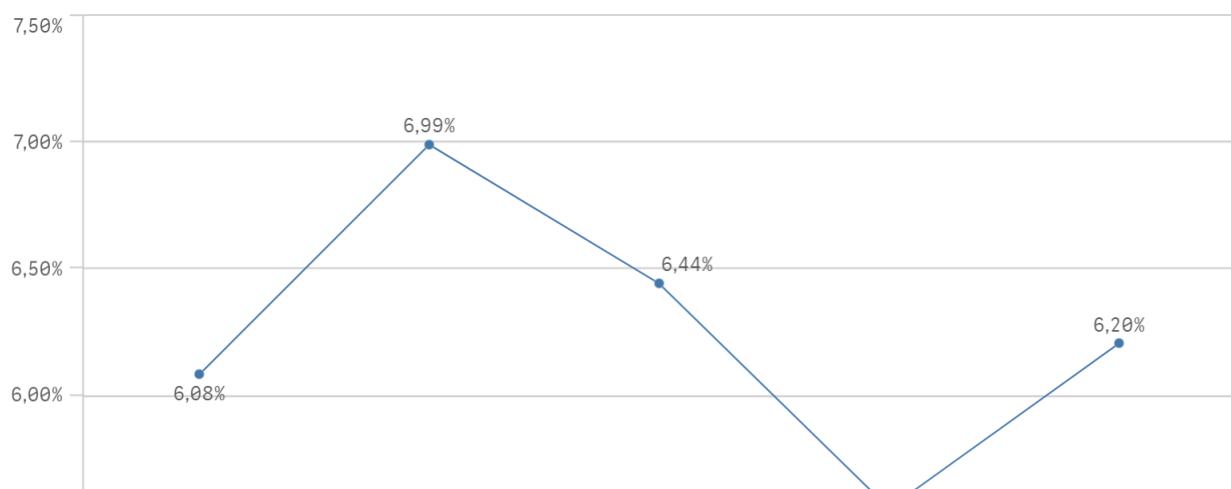
No caso do Município de **COCALINHO**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **6.428** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,08%	6,99%	6,44%	5,55%	6,20%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo





5,50%

2020

2021

2022

2023

2024

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo (R\$ 2.795.000,00) não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal (R\$ 3.154.074,60)

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF), considerando que a LOA fixou um total de R\$ 2.800.000,00 e foi repassado o valor de R\$ 2.795.000,00.

:: ALPIC [Módulo Auditoria] :: CAMARA MUNICIPAL DE COCALINHO :: CNPJ: 01373182000109 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informações



Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência

ENCERRAMENTO

Conta contábil

45112020100

D...	C...	Num. I...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito
►	11/01/...	2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	50.000,00
	16/01/...	2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	26.500,00
	17/01/...	2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	167.889,00
	06/02/...	6	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	5.000,00	0,00
	19/02/...	2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	117.889,00
		2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	100.000,00
	13/03/...	2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	12.111,00
	19/03/...	2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	224.800,00
	17/04/...	2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	224.800,00
	20/05/...	2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	60.000,00
		2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	164.800,00
	18/06/...	2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	224.800,00
	17/07/...	2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	224.800,00
	19/08/...	2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	160.000,00
	20/08/...	2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	64.800,00
	18/09/...	2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	224.800,00
	16/10/...	2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	224.800,00
	19/11/...	2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	200.000,00
		2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	24.800,00
	18/12/...	2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	224.800,00
		2	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	0,00	77.611,00
	31/12/...	4	10000...	1	45112020...	REPASSE RECEBID...	2.795.000,00	0,00





3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF).

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência	Conta contábil
DEZEMBRO	35112020100

Data	Num. lançame...	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Detalhamento
► 11/01/2024	2522707	35112020100	REPASSE CONCE...	50.000,00	1129329 1 500 000000
16/01/2024	2522937	35112020100	REPASSE CONCE...	26.500,00	1129329 1 500 000000
17/01/2024	2523060	35112020100	REPASSE CONCE...	167.889,00	1129329 1 500 100200
19/02/2024	2531255	35112020100	REPASSE CONCE...	117.889,00	1129329 1 500 000000
	2531256	35112020100	REPASSE CONCE...	100.000,00	1129329 1 500 100100
13/03/2024	2540335	35112020100	REPASSE CONCE...	12.111,00	1129329 1 500 000000
19/03/2024	2540719	35112020100	REPASSE CONCE...	224.800,00	1129329 1 500 000000
17/04/2024	2550952	35112020100	REPASSE CONCE...	224.800,00	1129329 1 500 000000
20/05/2024	2562226	35112020100	REPASSE CONCE...	164.800,00	1129329 1 500 000000
	2562227	35112020100	REPASSE CONCE...	60.000,00	1129329 1 500 000000
18/06/2024	2572680	35112020100	REPASSE CONCE...	224.800,00	1129329 1 500 000000
17/07/2024	2606962	35112020100	REPASSE CONCE...	224.800,00	1129329 1 500 000000
19/08/2024	2620063	35112020100	REPASSE CONCE...	160.000,00	1129329 1 500 000000
20/08/2024	2620368	35112020100	REPASSE CONCE...	64.800,00	1129329 1 500 000000
18/09/2024	2632029	35112020100	REPASSE CONCE...	224.800,00	1129329 1 500 000000
16/10/2024	2655892	35112020100	REPASSE CONCE...	224.800,00	1129329 1 500 000000
19/11/2024	2695366	35112020100	REPASSE CONCE...	24.800,00	1129329 1 500 000000
	2695367	35112020100	REPASSE CONCE...	200.000,00	1129329 1 500 000000
18/12/2024	2717200	35112020100	REPASSE CONCE...	224.800,00	1129329 1 500 000000
	2717201	35112020100	REPASSE CONCE...	77.611,00	1129329 1 500 000000

2.800.000,00

: Município selecionado: COCALINHO .. Exercício: 2024

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:





Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado





ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até





que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de





créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 51.267.678,07	R\$ 40.419.352,71	R\$ 60.000,00	78,95%
2022	R\$ 69.208.939,31	R\$ 63.479.848,37	R\$ 150.108,28	91,93%
2023	R\$ 62.596.012,96	R\$ 60.811.809,96	R\$ 557.986,76	98,04%
2024	R\$ 70.913.076,11	R\$ 68.597.162,20	R\$ 0,00	96,73%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Ao analisar a série histórica, verificou-se que a partir do exercício de 2023, a relação entre a receita e a despesa corrente excedeu os 95%. Em 2024, houve uma sutil melhora em relação ao exercício anterior, mas, não o suficiente para cumprir o artigo 167-A da CF assim, é recomendado ao município de Cocalinho que adote as medidas de ajuste fiscal propostas nesse artigo.

Posto isto, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Cocalinho:

- Que implemente as medidas de ajustes fiscais elencadas no art. 167-A da Constituição Federal visando a redução das despesas correntes e que a relação percentual entre a receita corrente e a despesa corrente Consolidadas do município não exceda de 95% (noventa e cinco por cento). **Prazo de implementação: imediato.**

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.





7. 1. NORMAS GERAIS

As normas gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) em 2025 seguem os princípios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com atualizações recentes como a Lei nº 14.875/2024 e diversas portarias do Ministério da Previdência Social. Essas normas definem diretrizes obrigatórias para União, Estados, Distrito Federal e Municípios quanto à organização, gestão, concessão de benefícios e sustentabilidade atuarial dos RPPS. Entre os pontos centrais estão a obrigatoriedade de equilíbrio financeiro e atuarial, regras para aposentadorias e pensões, e a necessidade de observância de parâmetros nacionais, mesmo com a autonomia dos entes federativos.

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.





Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C.**

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.





§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de





COCALINHO apresenta a classificação **C**, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
COCALINHO	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Nesse sentido, recomenda-se que ao gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.^o 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.^o 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme citase a seguir:

Portaria MTP n.^o 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.^o 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária,





que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparéncia no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparéncia e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Adesos ao Pró-Gestão

0
0,00%
de 106 RPPS Municipais





Em consulta ao Radar Previdência, na data de 01/07/2025, verifica-se que o RPPS de Cocalinho-MT não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, recomenda-se a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185 /2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

- 1) Na análise das informações extraídas em 01/07/2025, acessado pelo link <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=221642> constatou-se que o Município de Cocalinho-MT, por meio do CRP n.º 989865-221642, encontra-se IRREGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), desde 03/01/2024. LA02.





Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Cocalinho UF: MT

CNPJ Principal: 00.965.145/0001-27

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



N.º 989865 -
221642

EMITIDO EM 07/07/2023
VÁLIDO ATÉ 03/01/2024

Desse modo, não se constata a concretização de ações que objetivem o cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP administrativo.

Dispositivo Normativo:





Art. 9º, IV, da Lei n.º 9.717/1998; Decreto n.º 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP n.º 1.467/2022

1.1) *Não há Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo MPAS, válido ao RPPS, último certificado venceu em 03/01/2024. - LA02*

Consulta no endereço eletrônico do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.





A Emenda Constitucional n.^o 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.^o 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Município de Cocalinho-MT, verifica-se que esses estão vinculados ao Nome do RPPS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no





recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais (R\$ 1.166.770,14), dos segurados (R\$ 198.419,44) e suplementares (não foi informado os valores), do exercício de 2024, conforme demonstrado no anexo 629754-2025 (fls.14-34/251).

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (anexo 629754-2025, fls.201-221/251), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 08/07/2025, a **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais (R\$ 1.089.879,80), dos segurados (R\$ 954.249,63) e suplementares (não foi informado os valores), do exercício de 2024, conforme demonstrado no Anexo 629754-2025.

Além disso, verificou-se a **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais (R\$ 1.089.879,80), dos segurados (R\$ 198.027,35) e suplementares (não foi informado os valores), do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema APLIC.





Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 2.353.779,20	R\$ 1.263.899,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.089.879,80
APLIC	R\$ 2.097.920,26	R\$ 1.409.680,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 688.239,80
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 3.949.322,21	R\$ 2.782.552,07	R\$ 107.019,62	R\$ 0,00	-R\$ 1.166.770,14

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 1.774.671,38	R\$ 820.421,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 954.249,63
APLIC	R\$ 1.770.704,47	R\$ 1.572.677,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 198.027,35
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 1.770.704,48	R\$ 1.572.285,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 198.419,44

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos





1) Da análise do **Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno**, verificou-se a **inadimplência** das contribuições previdenciárias patronais, no valor de **R\$ 1.166.770,14**, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. DA10.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

1.1) *O Parecer do Controle Interno apontou inadimplência de R\$ 1.166.770,14 em contribuições patronais ao RPPS, de janeiro a dezembro de 2024. - DA10*

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias e informes mensais de contribuições previdenciárias enviadas via Sistema APLIC.

2) Da análise da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se a **inadimplência** das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de **R\$ 954.249,63**, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. DA11.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

2.1) *A Declaração de Veracidade indicou inadimplência de R\$ 954.249,63 nas contribuições dos segurados ao RPPS, de janeiro a dezembro de 2024. - DA11*

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias e informes mensais de contribuições previdenciárias enviadas via Sistema APLIC.

3) Durante a análise das informações encaminhadas por meio do Sistema APLIC — incluindo o Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle





Interno, as Tabelas de Contribuições Previdenciárias e a Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias — constatou-se a ausência de dados que comprovem os valores devidos e efetivamente pagos a título de contribuições previdenciárias suplementares. DA10.

Além disso, foi identificada inadimplência da parte patronal, conforme registrado nos próprios documentos analisados. Diante da falta de comprovação do recolhimento das contribuições suplementares, constata-se que essas obrigações não foram adimplidas, o que configura possível descumprimento da legislação vigente.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

3.1) *Diante da inadimplência nas contribuições previdenciárias regulares e da ausência de informações sobre os valores devidos e pagos, constata-se a inadimplência também das contribuições patronais suplementares. - DA10*

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias e informes mensais de contribuições previdenciárias enviadas via Sistema APLIC.

7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A adimplência dos parcelamentos das contribuições previdenciárias é fundamental para a sustentabilidade atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O cumprimento regular dessas obrigações assegura o equilíbrio do sistema, garante o pagamento futuro dos benefícios previdenciários aos segurados e evita sanções legais e restrições administrativas ao ente federativo.





Além disso, a inadimplência compromete a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento essencial para o recebimento de transferências voluntárias da União, celebração de convênios e obtenção de financiamentos com recursos federais, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 9.717/1998 e regulamentado pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Portanto, manter os parcelamentos em dia não é apenas uma exigência legal, mas uma medida de responsabilidade fiscal e previdenciária, indispensável à boa governança do RPPS.

1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência dos seguintes acordos parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social:

A imagem é uma captura de tela de um navegador web exibindo o site do CADPREV. No topo, há uma barra azul com o logo do CADPREV e o Ministério da Previdência Social. Abaixo, uma barra lateral escura contém links para 'Busca...', 'MENU PRINCIPAL' (que inclui 'Consultas Públicas', 'CRP', 'Acordo de Parcelamento', 'Regime' e 'Acessar'), 'Notícias', 'Relatórios e Estatísticas', 'Detalhes da Assinatura Digital' e 'CADPREV-Ente Local'. A parte central da tela mostra uma interface para 'Consulta Acordo de Parcelamento'. O formulário de busca contém campos para 'Ente' (Município de Cocalinho) e 'Situação do Acordo' (Todas). Abaixo, há um campo CAPTCHA com a pergunta 'I'm not a robot' e uma caixinha para marcar. Os botões 'Consultar' e 'Cancelar' estão posicionados ao lado. A lista de resultados, intitulada 'Acordos de Parcelamento', é apresentada em uma tabela com as seguintes colunas: Número do Acordo, Rubrica, Situação do Acordo, Natureza do Acordo, Tipo de Parcelamento, Visualizar DCP e Visualizar Acompanhamento do Acordo. A tabela contém 15 linhas de resultados, todos com status 'Aceito' ou 'Antigo' e tipo de parcelamento 'Contribuição Patronal'. Cada linha tem ícones para visualização e download.

Em consulta realizada em 07/07/2025, referente a competência de 2024, os documentos apresentados no Sistema CADPREV informam que encontram-se **ADIMPLENTES**.





Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se existência de 7 (sete) parcelamentos na condição de **aceitos**: 00032/2012, 01401/2017, 01451/2017, 01557/2017, 00530/2019, 00520/2020 e 00074/2024, com o Regime Próprio de Previdência Social.

Foi constatado existência de 1 (um) parcelamento na condição de **Não-aceito**: 00508/2024, que negociou contribuições patronais de 2024, com o Regime Próprio de Previdência Social.

Conforme os ACPs - Acompanhamento de Acordo de Parcelamento, os pactos foram constituídos da seguinte maneira:

Número de Acordo	Lei Autorizativa nº	Competências Pactuadas	Tipo de Contribuição Parcelada	Quantidade de Parcelas
00032/2012	675/2012	mai/2012 a out/2012	Contribuições Patronal	60
01401/2017	795/2017	jun/2015 a out/2015	Contribuições Patronal – Reparcelamento FF	200
01451/2017	795/2017	jun/2015 a out/2015	Contribuições Patronal – Reparcelamento FP 02	200
01557/2017	795/2017	jan/2004 a nov/2005	Contribuições Parte Patronal – Reparcelamento	200
00530/2019	863/2019	set/2018 a abr/2019	Contribuições Patronal	60
00520/2020	895/2019	mai/2019 a mai/2020	Contribuições Patronal	60
00074/2024	1044/2023	mai/2023 a nov/2023	Contribuições Patronal	60
00508/2024	1072/2024	jan/2024 a nov/2024	Contribuições Patronal	60

Fonte: Docs. Digitais nº 629927/2025, consulta em 30/06/2025.

A situação das parcelas desses acordos de parcelamentos é demonstrada a seguir:





Número de Acordo	Quantidade de Parcelas	Vencimento Primeira Parcela	Previsão Vencimento Última Parcela	Parcelas Inadimplentes (até 2024)
00032/2012	60	30/11/2012	30/10/2017	005-008; e 011-014
01401/2017	200	30/09/2017	05/03/2034	-
01451/2017	200	30/09/2017	05/03/2034	-
01557/2017	200	30/09/2017	05/03/2034	-
00530/2019	60	20/07/2019	23/06/2024	-
00520/2020	60	10/10/2020	14/09/2025	-
00074/2024	60	10/02/2024	10/02/2029	-
00508/2024	60	30/01/2025	30/01/2030	-

Fonte: Docs. Digitais nº 629927/2025, consulta em 30/06/2025).

Durante o exercício de 2024, houve atrasos recorrentes no pagamento das parcelas dos acordos de parcelamento. Esses atrasos resultaram em despesas indevidas, que totalizaram R\$ 44.394,90:

Acordo de Parcelamento	Parcelas Pagas com Atraso	Valor Original (R\$)	Valor Pago (R\$)	Juros/Multa/Atualização Monetária Pagos (R\$)
1401/2017	77 a 88	22.510,05	25.241,59	2.731,54
1451/2017	77 a 88	29.778,07	33.392,17	3.614,10
1557/2017	79 a 88	47.694,91	53.486,34	5.791,43
530/2019	57 a 60	52.233,34	55.331,45	3.098,11
520/2020	40 a 51	192.616,06	215.876,95	23.260,89
74/2024	1 a 11	79.039,00	84.937,87	5.898,87
Total		423.871,43	468.266,37	44.394,94





- **Acordo de Parcelamento nº 00032/2012:** autorizado pela Lei Municipal nº 675/2012, composta por 60 prestações e tendo a primeira parcela para 30/11/2012 e a última parcela prevista para outubro de 2017:

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO								
11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 11/03/2024								
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
005	30/03/2013	2.737,12	86,08	2.356,11	133,00	6.774,00		11.867,23
006	30/04/2013	2.763,38	85,21	2.354,68	132,00	6.755,84		11.873,90
007	30/05/2013	2.792,45	84,20	2.351,24	131,00	6.738,23		11.881,92
008	30/06/2013	2.816,53	83,52	2.352,37	130,00	6.719,57		11.888,47
011	30/09/2013	2.873,24	82,55	2.371,86	127,00	6.661,28		11.906,38
012	30/10/2013	2.897,39	81,91	2.373,25	126,00	6.641,01		11.911,65
013	30/11/2013	2.928,26	80,88	2.368,38	125,00	6.620,80		11.917,44
014	30/12/2013	2.958,47	79,91	2.364,11	124,00	6.600,00		11.922,58
059	30/09/2017	4.732,32	40,15	1.900,03	79,00	5.239,56		11.871,91
060	30/10/2017	4.762,80	39,93	1.901,79	78,00	5.198,38		11.862,97
TOTAIS:		32.261,96		22.693,82		63.948,67		118.904,45

Embora as parcelas sejam do exercício de 2017, a informação impacta no certificado de regularidade previdenciária e no estado da informação do acordo pactuado. **Como a última parcela já venceu, o acordo deveria constar como quitado, mas no momento consta como aceito.**

Para regularizar a situação, o gestor do RPPS deve entrar em contato com a Secretaria de Previdência, que está vinculada ao Ministério da Previdência Social (MPS).





- **Acordo de Parcelamento nº 001401/2017:** autorizado pela Lei Municipal nº 795 /2017, referente a regularização de contribuições inadimplentes do período de junho a outubro de 2015, composta por 200 prestações e tendo a primeira parcela para 30/09 /2017 e a última parcela prevista para março de 2034:

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)						
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO						
CNPJ: 00.965.145/0001-27	Número do acordo:	01401/2017			Data de consolidação do	15/09/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Cocalinho / MT					Data de assinatura do Termo:	21/09/2017
Título: PARCELAGEM PARTE PATRIONAL - FF					Data de vencimento da 1ª	30/09/2017
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL N° 795 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017					
2. RESULTADO DA RUBRICA						
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)	Competência Inicial: 06/2015	Final: 10/2015	Quantidade de Parcelas: 200			
Diferença 212.495,80	Diferença apurada	254.899,34		Valor pago atualizado:	68.122,61	
Valor da parcela na data de 933,88				Valor total reparcelado:	186.776,73	
Critérios de atualização para consolidação do						
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:			
Critérios de atualização das parcelas						
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples				
Critérios de atualização das parcelas						
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %			
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS						
Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do	01/12/2015	Número do Acordo:	01071/2015	
COMPETÊNCIA DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA
12/2015 212.495,80	0,96	9,05	19.230,87	10,00	23.172,67	254.899,34
TOTAL: 212.495,80			19.230,87		23.172,67	254.899,34
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS						
Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do	01/12/2015	Número do	01071/2015	
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)
11/03/24 10:21	v1.1					
						Página 1 de 3

Quanto às parcelas da competência de 2024, elas foram pagas com considerável atraso:

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)										
Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
073	30/09/2023	1.749,03	11/10/2023	0,26	4,55	0,50	8,77	17,49	1.779,84	1.784,01
074	30/10/2023	1.760,04	30/11/2023	0,24	4,22	0,50	8,82	17,60	1.790,68	1.795,24
076	30/12/2023	1.782,18	28/02/2024	0,98	17,47	1,00	18,00	17,82	1.835,47	1.853,46
077	30/01/2024	1.798,72	05/06/2025	7,71	138,88	8,50	164,68	17,99	2.120,07	2.114,60
078	29/02/2024	1.812,73	05/06/2025	7,26	131,60	8,00	155,55	18,13	2.118,01	2.112,53
079	30/03/2024	1.834,47	05/06/2025	6,38	117,04	7,50	146,36	18,34	2.116,21	2.110,69
080	30/04/2024	1.843,92	05/06/2025	6,21	114,51	7,00	137,09	18,44	2.113,96	2.108,43





081	30/05/2024	1.857,60	05/06/2025	5,80	107,74	6,50	127,75	18,58	2.111,67	2.106,33
082	30/06/2024	1.872,77	05/06/2025	5,32	99,63	6,00	118,34	18,73	2.109,47	2.104,11
083	30/07/2024	1.883,38	05/06/2025	5,10	96,05	5,50	108,87	18,83	2.107,13	2.101,77
084	30/08/2024	1.897,32	05/06/2025	4,70	89,17	5,00	99,32	18,97	2.104,78	2.099,41
085	30/09/2024	1.903,62	05/06/2025	4,72	89,85	4,50	89,71	19,04	2.102,22	2.108,67
086	30/10/2024	1.918,72	05/06/2025	4,26	81,74	4,00	80,02	19,19	2.099,67	2.094,28
087	30/11/2024	1.938,26	05/06/2025	3,68	71,25	3,50	70,26	19,36	2.097,13	2.091,73
088	30/12/2024	1.950,54	05/06/2025	3,28	63,98	3,00	60,44	19,51	2.094,47	2.089,04
TOTAIS:		53.706,73			1.326,63		1.599,81	537,08	57.170,25	56.745,87

- **Acordo de Parcelamento nº 001451/2017:** autorizado pela Lei Municipal nº 795 /2017, referente a regularização de contribuições inadimplentes do período de junho a outubro de 2015, composta por 200 prestações e tendo a primeira parcela para 30/09 /2017 e a última parcela prevista para março de 2034:

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)																																						
 <p>1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO</p> <p>CNPJ: 00.965.145/0001-27 Número do acordo: <u>01451/2017</u> Data de consolidação do: 16/09/2017 Ente: Prefeitura Municipal de Cocalinho / MT Data de assinatura do Termo: 21/09/2017 Título: <u>REPARCELAMENTO PARTE PATRONAL - FP 02</u> Data de vencimento da 1ª: 30/09/2017 Lei autorizativa do: <u>LEI MUNICIPAL Nº 795 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017</u></p>																																						
<p>2. RESULTADO DA RUBRICA</p> <p>Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)</p> <table border="1"> <tr> <td>Competência</td> <td>Início: 06/2015</td> <td>Fim: 10/2015</td> <td>Quantidade de Parcelas: 200</td> </tr> <tr> <td>Diferença</td> <td>283.525,81</td> <td>Diferença apurada</td> <td>345.095,57</td> </tr> <tr> <td>Valor da parcela na data de</td> <td>1.235,41</td> <td>Valor pago atualizado:</td> <td>98.012,73</td> </tr> <tr> <td>Índice:</td> <td>IPCA</td> <td>Taxa de juros:</td> <td>0,50 am</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Tipo de juros: Simples</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Multa:</td> </tr> </table> <p>Critérios de atualização para consolidação do</p> <table border="1"> <tr> <td>Índice: IPCA</td> <td>Taxa de juros: 0,50 am</td> <td>Tipo de juros: Simples</td> <td>Multa:</td> </tr> </table> <p>Critérios de atualização das parcelas</p> <table border="1"> <tr> <td>Índice: IPCA</td> <td>Taxa de juros: 0,50 am</td> <td>Tipo de juros: Simples</td> </tr> </table> <p>Critérios de atualização das parcelas</p> <table border="1"> <tr> <td>Índice: IPCA</td> <td>Taxa de juros: 0,50 am</td> <td>Tipo de juros: Simples</td> <td>Multa: 1,00 %</td> </tr> </table>				Competência	Início: 06/2015	Fim: 10/2015	Quantidade de Parcelas: 200	Diferença	283.525,81	Diferença apurada	345.095,57	Valor da parcela na data de	1.235,41	Valor pago atualizado:	98.012,73	Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am				Tipo de juros: Simples				Multa:	Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:	Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
Competência	Início: 06/2015	Fim: 10/2015	Quantidade de Parcelas: 200																																			
Diferença	283.525,81	Diferença apurada	345.095,57																																			
Valor da parcela na data de	1.235,41	Valor pago atualizado:	98.012,73																																			
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am																																			
			Tipo de juros: Simples																																			
			Multa:																																			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:																																			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples																																				
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %																																			





Quanto às parcelas da competência de 2024, elas foram pagas com considerável atraso:

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)										
Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS.PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
068	30/04/2023	2.246,14	02/05/2023	0,61	13,70	0,50	11,30	22,46	2.293,60	2.246,14
070	30/06/2023	2.282,07	11/10/2023	0,53	12,10	2,00	45,88	22,82	2.362,87	2.368,26
071	30/07/2023	2.288,72	11/10/2023	0,61	13,96	1,50	34,54	22,89	2.360,11	2.365,55
072	30/08/2023	2.300,04	11/10/2023	0,49	11,27	1,00	23,11	23,00	2.357,42	2.362,91
073	30/09/2023	2.313,74	11/10/2023	0,26	6,02	0,50	11,60	23,14	2.354,50	2.360,02
074	30/10/2023	2.328,32	30/11/2023	0,24	5,59	0,50	11,67	23,28	2.368,86	2.374,88
076	30/12/2023	2.357,82	09/08/2024	3,45	81,34	4,00	97,56	23,58	2.560,10	2.562,68
077	30/01/2024	2.379,48	05/06/2025	7,71	183,46	8,50	217,85	23,79	2.804,58	2.797,35
078	29/02/2024	2.398,03	05/06/2025	7,26	174,10	8,00	205,77	23,98	2.801,88	2.794,62
079	30/03/2024	2.426,77	05/06/2025	6,38	154,83	7,50	193,62	24,27	2.799,49	2.792,18
080	30/04/2024	2.439,30	05/06/2025	6,21	151,48	7,00	181,35	24,39	2.796,52	2.789,52
081	30/05/2024	2.457,38	05/06/2025	5,80	142,53	6,50	168,99	24,57	2.793,47	2.786,40
082	30/06/2024	2.477,44	05/06/2025	5,32	131,80	6,00	156,55	24,77	2.790,56	2.783,47
083	30/07/2024	2.491,48	05/06/2025	5,10	127,07	5,50	144,02	24,91	2.787,48	2.780,38
084	30/08/2024	2.509,93	05/06/2025	4,70	117,97	5,00	131,40	25,10	2.784,40	2.777,28
085	30/09/2024	2.518,27	05/06/2025	4,72	118,86	4,50	118,67	25,18	2.780,98	2.789,79
086	30/10/2024	2.538,22	05/06/2025	4,26	108,13	4,00	105,85	25,38	2.777,58	2.770,46
087	30/11/2024	2.561,44	05/06/2025	3,68	94,26	3,50	92,95	25,61	2.774,26	2.767,11
088	30/12/2024	2.580,33	05/06/2025	3,28	84,63	3,00	79,95	25,80	2.770,71	2.763,61
TOTAIS:		77.923,98			1.796,43		2.286,13	779,21	82.785,75	84.081,31

- **Acordo de Parcelamento nº 001557/2017:** autorizado pela Lei Municipal nº 795/2017, referente a regularização de contribuições inadimplentes do período de junho a outubro de 2015, composta por 200 prestações tendo a primeira prestação para 30/09/2017 e a última parcela prevista para março de 2034:

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 00.965.145/0001-27	Número do acordo: 01557/2017	Data de consolidação do Termo:	17/09/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Cocalinho / MT		Data de assinatura do Termo:	21/09/2017
Título: REPARCELAMENTO PARTE PATRONAL - FP		Data de vencimento da 1ª	30/09/2017





Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL N° 795 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017					
2. RESULTADO DA RUBRICA						
Rubrica: REPARCELAMENTO PARTE PATRONAL - FP 01						
Competência	Início: 01/2004	Fim: 11/2005	Quantidade de Parcelas: 200			
Diferença	295.852,96	Diferença apurada	959.865,19			
Valor da parcela na data de	1.978,73		Valor pago atualizado: 564.120,01			
Valor total reparcelado:	395.745,18					
Critérios de atualização para consolidação do débito:						
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am			
			Tipo de juros: Simples			
			Multa:			
Critérios de atualização das parcelas:						
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am			
			Tipo de juros: Simples			
Critérios de atualização das parcelas:						
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am			
			Tipo de juros: Simples			
			Multa: 1,00 %			

Quanto às parcelas da competência de 2024, elas foram pagas com considerável atraso:

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)										
Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
068	30/04/2023	3.597,60	02/05/2023	0,61	21,95	0,50	18,10	35,98	3.673,63	3.597,60
070	30/06/2023	3.855,16	11/10/2023	0,53	19,37	2,00	73,49	36,55	3.784,57	3.793,21
071	30/07/2023	3.665,80	11/10/2023	0,61	22,36	1,50	55,32	36,66	3.780,14	3.788,86
072	30/08/2023	3.683,95	11/10/2023	0,49	18,05	1,00	37,02	36,84	3.775,86	3.784,65
073	30/09/2023	3.705,88	11/10/2023	0,26	9,64	0,50	18,58	37,06	3.771,16	3.780,00
074	30/10/2023	3.729,22	30/11/2023	0,24	8,95	0,50	18,69	37,29	3.794,15	3.803,80
076	30/12/2023	3.775,14	09/08/2024	3,45	130,28	4,00	156,26	37,76	4.100,44	4.104,58
077	30/01/2024	3.811,16	05/06/2025	7,71	293,84	8,50	348,93	38,11	4.492,04	4.480,46
078	29/02/2024	3.840,87	05/06/2025	7,26	278,85	8,00	329,58	38,41	4.487,71	4.476,09
079	30/03/2024	3.888,91	05/06/2025	6,38	247,98	7,50	310,12	38,87	4.483,88	4.472,18
080	30/04/2024	3.906,96	05/06/2025	6,21	242,62	7,00	290,47	39,07	4.479,12	4.467,41
081	30/05/2024	3.935,93	05/06/2025	5,80	228,28	6,50	270,67	39,36	4.474,24	4.462,93
082	30/06/2024	3.968,06	05/06/2025	5,32	211,10	6,00	250,75	39,68	4.469,59	4.458,24
083	30/07/2024	3.999,55	05/06/2025	5,10	203,52	5,50	230,67	39,91	4.464,65	4.453,28
084	30/08/2024	4.020,10	05/06/2025	4,70	188,94	5,00	210,45	40,20	4.459,69	4.448,30
085	30/09/2024	4.053,47	05/06/2025	4,72	190,38	4,50	190,07	40,33	4.454,25	4.471,71
086	30/10/2024	4.085,43	05/06/2025	4,26	173,19	4,00	169,54	40,85	4.448,81	4.437,40
087	30/11/2024	4.102,61	05/06/2025	3,68	150,98	3,50	148,88	41,03	4.443,50	4.432,03
088	30/12/2024	4.132,86	05/06/2025	3,28	135,56	3,00	128,05	41,33	4.437,80	4.426,31
TOTALS:		123.405,32			2.908,69		3.654,83	1.234,07	131.202,91	128.208,56





- **Acordo de Parcelamento nº 00530/2019:** autorizado pela Lei Municipal nº 863/2019, referente a regularização de contribuições inadimplentes do período de setembro de 2018 a abril de 2019, composta por 60 prestações e tendo a primeira prestação para 20/07/2019 e a última parcela prevista para junho de 2024:

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 00.965.145/0001-27	Número do acordo: 00530/2019	Data de consolidação do	24/06/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Cocalinho / MT		Data de assinatura do Termo:	27/06/2019
Título: PARCELAMENTO PARTE PATRONAL - FP		Data de vencimento da 1ª	20/07/2019
Lei autorizativa do	LEI N°863-2019 DE 27 DE JUNHO 2019		
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal			
Competência Inicial: 09/2018	Final: 04/2019	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença 297.407,57	Diferença apurada 308.588,50		
Valor da parcela na data de 5.143,14			
Critérios de atualização para consolidação			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %

Quanto às parcelas da competência de 2024, elas foram pagas com considerável atraso:

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO										
Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
048	20/06/2023	8.152,99	13/10/2023	0,53	43,21	2,00	163,92	81,53	8.441,65	8.460,91
049	20/07/2023	8.179,46	13/10/2023	0,61	49,89	1,50	123,44	81,79	8.434,58	8.454,04
050	20/08/2023	8.221,95	13/10/2023	0,49	40,29	1,00	82,82	82,22	8.427,08	8.446,69
051	20/09/2023	8.274,20	13/10/2023	0,26	21,51	0,50	41,48	82,74	8.419,93	8.439,68
052	20/10/2023	8.328,55	30/11/2023	0,24	19,99	0,50	41,74	83,29	8.473,57	8.495,13
053	20/11/2023	8.381,78	30/11/2023	0,28	23,47	0,50	42,03	83,82	8.531,10	8.381,78





054	20/12/2023	8.438,41	09/08/2024	3,45	291,13	4,00	349,18	84,38	9.163,10	9.172,36
055	20/01/2024	8.518,85	17/10/2024	3,31	281,97	4,50	396,04	85,19	9.282,05	9.241,10
056	20/02/2024	8.588,47	17/10/2024	2,87	248,49	4,00	353,40	85,88	9.274,24	9.234,04
057	20/03/2024	8.693,40	17/10/2024	2,03	176,48	3,50	310,45	86,93	9.267,26	9.226,77
058	20/04/2024	8.741,16	17/10/2024	1,86	162,59	3,00	267,11	87,41	9.258,27	9.218,65
059	20/05/2024	8.808,33	17/10/2024	1,48	130,36	2,50	223,47	88,08	9.250,24	9.209,62
060	20/06/2024	8.883,13	17/10/2024	1,01	89,72	2,00	179,46	88,83	9.241,14	9.201,27
TOTALS:		230.163,24			2.050,59		3.452,23	2.301,60	237.967,66	235.220,33

- **Acordo de Parcelamento nº 00520/2020:** autorizado pela Lei Municipal nº 895 /2020, referente a regularização de contribuições inadimplentes do período de maio de 2020 a maio de 2020, composta por 60 prestações e tendo a primeira prestação para 10/10/2020 e a última parcela prevista para setembro de 2025:

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
 <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria de Políticas de Previdência Social</p>			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 00.965.145/0001-27	Número do acordo: 00520/2020	Data de consolidação do Termo:	01/10/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Cocalinho / MT		Data de assinatura do Termo:	01/10/2020
Título: PARCELAMENTO PARTE PATRONAL - FUNDO PREVIDENCIARIO		Data de vencimento da 1ª	10/10/2020
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL N° 895/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020		
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal	Competência Inicial: 05/2019 Final: 05/2020	Quantidade de Parcelas: 60	
Diferença 571.513,83	Diferença apurada	613.291,13	
Valor da parcela na data de	10.221,52		
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %

Quanto às parcelas da competência de 2024, elas foram pagas com considerável atraso:





034	10/07/2023	0,12	23,52	2.404,10	16,50	2.083,23	14.706,85	13/10/2023	15.202,63
035	10/08/2023	0,23	23,67	2.419,43	17,00	2.148,96	14.789,91	13/10/2023	15.194,19
036	10/09/2023	0,26	23,95	2.448,05	17,50	2.217,17	14.886,74	16/10/2023	15.184,48
037	10/10/2023	0,24	24,28	2.481,79	18,00	2.286,60	14.989,91	13/10/2023	15.174,34
038	10/11/2023	0,28	24,57	2.511,43	18,50	2.355,60	15.088,55	10/11/2023	15.053,42
039	10/12/2023	0,56	24,92	2.547,20	19,00	2.426,06	15.194,78	11/12/2023	15.422,70
040	10/01/2024	0,42	25,62	2.618,75	19,50	2.503,05	15.344,12	05/06/2025	18.038,79
041	10/02/2024	0,83	26,15	2.672,93	20,00	2.578,09	15.473,34	05/06/2025	18.032,38
042	10/03/2024	0,16	27,20	2.780,25	20,50	2.685,36	15.667,13	05/06/2025	18.026,20
043	10/04/2024	0,38	27,40	2.800,70	21,00	2.734,67	15.756,89	05/06/2025	18.017,23

30/06/25 13:10 v1.1

Página 4 de 8



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
044	10/05/2024	0,46	27,88	2.849,76	21,50	2.810,33	15.881,61	05/06/2025	18.008,07
045	10/06/2024	0,21	28,47	2.910,07	22,00	2.888,95	16.020,54	05/06/2025	17.999,56
046	10/07/2024	0,38	28,74	2.937,66	22,50	2.960,82	16.120,00	05/06/2025	17.989,22
047	10/08/2024	-0,02	29,23	2.987,75	23,00	3.038,13	16.247,40	05/06/2025	17.977,99
048	10/09/2024	0,44	29,21	2.985,71	23,50	3.103,70	16.310,93	05/06/2025	17.966,53
049	10/10/2024	0,56	29,77	3.042,95	24,00	3.183,47	16.447,94	05/06/2025	17.952,86
050	10/11/2024	0,39	30,50	3.117,56	24,50	3.288,07	16.607,15	05/06/2025	17.940,59
051	10/12/2024	0,52	31,01	3.169,69	25,00	3.347,80	16.739,01	05/06/2025	17.927,53

TOTAIS: 93.859,13 80.269,74 695.426,39 719.883,61

- **Acordo de Parcelamento nº 00074/2024:** autorizado pela Lei Municipal nº 1044 /2023, referente a regularização de contribuições inadimplentes do período de maio de 2023 a novembro de 2023, composta por 60 prestações e tendo a primeira prestação para 10/02/2024 e a última parcela prevista para fevereiro de 2029:



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento	Não	Número do acordo:	00074/2024
Título	PARCELAMENTO COMP. 05/2023 A 11/2023	Valor consolidado:	408.852,40
Rubrica:	Contribuição Patronal	Valor da parcela	6.814,21
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL N° 1.044, 13 DE	Data de consolidação do termo:	12/01/2024
Competência:	Início: 05/2023 Final: 11/2023	Quantidade de	60
		Critério de atualização:	Data de vencimento da 1ª 10/02/2024





Quanto às parcelas da competência de 2024, elas foram pagas com Aconsiderável atraso:

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO											
9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)											
Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	
001	10/02/2024	6.814,21	05/09/2024	2,42	164,90	3,50	244,27	68,14	7.291,52	7.235,39	
002	10/03/2024	6.968,38	05/09/2024	1,58	110,10	3,00	212,35	69,68	7.360,51	7.381,50	
003	10/04/2024	7.014,63	05/09/2024	1,42	99,61	2,50	177,86	70,15	7.362,25	7.382,44	
004	10/05/2024	7.075,61	05/09/2024	1,03	72,88	2,00	142,97	70,76	7.362,22	7.382,97	
005	10/06/2024	7.143,11	05/09/2024	0,57	40,72	1,50	107,76	71,43	7.363,02	7.383,60	
006	10/07/2024	7.192,70	05/06/2025	5,10	366,83	5,50	415,77	71,93	8.047,23	8.026,75	
007	10/08/2024	7.255,12	05/06/2025	4,70	340,99	5,00	379,81	72,55	8.048,47	8.027,93	
008	10/09/2024	7.288,76	05/06/2025	4,72	344,03	4,50	343,48	72,89	8.049,16	8.028,59	
009	10/10/2024	7.356,55	05/06/2025	4,26	313,39	4,00	306,80	73,57	8.050,31	8.029,65	
010	10/11/2024	7.432,53	05/06/2025	3,68	273,52	3,50	269,71	74,33	8.050,09	8.029,32	
011	10/12/2024	7.497,40	05/06/2025	3,28	245,91	3,00	232,30	74,97	8.050,58	8.029,73	
TOTALS:		79.039,00			2.372,88		2.833,08	790,40	85.035,36	84.937,87	

A título de conhecimento, informamos que em dezembro de 2024 foi proposto outro acordo de parcelamento, **Acordo de Parcelamento nº 508/2024**, que reuniu contribuições patronais das competências de janeiro a novembro de 2024, composta por 60 prestações e tendo a primeira prestação para 30/01/2025 e a última parcela prevista para janeiro de 2030:





MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento:	Não	Número do acordo:	005082024
Título:	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL COMP. JANEIRO A NOVEMBRO DE 2024	Valor consolidado:	761.017,65
Rubrica:	Contribuição Patronal	Valor da parcela:	12.683,63
Lei autorizativa do:	LEI MUNICIPAL Nº 1.072, DE 09 DE	Data de assinatura do Termo:	09/12/2024
Competência:	Início: 01/2024 Final: 11/2024	Data de vencimento da 1 ^a :	30/01/2025
Quantidade de:	60	Critério de atualização:	

Contudo, conforme o relatório de Acompanhamento de Acordo de Parcelamento (ACP), até a data da consulta (07/07/2025), não havia registro de pagamento de nenhuma das parcelas previstas.

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 30/06/2025

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	30/01/2025	12.683,63	2,48	314,55	2,50	324,95	126,84	13.449,97
002	28/02/2025	12.897,58	2,32	299,22	2,00	263,94	128,98	13.589,72
003	30/03/2025	13.131,36	0,99	130,00	1,50	198,92	131,31	13.591,59
004	30/04/2025	13.269,79	0,43	57,06	1,00	133,27	132,70	13.592,82
005	30/05/2025	13.392,05	0,26	34,82	0,50	67,13	133,92	13.627,92
TOTALS:		65.374,41		835,65		988,21	653,75	67.852,02





7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Vale registrar, conforme o Sistema APLIC, o fundo previdenciário de Cocalinho é regulado pela Lei Municipal nº 504/2005, de 17/10/2005, que em seus nos seus artigos 47 e 48 determina que os recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais e os repasses das contribuições dos servidores devem ser registradas até o décimo dia do mês subsequente:





Art. 47. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVI-COCALINHO compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I, II E III do art. 44;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVI-COCALINHO ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso Iv, do art. 44, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVI-COCALINHO relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 48. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II , III E IV do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Durante o ano de 2024, observou-se através dos documentos enviados por meio dos sistemas APLIC e CADPREV que ocorreram com frequência atrasos nos recolhimentos e repasses das contribuições previdenciárias.

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

- **Contribuições Patronais:**





No exercício de 2024, as contribuições patronais normais não ocorreram de forma regular:

As contribuições do período de janeiro a novembro de 2024 não foram devidamente recolhidas, sendo objeto do Termo de Parcelamento nº 00508/2024 (inclusive encontra-se na situação de **Não Aceito** no Sistema CADPREV):

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o atraso das contribuições previdenciárias patronais, referente aos meses de janeiro a novembro de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal de Cocalinho ao Regime Próprio de Previdência Social. JB99.





O Acordo de Parcelamento nº 508/2024 (**não aceito**) reuniu contribuições inadimplentes das competências de janeiro a novembro de 2024 e gerou o total de R\$ 28.701,86 de despesas ilegitimas atualizadas até a data de assinatura do termo - 12/12/2024 (R\$ 11.895,15 de atualização monetária e R\$ 16.806,71 de juros moratórios), permanecendo a situação de **Não Aceito os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento:**

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP								
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		Número do acordo: 09508/2024		Data de consolidação do Termo: 09/12/2024				
CNPJ: 00.965.145/0001-27		Ente: Poder Municipal de Cocalinho / MT		Data de assinatura do Termo: 12/12/2024				
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL COMP. JANEIRO A NOVEMBRO DE 2024		Lei autorizadora da		Data de vencimento da 1ª: 30/01/2025				
2. RESULTADO DA RUBRICA								
Rubrica: Contribuição Patronal	Indicador: 01/2024	Final: 11/2024	Diferença: 732.315,79	Quantidade de Parcelas: 60	Diferença apurada: 761.017,65	Valor da parcela na data de: 12.683,63		
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP								
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPIRS)								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENCA ATUALIZADA
01/2024	38.966,19	0,42	3,85	1.500,20	5,00	2.023,32	0,00	42.489,71
02/2024	62.085,51	0,83	3,00	1.862,57	4,50	2.877,66	0,00	66.825,74
03/2024	59.918,02	0,16	2,83	1.695,68	4,00	2.464,55	0,00	64.078,25
04/2024	66.750,58	0,38	2,44	1.628,71	3,50	2.393,28	0,00	70.772,57
05/2024	64.292,81	0,46	1,98	1.273,00	3,00	1.966,97	0,00	67.532,78
06/2024	66.639,22	0,21	1,76	1.172,85	2,50	1.695,30	0,00	69.507,37
07/2024	65.658,04	0,38	1,38	906,08	2,00	1.331,28	0,00	67.895,40
08/2024	70.542,58	-0,02	1,40	987,60	1,50	1.072,95	0,00	72.603,13
09/2024	63.951,09	0,44	0,95	607,54	1,00	645,59	0,00	65.204,22
10/2024	66.901,89	0,56	0,39	260,92	0,50	335,81	0,00	67.496,62
11/2024	106.609,86	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.609,86
TOTAL:	732.315,79			11.895,15		16.806,71	0,00	761.017,65

Por isso, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte determinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Cocalinho, Sr. Márcio Conceição Nunes de Aguiar, ou quem o substituir:

- Instruir o gestor do RPPS a calcular os juros e multas decorrentes dos atrasos nos pagamentos das contribuições previdenciárias regulares e do parcelamento de todo o exercício de 2023, com os respectivos responsáveis e comprovação de resarcimento ao erário municipal e que após a efetivação da determinação a informação do cumprimento seja encaminhada ao TCE/MT em até 120 dias.





Dispositivo Normativo:

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

1.1) *Houve inadimplência da contribuição patronal de jan a nov/2024, gerando despesas ilegítimas de R\$ 28.701,86 (atualização e juros), conforme Termo de Parcelamento nº 508/2024, não aceito no CADPREV. - JB99*

Parcelamento nº 508/2024, extraído do Sistema CADPREV.

7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A manutenção do pagamento em dia das parcelas dos acordos de parcelamento das contribuições previdenciárias municipais é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O atraso nesses pagamentos compromete o equilíbrio atuarial do sistema, além de gerar despesas indevidas com atualização monetária, juros e multas, que não contribuem para o custeio efetivo do regime. Tais encargos representam ônus adicionais ao ente federativo e fragilizam a gestão previdenciária, podendo inclusive impactar a obtenção de certidões e repasses institucionais. Assim, o cumprimento pontual desses compromissos é medida essencial de responsabilidade fiscal e previdenciária.

1) De acordo com os Acompanhamentos dos seguintes Acordos de Parcelamentos: 1401/2017, 1451/2017, 1557/2017, 530/2019, 520/2020 e 74/2024 (**Anexo 629927/2025**), obtido no CADPREV verifica-se atrasos nos pagamentos das parcelas do exercício de **2024**: JB99.





Acordo de Parcelamento	Parcelas	Valor Original (R\$)	Valor Pago (R\$)	Juros/Multa/Atualização Monetária Pagos (R\$)
1401/2017	77 a 88	22.510,05	25.241,59	2.731,54
1451/2017	77 a 88	29.778,07	33.392,17	3.614,10
1557/2017	79 a 88	47.694,91	53.486,34	5.791,43
530/2019	57 a 60	52.233,34	55.331,45	3.098,11
520/2020	40 a 51	192.616,06	215.876,95	23.260,89
74/2024	1 a 11	79.039,00	84.937,87	5.898,87
Total		423.871,43	468.266,37	44.394,94

Dispositivo Normativo:

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022

1.1) *Houve pagamento com atraso de parcelas de acordos de parcelamentos, os quais geraram R\$ 44.394,94 de despesas ilegítimas dos seguintes acordos: 1401/2017 (R\$ 2.731,54); 1451/2017 (R\$ 3.614,10); 1557/2017 (R\$ 5.791,43); 530/2019 (R\$ 3.098,11); 520/2020 (R\$ 23.260,89); e 74/2024 (R\$ 5.898,87). - JB99*

Informações de Acompanhamento de Acordos de Parcelamentos extraídos do Sistema CADPREV: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>.

7. 2. GESTÃO ATUARIAL





A gestão atuarial no RPPS aplica métodos estatísticos e financeiros para garantir o equilíbrio entre receitas e despesas do regime. O atuário projeta cenários futuros com base em dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Calcula o passivo atuarial e define estratégias para a sustentabilidade do sistema. Essa gestão é essencial para atender às exigências legais. Contribui para a saúde financeira e a continuidade do pagamento dos benefícios.

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.^o 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.^o 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajusteamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.





O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. Reforma da Previdência Ampla - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.^o 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário; torna público ter deliberado em sua 5^a Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - Orientar os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

2 - Recomendar aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a





buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)
(...)

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município Cocalinho **não** realizou a reforma, o que exige providências no sentido de adoção de medidas e, posteriormente, atualização de informações no Sistema Radar, conforme se demonstra:



Sugere-se a recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

1) Conforme consulta à Lei Municipal nº 888/2020, de 23 de junho de 2020, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores:





Art. 3º A Lei Municipal nº 671, de 04 de setembro de 2012, que *Institui segregação das massas dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas como forma de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do PREVI-COCALINHO e da outras providências*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – das contribuições mensais do Município de Cocalinho, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

2) Conforme consulta à Lei Municipal nº 888/2020, de 23 de junho de 2020 , verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte (arts.12 e 12-A para aposentadorias; e arts. 28-32 para pensões).

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Cocalinho instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei Complementar nº 010/2021, de 09 de setembro de 2021.

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Cocalinho teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

Instituição do RPC	Aprovação do Convênio de Adesão
1	1





7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.^o 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

- I - elaboração por atuário habilitado;
- II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
- III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
- IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e





respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16/11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das





provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

Consultando o Sistema APLIC e o Portal Transparência do Município, localizada a avaliação atuarial do Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores de Cocalinho – PREVI-COCALINHO, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2023, foi realizada pelo atuário Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, MIBA nº 1072, vinculado à empresa Agenda Assessoria.





1) Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício do exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024:

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DO REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR - SRPC DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRSP
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA		
IDENTIFICAÇÃO DO DRAA		
Exercício do DRAA: 2025	Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual	
Avaliação Atuarial Inicial: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Data da Avaliação: 31/12/2024	Data de Elaboração da Avaliação: 01/01/2025
Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2020.000344.1		
Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro: 2020.000944.2		
Descrição: IBGE 2023		
Renotação: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Motivado por Instânciaria Própria: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Justificativa:		
Motivado por Notificação: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Número da Notificação:		

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.



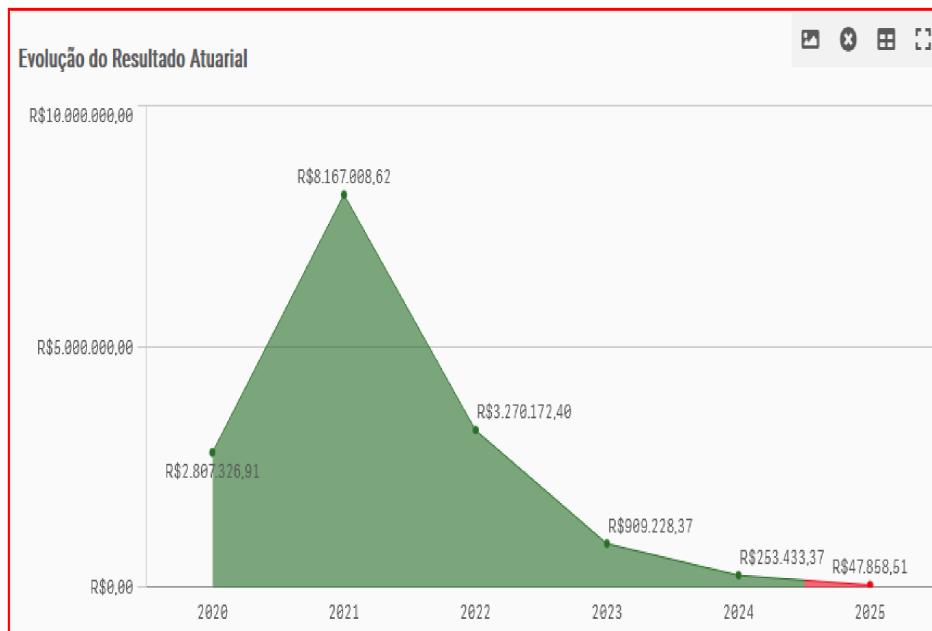


Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução do resultado atuarial, sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial aprovado em lei:



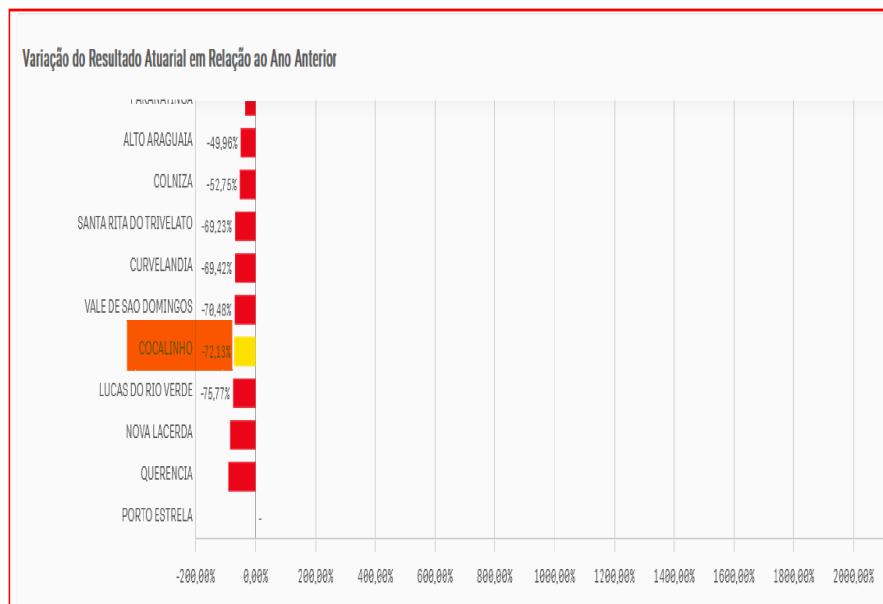
Entre 2020 e 2021, o município de Cocalinho apresentou crescimento expressivo no resultado atuarial, atingindo o pico de R\$ 8,17 milhões em 2021. Esse avanço foi refletido por arrecadação eficiente e por ajustes nas premissas atuariais. No entanto, a partir de 2022 (R\$ 3.270.172,40), reduziu para R\$ 909.228,37 mil em





2023 e em 2024 chegou em R\$ 253 mil, motivada por elevada inadimplência. Essa reversão pode provocar desequilíbrios financeiros e a tendência sugere a necessidade de atenção para garantir a sustentabilidade do regime previdenciário.

E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:



Em 2024, o município de Cocalinho apresentou uma queda de aproximadamente **-72% no resultado atuarial em relação ao ano anterior**, configurando o **segundo pior desempenho entre os 106 RPPS de Mato Grosso**. Essa variação negativa confirma a tendência de forte deterioração já observada na análise da evolução histórica, onde o resultado caiu de R\$ 8,17 milhões em 2021 para apenas R\$ 253 mil em 2024. A magnitude da queda sugere um possível desequilíbrio estrutural nas finanças previdenciárias do município, exigindo atenção imediata para evitar comprometimentos futuros na sustentabilidade do regime.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município





em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.^º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajusteamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

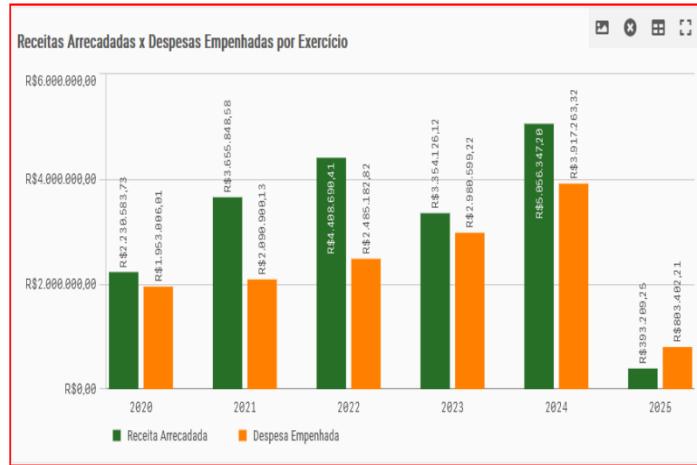
Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.^º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS





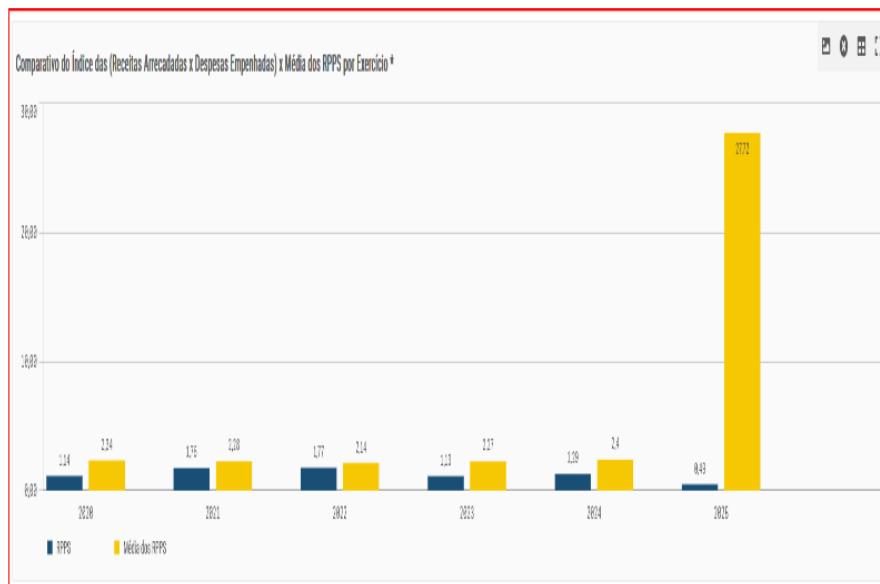
Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:



Nota-se que, nos anos apresentados, as despesas superaram as receitas, indicando um desequilíbrio fiscal. Em 2023, a diferença foi mais acentuada, com despesas ultrapassando os R\$ 5 milhões, enquanto as receitas ficaram abaixo de R\$ 4 milhões. Esse cenário pode comprometer a sustentabilidade do regime previdenciário municipal. A persistência desse padrão sugere a necessidade de revisão orçamentária ou aumento de arrecadação.

Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:





O gráfico evidencia uma comparação entre os índices da relação **receita arrecadada versus despesa empenhada** do município de **Cocalinho** e a **média dos RPPS dos municípios de Mato Grosso**, no período de 2020 a 2025. Em todos os anos analisados, o índice de Cocalinho se manteve **abaixo da média estadual**, o que revela uma situação previdenciária menos favorável em relação aos demais municípios. Embora o gráfico de receitas e despesas por exercício indique um aparente equilíbrio, essa proximidade entre arrecadação e gasto, indice próximo ou abaixo de 1, é preocupante no contexto de um RPPS, que exige superávits consistentes para garantir sua sustentabilidade. A persistência de índices inferiores à média estadual reforça a necessidade de **ações estruturais urgentes**. Sem medidas corretivas, o regime pode se tornar **insustentável a médio e longo prazo**, comprometendo a capacidade de pagamento futuro dos benefícios previdenciários.

7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

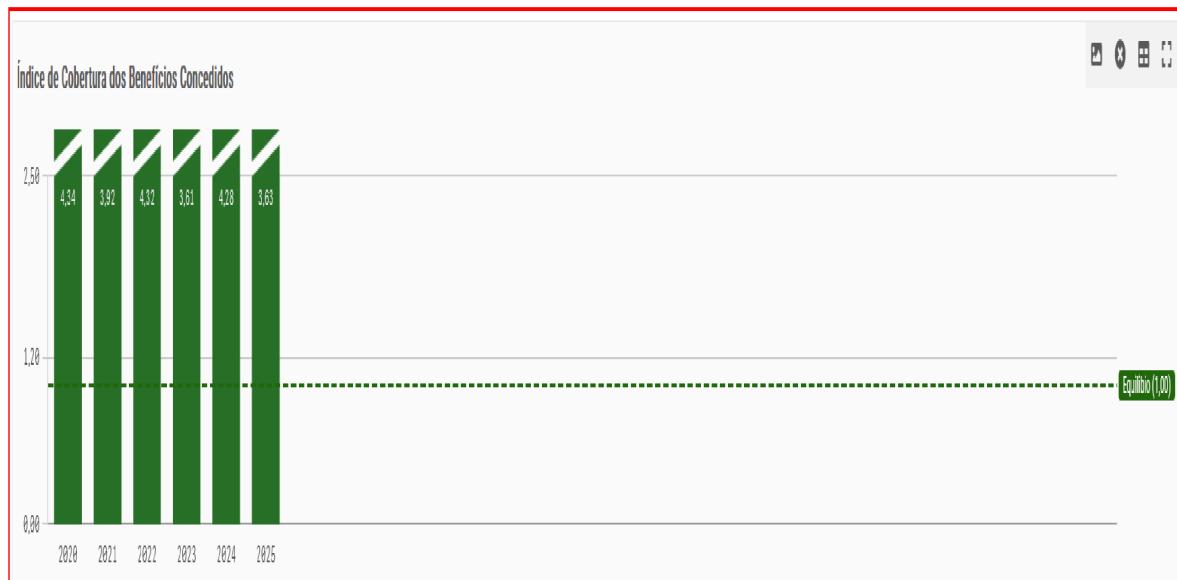




O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

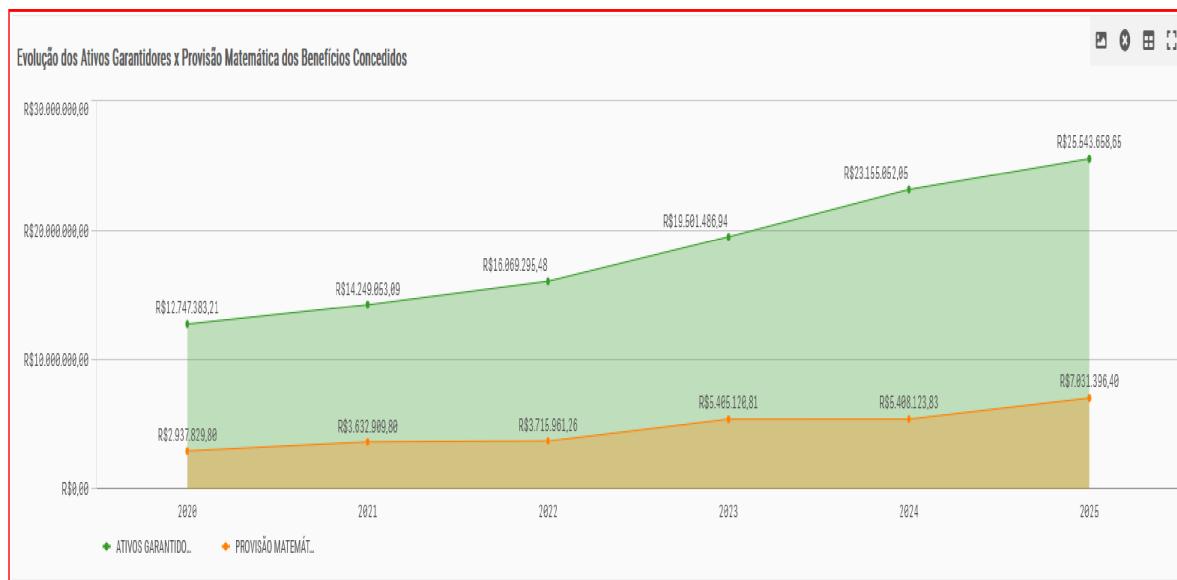
7.2.4.1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.





O gráfico do "Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos" do RPPS entre 2020 e 2025 revela que, embora o índice tenha se mantido acima de 1,00 até 2024 — com destaque para 2022 (4,32). Embora, o índice indique uma situação confortável, é preocupante o fato de que a receita do RPPS teve uma queda significativa em 2024 impactada pela inadimplência de contribuições previdenciárias da parte patronal. Diante disso, é essencial que o município adote medidas preventivas para garantir a sustentabilidade e o equilíbrio atuarial do regime no longo prazo.



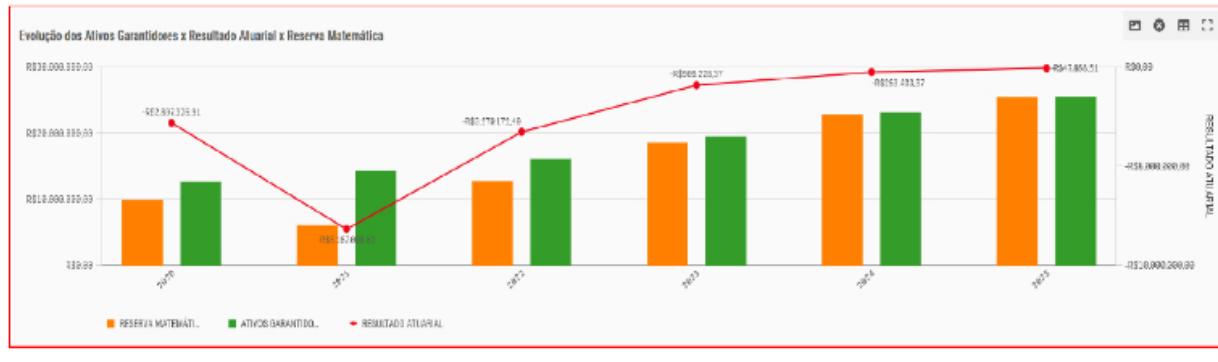
Embora os dados mostrem uma evolução positiva dos Ativos Garantidores em relação à Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos, essa tendência não pode ser interpretada isoladamente como sinal de solvência ou equilíbrio atuarial sustentável. É fundamental considerar a qualidade, liquidez e efetividade dos ativos, bem como o contexto institucional e financeiro do RPPS.





7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).



O índice de cobertura das reservas matemáticas caiu de 1,15 em 2022 para 0,98 em 2024, ficando abaixo da meta mínima de 1,00 a partir de 2023. Essa queda caracteriza uma irregularidade técnica, indicando insuficiência de ativos para cobrir as reservas matemáticas.





Isso indica que a entidade passou a ter ativos insuficientes para cobrir suas obrigações atuariais, caracterizando uma situação de insolvência técnica. A tendência de queda contínua sugere falhas na gestão dos ativos ou premissas atuariais inadequadas.

Já o gráfico de evolução dos ativos garantidores mostra uma redução significativa ao longo do tempo, enquanto a reserva matemática também diminui de forma abrupta. Apesar de um resultado atuarial positivo no ano de referência, os anos seguintes indicam perda de equilíbrio entre ativos e passivos. Isso reforça a necessidade de revisão das premissas atuariais, da política de investimentos e, possivelmente, de aportes adicionais para restaurar a solvência do plano.

1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2023 (1,00) e 2024 (0,98), verifica-se que houve um decréscimo na ordem de (- 0,02), ou seja, uma piora no índice de cobertura das reservas matemáticas, o que indica uma redução na capacidade do RPPS de acumular recursos suficientes para garantir todos os seus compromissos futuros ou um aumento no passivo atuarial, refletindo, portanto, um desequilíbrio entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas necessárias para cobrir os benefícios. LB99.

Para fins de entendimento das diversas circunstâncias relacionadas à condução da política previdenciária que geram reflexos no resultado atuarial do RPPS, destaca-se, a seguir, trecho do artigo denominado “O Efeito Negativo dos Planos de Equacionamento do Déficit Atuarial Inferiores ao Montante de Juros Anuais” da auditora pública externa do TCE-RS, Sra. Aline Michele Buss Pereira, bacharel em Ciências Atuariais, publicado no livro “Previdência e Reforma em Debate – Estudos multidisciplinares sob a perspectiva do regime Próprio”:

4. Análise do Crescimento dos Déficits Atuariais dos DRAAs de 2015 a 2018 Considerando que os planos de amortização são instituídos pelos entes federativos visando ao equacionamento dos déficits atuariais, por que os déficits atuariais não diminuem se o RPPS possui plano de amortização vigente?





Existem diversos motivos que fazem o déficit atuarial aumentar ao longo dos anos, entre eles, pode-se exemplificar:

- instituição de alíquota de contribuição inferior ao indicado no cálculo atuarial;
- meta atuarial incompatível com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo;
- estimativa de compensação previdenciária com o INSS, calculada na avaliação atuarial, acima dos valores recebidos pelo RPPS;
- crescimento salarial real dos servidores do ente federativo acima da premissa considerada na avaliação atuarial;
- crescimento da folha de benefícios previdenciários acima do estimado na avaliação atuarial, oriundos de incorporações para fins de aposentadoria e da criação ou majoração de gratificações sem proporcionalidade com o tempo de contribuição para fins de cálculo dos proventos;
- aumento da expectativa de vida do grupo de beneficiários acima do estimado pela tábua de mortalidade;
- cadastro previdenciário inconsistente, incompleto ou desatualizado;
- alteração de metodologia do cálculo atuarial; e
- plano de equacionamento do déficit atuarial, por alíquotas de contribuições suplementares ou aportes periódicos, com pagamentos inferiores ao montante de juros.

Nesse sentido, para melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, o RPPS deve adotar uma série de providências estratégicas, tais como, ajustar as alíquotas de contribuição suplementares ou aportes mensais para que sejam suficientes para cobrir os





compromissos futuros, conforme indicado nos cálculos atuariais, além de avaliar a adoção das demais medidas elencadas pelo art. 55, da citada portaria, para a amortização do déficit atuarial.

Além disso, é importante estabelecer metas atuariais realistas que estejam alinhadas com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo. A atualização e consistência do cadastro previdenciário também são cruciais, assim como a regularidade nos repasses financeiros e a avaliação dos impactos das políticas de pessoal do ente federativo.

Portanto, a condução da política previdenciária, por meio de um adequado planejamento, requer o acompanhamento de diversos aspectos que devem ser ponderados com o objetivo de se alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de modo consistente e contínuo.

Dispositivo Normativo:

Caput do art. 40, da Constituição Federal; art. 1º, da Lei Federal 9.717/1998; §1º, do art. 1º, e art. 69 da LRF; e art. 25, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

1.1) *Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. - LB99*

- Informações extraídas do endereço eletrônico: <https://radarprevidencia.tce.mt.gov.br/radar-previdencia-rpps>.

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:





Portaria MTP n.^o 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.^o 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.





Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho-MT - PREVI-COCALINHO apresentou, por meio da Lei nº 935/2024, de 17 de agosto de 2021, a utilização de segregação das massas dos servidores ativos, inativos e pensionistas como forma de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.





7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício
28,00%	16,84%

- Parecer atuarial de 30/04/2024 com data focal em 31/12/2023.

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei no exercício de 2024:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
Decreto Municipal nº 2453/2024	02/05/2024	2024	O decreto homologou o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial realizado em abril/2024.

<https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-decretos/640-decretos-2024/20561-decreto-municipal-n-2453-de-02-de-maio-de-2024>

Importante ressaltar que para o exercício de 2024, o plano de custeio normal ou custo suplementar não foi implantada por meio de lei de aprovação da adequação das alíquotas do custo normal e/ou atualização do plano de amortização do déficit atuarial (a irregularidade desse fato será tratada em tópico específico).





1) As propostas de alíquotas normais e aportes para o custeio suplementar do RPPS, apresentadas na avaliação atuarial entregue em 2024, com data focal em 31/12/2023, foram aprovadas por meio de **decreto municipal**, portanto sem a devida apreciação do Poder Legislativo. LA11.

Embora o Decreto Municipal nº 2.453/2024 homologue os resultados da avaliação atuarial realizada em 30/04/2024, tal instrumento não é juridicamente adequado para instituir novas alíquotas ou aportes de custeio suplementar, ainda que tenha o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

A adoção de decreto para esse fim contraria o Princípio da Legalidade e a Hierarquia das Leis, uma vez que o decreto se limita a regulamentar aspectos administrativos do Poder Executivo e não possui força normativa para instituir obrigações tributárias.

Dispositivo Normativo:

Art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil; e arts. 52 e 54, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

1.1) *As alíquotas de contribuições previdenciárias não foram implementadas por meio legal adequado, tendo sido alteradas por decreto administrativo, que não possui força de lei e não foi submetido à apreciação do Poder Legislativo municipal.*

- LA11

Decreto nº 2453/2024, de 02/05/2024. Publicado no endereço eletrônico do município: <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-decretos/640-decretos-2024/20561-decreto-municipal-n-2453-de-02-de-maio-de-2024>

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO





A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)





Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custo. MB99.

A informação foi corroborada com o pronunciamento do gestor sobre as contas anuais de 2024, enviada via Sistema APLIC (Pronunciamento do Gestor, Anexo do Relatório Técnico - fls. 2-14/251 do Docs. digitais nº 629754-2025).

Dispositivo Normativo:

- Resolução do TCE-MT de aprovação do layout do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16 /2021

1.1) Ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custo para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000. - **MB99**

- Sistema APLIC, Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno e Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor sobre as Contas Anuais





8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.** Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13^a ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

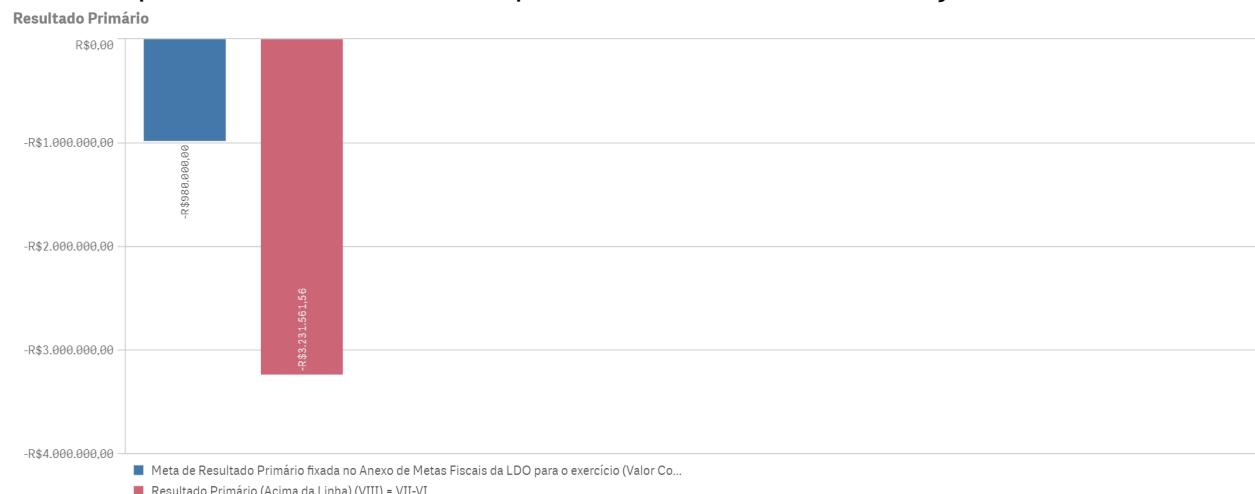




Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de -R\$ 980.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 3.231.561,56, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.2 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Meta Fiscais. - DB99*





Ao analisar o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO para o exercício de 2024 (-R\$ 980.000,00), verificou-se que foi atingido o montante de -R\$ 3.231.561,56, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, apresentando uma discrepância de R\$ 2.251.561,56, entre o valor previsto e o valor efetivamente alcançado, conforme demonstra o Quadro 11.2 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Os artigo 14 e 15 da LDO municipal descrevem o seguinte:

Art. 14. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

No que concerne as resultados orçamentários e financeiros do município tem-se:





Da execução orçamentária de 2024:

- Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada: R\$ 68.247.946,56;
- Receita Orçamentária Consolidada Ajustada: R\$ 68.025.072,25.

Ou seja, a despesa orçamentário foi maior que a despesa, apresentando uma diferença de R\$ 222.874,31, assim caso não considerássemos a despesa empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro como parte da receita orçamentária, o município apresentaria um déficit na execução orçamentária. Pois bem, vejamos, o que resultou essa diferença:

- Despesa Orçamentária atualizada: R\$ 74.520.656,76;
- Despesa Orçamentária executada: R\$ 68.848.171,06, ou seja, houve economia orçamentária.
- Receita Líquida Prevista: R\$ 71.992.281,94;
- Receita Líquida Arrecadada: R\$ 71.349.393,10, houve uma pequena frustração de receita para a cobertura de despesas.

Em relação às despesas e receitas primárias tem-se:

No exercício anterior (2023):

- Despesa primária: R\$ 62.511.208,81;
- Receita Primária: R\$ 61.469.702,06.

No exercício de 2024:

- Despesa primária: R\$ 70.918.985,70 (cresceu 13,,45%);
- Receita Primária: R\$ 67.687.424,1 (cresceu 10,12%)

Ou seja, as despesas primárias estão crescendo em maior velocidade que as receitas primárias.

Posto estes pontos, pode-se depreender que a motivação para o descumprimento da meta de resultado primário programada pode estar relacionada à um planejamento municipal deficiente com projeções irrealistas que resultou em metas inatingíveis, e no âmbito orçamentário pela frustração de receita, sem a utilização adequada dos mecanismos de ajuste descritos no artigo 14 da LDO municipal





9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais





Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **COCALINHO** era:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	107.0	0.0	140.0	0.0	304.0	77.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	19.0	0.0	46.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	6.0	0.0	8.0	0.0	27.0	3.0	0.0	0.0





Alunos Matriculados - Educação Especial

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>
DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrupa ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.





O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **COCALINHO** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,3	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE e da média MT, todavia, no que concerne aos anos iniciais a média do município está um pouco acima da média Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas avaliações:

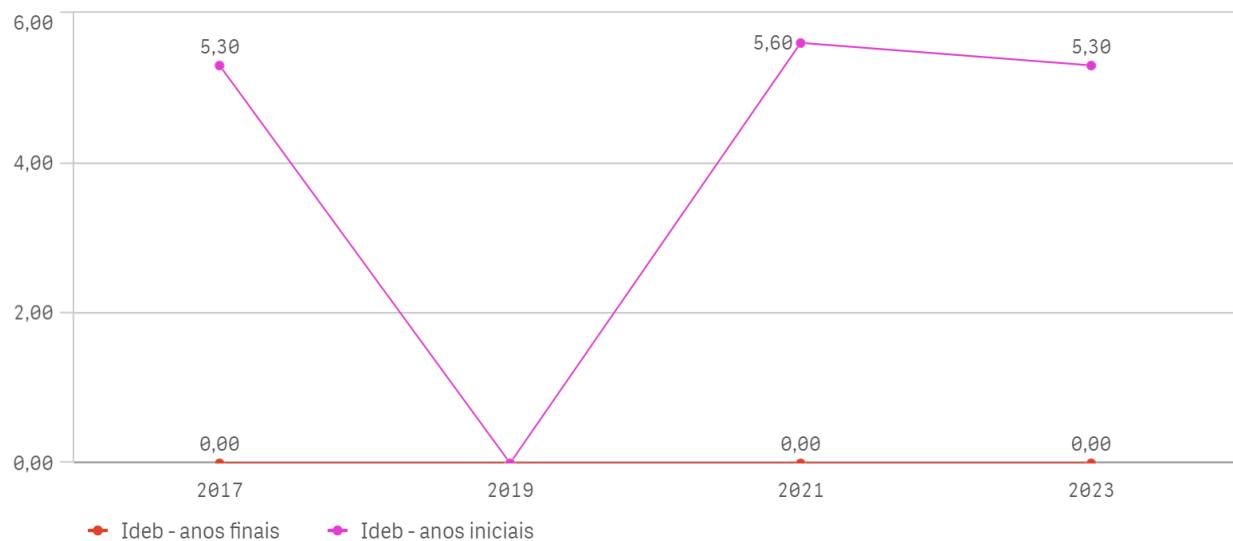
Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,3	0,0	5,6	5,3
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB





Séries Históricas - IDEB



Conforme se observa, os índices demonstram uma oscilação na nota Ideb ao longo dos últimos anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.^o 9.394 /1996)





Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **COCALINHO** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.





A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&oid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **COCALINHO** não está no rol dos municípios com situações mais críticas, já que possuem fila de espera e ainda não há medidas concretas para eliminação da demanda.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja





regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

O Bioma do município de Cocalinho é o Cerrado.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **COCALINHO**, se encontra em 4º lugar:



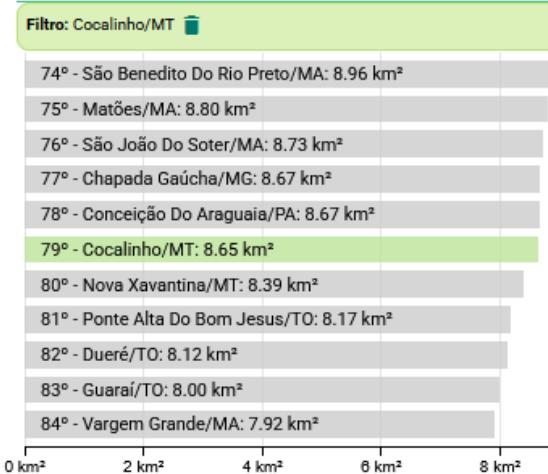


Municípios com maior área de desmatamento



E no ranking nacional, o Município **COCALINHO** se encontra **79º** lugar, com maior área desmatada, em 2024:

Municípios com maior área de desmatamento



Fonte: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/amazonia-nb/daily/>

Considerando a significativa colocação do município de Cocalinho no Ranking estadual, 4º lugar, sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao Gestor Municipal que:





- Implemente políticas públicas efetivas que fomentem o uso sustentável da floresta, bem como, Políticas de fiscalização e controle ambiental, além de ações que promovam o engajamento e conscientização da população sobre os impactos do desmatamento.

9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir



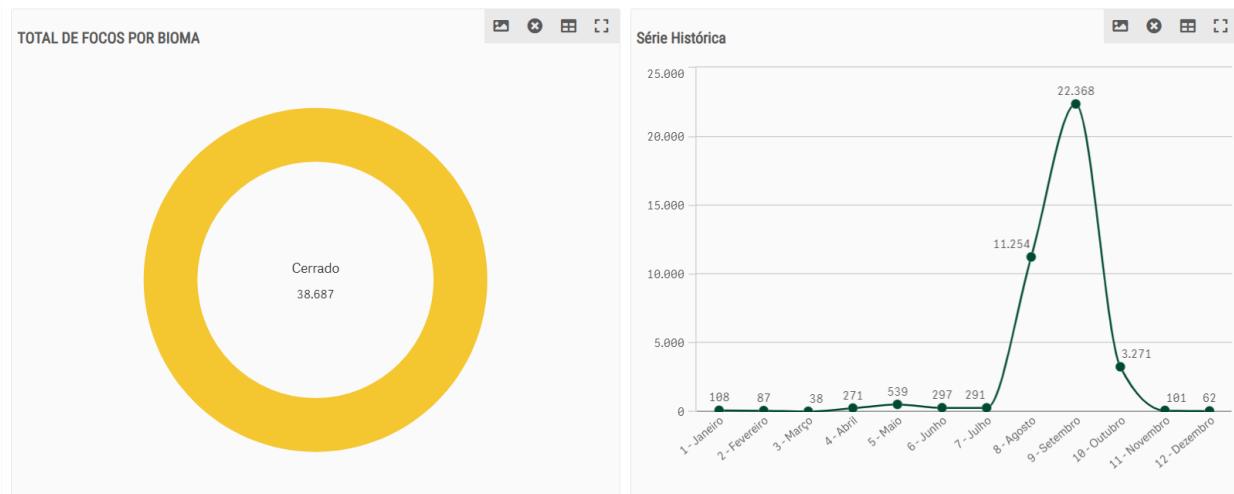


informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.





Considerando o total de focos de incêndio no exercício de 2024 e o grande aumento de focos de queimada no município nos meses de agosto até outubro, sugere-se ao conselheiro Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

- No período de seca, historicamente predisposto à maior incidência de focos de incêndio, intensifique as ações de fiscalização, combate e prevenção às queimadas no município, a fim de reduzir os prejuízos ambientais e preservar qualidade de vida dos cidadãos. Assim como, implemente medidas de orientação e repreensão voltadas à população, visando evitar qualquer tipo incêndio.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.





Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados encontram-se detalhadas no subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE





A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
14,5	13,9	Não Informado	14,3	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **COCALINHO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como:

- Considerando a média dos indicadores dos exercícios de 2020, 2021 e 2023, que foi de 14,2, a Taxa de Mortalidade Infantil pode ser classificada como **MÉDIA** (entre 10 e 19,99) o que indica que não houve avanços significativos e o





município deve revisar suas ações na atenção básica e intensificar a vigilância dos casos evitáveis.

- Todavia, no exercício de 2024 consta NÃO INFORMADO, e a ausência de informação impossibilita uma classificação adequada do município.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado				

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Considerando que o Município de **COCALINHO** NÃO INFORMOU a situação da Taxa de Mortalidade Materna (TMM) não foi possível determinar a classificação do município.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO





Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH

Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
70,4	52,5	63,2	31,6	15,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **COCALINHO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH:

- Considerando a média dos 5 exercícios apresentados (46,66) a classificação do município é RUIM, por ter média maior que 30.
- No exercício de 2024 (15,6) é classificada como MÉDIA (índice entre 10 a 30) sendo necessário continuar fortalecendo as ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a violência, considerando que o município apresentou uma substancial melhora em relação aos exercícios anteriores categorizados como alta (9 índice maior que 30).

Além disso, no exercício de 2024, o município apresentou uma melhora no indicador em relação aos exercícios anteriores.





9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de

2020	2021	2022	2023	2024
35,2	35,0	47,4	47,4	15,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **COCALINHO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT:

- Considerando a média da série histórica apresentada (36,12), o município apresenta uma classificação RUIM, tendo em vista que o indicador é maior que 20.
- No exercício de 2024 (15,6) é classificada como MÉDIA (índice entre 10 a 20) sendo necessário continuar com medidas de prevenção, fiscalização e campanhas educativas para redução de acidentes, considerando que o município apresentou uma substancial melhora em relação aos exercícios anteriores categorizados como alta (índice maior que 20).





9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
158,4	157,5	142,2	142,2	140,0





DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **COCALINHO**, a situação quanto à CAB é:

BOA, tanto ao avaliar o indicador apresentado no exercício de 2024 (140), quanto ao avaliar o indicador da série histórica apresentada (148,06), pois a cobertura da atenção básica é considerada considerada como alta (adequada), garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal





2020	2021	2022	2023	2024
134,8	89,8	102,3	93,0	95,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **COCALINHO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV é classificada como:

- BOA, tanto ao analisar pontualmente o exercício de 2024 (95,6%), quanto na análise da média da série histórica (103,1%), indicando que cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados , contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
0,9	1,9	0,8	1,1	1,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **COCALINHO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como:

- Tanto ao analisar pontualmente o exercício de 2024 (1,4), quanto ao considerar a média da série histórica (1,22), o município classifica-se com um indicador na **MÉDIA**, pois o número de médicos por habitante, apresentou índice 1,4 (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária), apresentou uma melhora no indicador em relação aos 2 exercícios anteriores, mas ainda abaixo do ideal. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.





9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP

Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
23,1	22,5	29,9	26,8	19,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **COCALINHO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP:





- Considerando a média histórica dos exercícios apresentados (24,34) o município classifica-se com uma situação intermediária - MÉDIO- (entre 15% e 30% - Situação intermediária).
- Em relação ao exercício de 2024 (19,4), também é classificado como MÉDIO, pois a proporção se enquadra em uma situação intermediária (entre 15% e 30%) embora tenha melhorado em relação aos exercícios anteriores ainda há a necessidade de reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12 ^a semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
100,0	33,3	0,0	100,0	66,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.





Com base nos dados do Município de **COCALINHO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como:

BOA, considerando a média geral da série histórica (60), a proporção de gestantes com pré-natal atingiu a meta do Previne Brasil, ou seja, foi maior que 60%, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

No exercício de 2024 o indicador também apresentou uma classificação BOA (66,7), apresentando uma piora em relação ao exercício anterior, todavia, apresenta uma classificação melhor quando comparado à média histórica.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES





Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses

Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
422,5	402,4	4896,5	347,5	5444,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	46,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **COCALINHO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses :

Em relação Detecção Chikungunya

No exercício de 2024, é considerada BOA (46,7) (prevalência baixa, menor que 100) sugerindo eficácia nas ações de controle de vetores e vigilância epidemiológica. Recomenda-se a manutenção das medidas preventivas e o monitoramento ambiental





contínuo, todavia, não foram apresentadas informações referentes aos demais exercícios para servir de suporte e comparativo; e,

Em relação a Detecção de Dengue:

Em relação à média da série histórica (2.302,76), o município classifica-se com uma situação MUITO RUIM - Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais); e,

No exercício de 2024 (5444,9), o indicador classifica a situação como MUITO RUIM (epidêmica) indicando falhas no controle de vetores e na prevenção. O indicador no exercício de 2024 apresentou-se maior que o indicador da série histórica, que já apresentava um indicador preocupante.

É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

9.3.4.2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
35,2	52,5	47,4	15,8	15,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **COCALINHO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase:

- Considerando a média da série histórica dos indicadores (33,3) o município apresenta uma situação RUIM - Endemia relevante, pois o indicador se encontra entre (20,00 a 39,99)
- Considerando o Exercício de 2024, o indicador (15,6) apontou uma taxa de detecção MÉDIA. A taxa de detecção manteve-se estável em relação ao exercício anterior, e apresentou uma substancial melhora em relação aos exercícios de 2020, 2021, e 2022, o que exige avaliação da efetividade das ações de vigilância e busca ativa, evitando tanto a subnotificação quanto o diagnóstico tardio.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)





Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	100,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **COCALINHO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos no exercício de 2024 é:

- A análise considerando a média dos indicadores da série histórica (20), classifica a situação do município como RUIM, pois é maior que 10.
- Considerando exclusivamente o exercício de 2024, a taxa de detecção é considerada BOA, A taxa no exercício é inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos, considerando principalmente que o exercício de 2023 apresentou uma taxa ativa de 100% indicando Transmissão intensa e recente.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
	Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades,





Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade

Aplicação	capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
50,0	0,0	0,0	100,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **COCALINHO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é:

- Considerando a média da série histórica (30), a situação do município classifica-se como RUIM -Muito Alta ($\geq 10\%$);
- Considerando o exercício de 2024, a situação é classificada como BOA, pois a taxa no exercício é inexistente, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Deve-se manter a vigilância e capacitação das equipes. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos, considerando, principalmente, que o exercício de 2023 apresentou





uma taxa de incapacidade considerada muito alta, de 100%, indicando diagnóstico muito tardio.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

A compilação dos indicadores de saúde do município de Cocalinho, no exercício de 2024, resultou no seguinte quadro:

Indicador	Classificação- Considerando o Exercício de 2024	Classificação considerando a série histórica
Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	Não Informado	MÉDIA
Taxa de Mortalidade Materna	Não Informado	Não Informado
Taxa de Mortalidade por Homicídio - TMH	MÉDIA	RUIM
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	MÉDIA	RUIM
Cobertura da Atenção Básica - CAB	BOA	BOA
Cobertura Vacinal - CV	BOA	BOA
Número de Médicos por Habitante - NMH	MÉDIA	MÉDIA
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	MÉDIA	MÉDIA
Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	BOA	BOA
Prevalência de Arboviroses Chikungunya	BOA	Não Informado
Prevalência de Arboviroses- Dengue	RUIM	RUIM
Taxa de Detecção de Hanseníase	MÉDIA	RUIM
Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	BOA	RUIM





Indicador	Classificação- Considerando o Exercício de 2024	Classificação considerando a série histórica
Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	BOA	RUIM

Sintetizado no seguinte quadro:

Classificação	Quantidade de itens (exercício de 2024)	Porcentagem sobre o total total (exercício de 2024)	Quantidade de itens (série histórica)	Porcentagem sobre o total total (série histórica)
Não informado	2		2	
RUIM (Inadequada)	1	8%	6	50%
MÉDIA (intermediária)	5	42%	3	25%
BOA (Adequada)	6	50%	3	25%
Total de itens com informação	12	100%	12	100%

*A média foi feita considerando os 12 itens que apresentaram informações.

Situação Regular: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;

Considerando a Média geral da série histórica ou a média do exercício de 2024, o município se encontra em uma Situação ESTÁVEL, tendo em vista que entre 25% e 75% dos indicadores se encontram na classificação “Boa”, indicando que não houve avanços expressivos nos principais eixos de avaliação. Assim, Recomenda-se ao gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

Todavia, ao comparar os indicadores da coluna referente ao exercício de 2024 com a coluna referente à média da série histórica, percebe-se que a quantidade de indicadores com classificação BOA no exercício de 2024 é significativamente maior que o da média da série histórica, significando que o município apresentou um avanço no exercício de 2024.





No que concerne ao exercício de 2024:

Os indicadores apresentados na sequência demonstram desempenho MÉDIO, sendo satisfatório em diversos aspectos da gestão em saúde, com avanços observados nos eixos de acesso, cobertura, qualidade dos serviços e vigilância epidemiológica. Os resultados sugerem que o município tem estruturado políticas públicas eficientemente, promovendo o cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde.

Recomenda-se a manutenção das boas práticas e o fortalecimento das estratégias exitosas já implementadas.

- Taxa de Mortalidade por Homicídio - TMH;
- Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT;
- Número de Médicos por Habitante - NMH;
- Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP;
- Taxa de Detecção de Hanseníase.

Por outro lado, os indicadores apresentados na sequência demonstram um cenário com desempenho insatisfatório crítico na gestão da saúde municipal, em múltiplas dimensões avaliadas. Os dados revelam fragilidades na estrutura da rede assistencial, baixa resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção. Recomendam-se medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências.

Indicadores que exigem máxima atenção do gestor municipal:

- Mortalidade Infantil (sem dados);
- Mortalidade Materna (sem dados);
- Prevalência de Dengue (Ruim).

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE





Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.





9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação boa (adequada), média (intermediária) ou ruim (inadequada), com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o Ministério da Saúde (MS), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99	





Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Detecção de Hanseníase (geral)	Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES





Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.^o 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros





Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Cabe ressaltar que o gestor **Marcio Conceição Nunes de Aguiar** foi reeleito para o cargo de chefe do executivo municipal.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de foram integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 13 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.

Anexo: REGRAS FINAL DE MANDATO				
Fonte	Descrição	((In)) Disponibilidade Caixa Líquida em 30/04	(In) Disponibilidade Financeira em 31 /12	Houve despesa contraída nos últimos 8 meses do mandato?
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)				





Anexo: REGRAS FINAL DE MANDATO

Fonte	Descrição	(In) Disponibilidade Caixa Líquida em 30/04	(In) Disponibilidade Financeira em 31 /12	Houve despesa contraída nos últimos 8 meses do mandato?
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 7.126.978,44	-R\$ 265.110,44	Não
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)				
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 10.497,76	R\$ 0,00	Não
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 4.980,69	R\$ 0,00	Não
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 12.561,51	R\$ 0,00	Não
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 0,09	R\$ 36,67	Não
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 1.089,05	R\$ 0,00	Não
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 19.305,84	R\$ 0,00	Não
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,01	R\$ 0,01	Não
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 131.523,66	R\$ 44,90	Não
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 1.063.339,89	Não
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 8.588,60	R\$ 0,00	Não
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 994.539,15	R\$ 353.114,39	Não
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 180.736,00	R\$ 0,00	Não
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 10.412,92	R\$ 4.621,27	Não
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 32.462,47	R\$ 359.104,49	Não
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 209.263,39	R\$ 78.947,52	Não
	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência			





Anexo: REGRAS FINAL DE MANDATO

Fonte	Descrição	(In) Disponibilidade Caixa Líquida em 30/04	(In) Disponibilidade Financeira em 31 /12	Houve despesa contraída nos últimos 8 meses do mandato?
661	Social	R\$ 26.998,16	R\$ 2.245,28	Não
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.721,17	R\$ 0,00	Não
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 702.836,69	R\$ 326.735,88	Não
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 56.997,41	R\$ 59.967,79	Não
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 234,35	R\$ 134,89	Não
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 11.072,13	-R\$ 344.799,54	SIM
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não
RPPS				
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 52.366,07	R\$ 773.386,35	Não
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	-R\$ 211.327,95	-R\$ 65.736,00	Não
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 11.560,96	R\$ 70.998,05	Não

1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, caput, e Parágrafo Único Lei Complementar nº 101/2000

1.1) *Foi contraída obrigação de despesa na fonte de recursos 759 - Recursos Vinculados a Fundos- nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para se pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. - DA01*

A fonte de recursos 759- Recursos Vinculados a Fundos, apresentou indisponibilidade financeira em 31/12/24, como se detalha abaixo:





Fonte	Descrição	((In)Disponibilidade Líquida em 30/04	Caixa((In)Disponibilidade Financeira em 31/12
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)			
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 11.072,13	-R\$ 344.799,54

Fonte: Anexo 14 deste Relatório

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Conforme consulta ao SADIPEM, em 01/07/2025, acesso pelo link https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/manter_cdp/cdp_list.jsf, não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).





Tipo de Ente: Município
UF: MATO GROSSO
Ente: Cocalinho
Situação do ente: Regular

Status: Atualizado e homologado
Data-base do relatório: 31/12/2024
Data do Status: 07/05/2025
Situação do ente para fins do CAUC: Regular

Dívidas (4) Garantias Concedidas (0) PVLs não vinculados (0) Informações Consolidadas Critérios de homologação Histórico de atualizações

Filtros		Tipo de dívida			
Situação da dívida				Filtrar	Limpar Formulário
<input checked="" type="checkbox"/> Vigente na data-base	<input type="checkbox"/> Dívida quitada antes da data-base	<input type="checkbox"/> Mostrar registros excluídos			
<input type="radio"/> Encerrada <input type="radio"/> Vigente não preenchida <input type="radio"/> Vigente <input type="radio"/> Excluída P: Associada a PVL					
Resultado					
Registro nº	Tipo de Dívida	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data de contratação
51.03106.000002-9	Parcelamento tributário	União	Real	639.587,77	31/12/2018
51.03106.000003-7	Outras dívidas contratuais	ENERGISA	Real	248.590,69	01/08/2018
51.03106.000009-6	Parcelamento tributário	União	Real	1.605.900,11	31/12/2021
51.03106.000010-0	Outras dívidas não contratuais	-	Real	20.886.509,99	31/12/2022
					Saldo devedor na data-base (R\$)
					640.499,72
					8.020,61
					747.169,63
					20.886.509,99

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Conforme informações do Anexo da Dívida Consolidada Líquida (Sistema Aplic /Prestação de Contas/ Contas de Governo), não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43 /2001).

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO





De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Em acesso ao Portal Transparência Municipal de Cocalinho, em 01/07/2025, não localizou-se expedição de atos que implicassem no aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000).

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia





seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas In

Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para m

Principal

Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	P..	P 1º envio	Última Situação	Di...
Maio	0...	18/07/202...	2 ENVIADO FORA DO PRAZO	17
Junho	3...	09/09/202...	2 ENVIADO FORA DO PRAZO	40
Julho	0...	29/10/202...	2 ENVIADO FORA DO PRAZO	57
Agosto	3...	06/12/202...	2 ENVIADO FORA DO PRAZO	67
Setembro	3...	13/01/202...	2 ENVIADO FORA DO PRAZO	74
Outubro	1...	02/04/202...	0 ENVIADO FORA DO PRAZO	113
Novembro	0...	05/04/202...	0 ENVIADO FORA DO PRAZO	61
Dezembro	1...	12/04/202...	1 ENVIADO FORA DO PRAZO	33
Encerramento	1...	23/04/202...	2 ENVIADO FORA DO PRAZO	37
» Contas de Governo	1...	16/04/202...	2 ENVIADO NO PRAZO	
PPA			NÃO SE APPLICA	
LDO	2...	18/12/202...	1 ENVIADO NO PRAZO	
LOA	2...	04/01/202...	0 ENVIADO NO PRAZO	





1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.^o 16/2021, conforme se comprova no quadro apresentado na introdução do tópico.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

Em consulta ao site transparência da Prefeitura Municipal de Cocalinho pelo link https://www.cocalinho.mt.gov.br/component/edocman/search-result?filter_search=contas%20de%20governo&show_category=1&Itemid=0, verificou-se que as contas anuais do exercício de 2023 (disponibilizada a partir de 15 de fevereiro de 2024) e as contas anuais do exercício de 2024 foram disponibilizadas partir de 11 de fevereiro de 2025, em consonância com o prazo insculpido no art. 49 da LRF e constituição do Estado de Mato Grosso.

Cumpre destacar que não foi possível verificar a disponibilidade das contas na Câmara Municipal, visto que não houve resposta para a solicitação do Ofício nº 38/2025/3^a secex, acerca do encaminhamento das Contas de Governo para a Câmara Municipal.

3) Chefe do poder executivo declarou que a “PREVI Cocalinho” não realizou a integração do SIAFIC, logo não houve a integralização do sistema no âmbito do município, em desacordo com o Decreto nº 10.540/2020.

Posto isto, sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- que adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.

Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.





Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.^º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1884476/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA PROPOSTA PELO CONTROLE INTERNO EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NOS REPASSES PREVIDENCIARIOS	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1934260/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL N. ^º 011/2024 - PROCESSO LICITATORIO N. ^º 039/2024	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1832476/2024	REPRESENTA DE NATUREZA INTERNA : APURAR POSSIVEL IRREGULARIDADE NA CONTABILIZACAO PATRIMONIAL DOS BENS MOVEIS DA PREFEITURA DE COCALINHO E INEXISTENCIA DO INVENTARIO PATRIMONIAL DO EXERCICIO DE 2023 (INSPECACAO N. ^º 180034-5/2024)	SIM

Sistema Control-P

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT





Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537926 /2023	90/2024	08/10/2024		considerando a data do parecer, 08/10/2024, depreende-se que não houve tempo hábil pra o cumprimento das recomendações propostas.
2022	89729/2022	69/2023	28/09/2023		
DETERMINAÇÃO					
				I) abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, observando as disposições contidas no artigo 43, § 1º, I e § 2º, da Lei nº 4.320/1964;	CUMPRIDO- No exercício de 2024, não foi observada a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, como se comprova no Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit.
				II) apresente a prestação das contas anuais, de forma tempestiva, para apreciação do Tribunal de Contas e posterior julgamento pelo Poder Legislativo, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01 /2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; e art. 188 do Regimento Interno; e,	CUMPRIDO- No exercício de 2024 as contas de governo foram enviadas no prazo.
				III) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGFM; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira,	CUMPRIDO- No exercício de 2024 o





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº101/2000.	IGFM- Geral do município foi de 0,70, melhor do que o dos dois exercícios anteriores, mas menor do que o do exercício de 2021 (0,77).

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-





Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **COCALINHO**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.4554	Básico
2024	0.4326	Básico

Conforme se observa, o índice de 43,26% (que o classifica como nível de transparência básico, pois esta entre 30% e 49%) revela nível de transparência da Prefeitura Municipal de **COCALINHO** aquém do desejado, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) Nível crítico Em 2024, conforme Processo n.º 1937286/2024 e dados divulgados no Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>) a Prefeitura Municipal de Cocalinho apresentou nível crítico de transparência (básico), descumprindo a Lei n.º 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade. NB02.

Dispositivo Normativo:

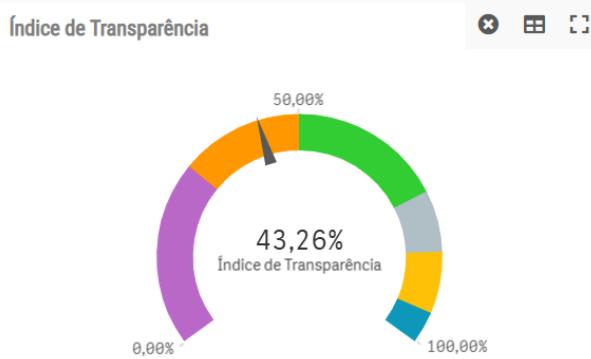
Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei n.º 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n.º 23/2017





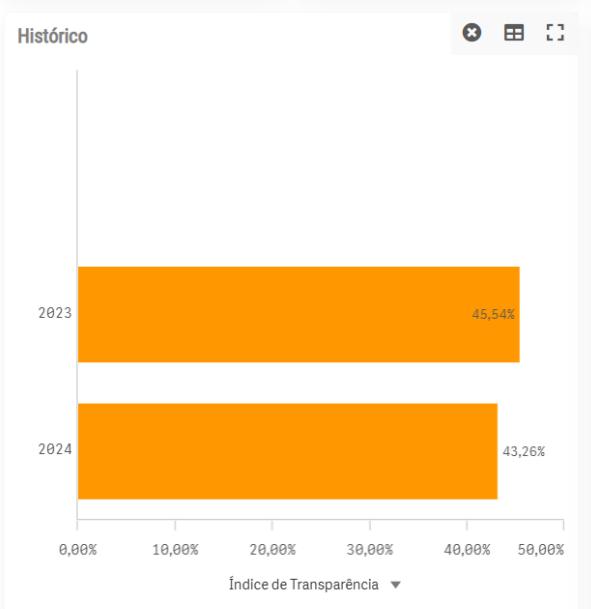
1.1) A Prefeitura Municipal de Cocalinho, no exercício de 2024 está caracterizada no nível básico de transparência 43,26%, além disso, seu índice reduziu em relação ao exercício de 2023 quando apresentou índice de 45,54%. - NB02

Por meio do link <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html> obteve-se os seguintes resultados acerca da transparência da Prefeitura Municipal de Cocalinho:



Com índice de transparência 43,26% a Prefeitura Municipal de Cocalinho está caracterizada no nível básico.

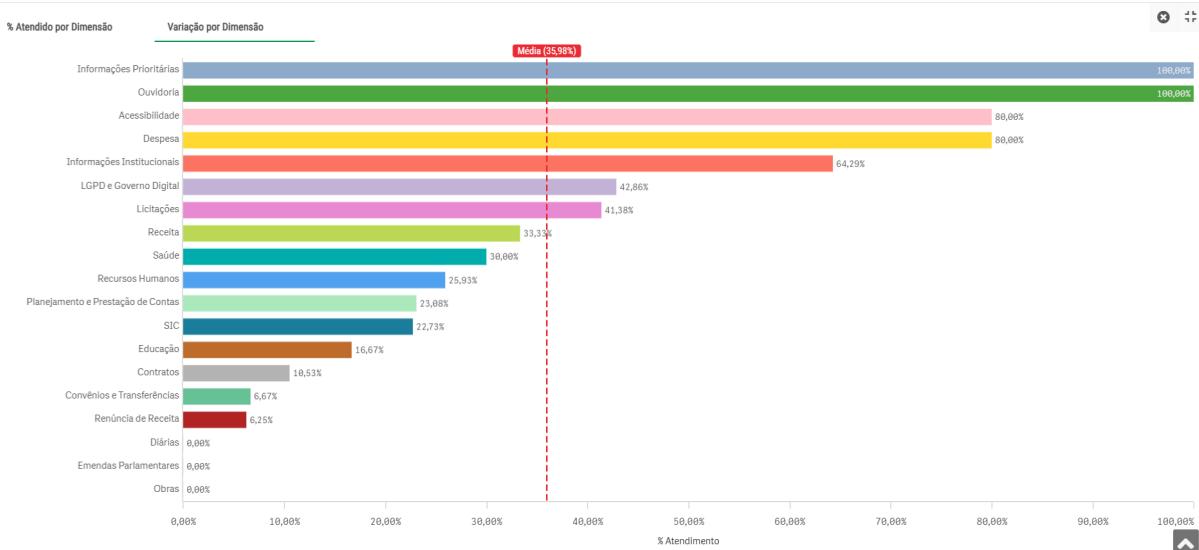
Além disso, constata-se que o índice de transparência diminuiu em relação ao exercício anterior, pois no exercício de 2023 apresentou um índice de 45,54% e no exercício de 2024 o índice caiu para 43,26%, conforme se contata na figura apresentada na sequência:





É possível constatar que o nível ainda é incipiente e merece a adoção de medidas efetivas para a melhoria desse contexto.

Apresenta-se na sequencia os itens avaliados, que serviram de base para a composição do índice de transparência, de posse dessas informações é possível avaliar os pontos que precisam de mais atenção, por parte da gestão, por exemplo, percebe-se que a ouvidoria recebeu uma ótima classificação (100%), a acessibilidade apresentou uma classificação elevada, de 80%, já as informações institucionais (64,29%) uma classificação intermediária e as prestações de contas apresentou um índice de 23,08% classificando-o como inicial (crítico).



Cumpre destacar que a transparência deve funcionar em prol do controle social e institucional e não simplesmente ser um conjunto de informações que não viabilize o efetivo exercício do controle.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar





de Combate à Violência contra a Mulher" a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

O município de Cocalinho encaminhou o documento apresentado na sequência informando sobre as ações voltadas a prevenção da violência das mulheres, que servirá de subsídio para análise dos itens apresentados na sequência.



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal de Cocalinho

ADM: 2025/2028



**ANEXO – QUESTIONÁRIO SOBRE AÇÕES PREVENTIVAS DE
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**
(Referente ao Comunicado APLIC nº 21/2024 – Exercício de 2024)



1. Foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher?

- () Sim
() Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:

- Valor total destinado: R\$ _____
- Programa(s) e ação(ões) correspondentes: _____

2. Quais foram as ações adotadas para cumprimento da Lei nº 14.164/2021?

(Descreva as iniciativas implementadas pelo município ou entidade para garantir a aplicação da referida lei). Na educação incluímos Projeto político Pedagógico, Currículo e calendário escolar.

3. Foram incluídos nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher?

- () Sim
() Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:





- Ano de implementação: 2025
- Série(s) ou ano(s) contemplados: Educação Infantil e Ensino Fundamental series iniciais.

4. Foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher?

() Sim

() Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:

- Data de realização: 17/03 a 21/03/2025.

Avenida Araguaia nº 676 – Setor Central CEP: 78680-000 – COCALINHO-MT Site: www.cocalinho.mt.gov.br
E-mail: prefeituradecocalinho2013@gmail.com FONE: 0800 264 8712

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OC99.

Dispositivo Normativo:

Lei 14.164/2021

1.1) *Não foi localizada na Lei Orçamentária Anual do município de Serra Nova Dourada a indicação de alocação de recursos para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher - OC99*

O município de Cocalinho informou, por meio de documento apresentado na introdução do item, que, de fato, não houve alocação de recursos para ações voltadas a coibir a violência contra a mulher.

2) O Município de Cocalinho informou que na educação incluímos Projeto político Pedagógico, Currículo e calendário escolar objetivando cumprimento da Lei nº 14.164 /2021

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.

Dispositivo Normativo:





Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021

3.1) *No Exercício de 2024, não foi comprovada a inclusão de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares , conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - OC19*

Acerca do tema: “inclusão nos currículos escolares de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher”, conforme declaração apresentada na introdução do item, o município de Cocalinho realizou a inclusão no referido tema ao currículo apenas no Exercício de 2025, todavia, o questionamento refere-se ao exercício de 2024.

4) No exercício de 2024 não foi instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

4.1) *Não foi comprovada a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - OC20*

O município de Cocalinho informou, por meio da declaração apresentada na introdução do tópico, que foram realizadas ações voltadas ao Combate à Violência contra a Mulher no dia 17/03/2025 a 21/03/2025.

Todavia, as ações não foram comprovadas, por meio de fotos ou outros meios hábeis capazes de confirmar a afirmação, além do mais, a informação acerca da realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher devem se referir ao exercício de 2024, e não de 2025.





13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022, conforme se comprova na sequência:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO				Mês/Ano
				12/2024
				Página 1 de 3
Folha de Pagamento				15/04/2025 10:02:31
<i>Cargo seja qualquer um dos itens a seguir: (0122)</i>				Data Pagamento: 31/12/2024 - Folha Mensal
Cargo: 0122 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS				
Matrícula	Nome do Trabalhador	Admissão	Cargo	
P 001	SALARIO BASE	30.00D 2.824,00	D 533 CONSIGNACAO CAIXA ECONOMICA	27/60 336,64
P 116	INSALUBRIDADE AGENTES	30.00 D 262,40	D 533 CONSIGNACAO CAIXA ECONOMICA	27/60 295,69
P 617	PLANTÃO EXTRA SAUDE	03:00 D 480,00	D 533 CONSIGNACAO CAIXA ECONOMICA	27/60 153,05
			D 572 SINDACSMT SINDICATO DOS AGENTES	1.00 28,24
			D 920 IRRF - SALARIO	15.00 97,22
			D 942 PREVIDÊNCIA - FUNDO	14.00 395,36
Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Proventos	Descontos
0,00	0,00	2.824,00	3.586,40	1.306,20
				Líquido
				2.280,20

2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo, conforme se comprova na figura do item anterior.

3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras, conforme Lei Municipal nº 1050/2024.





4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023

4.1) *Não foi localizada a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). - ZA01*

Ao analisar o Relatório da Avaliação Atuarial do Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Cocalinho – PREVI-COCALINHO relativo ao exercício de 2024, não foi localizada a previsão, no cálculo atuarial, para aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE).

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.





Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

- 1) Existe um ato formal, a Lei Municipal nº 709/2014, de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.
- 2) Existe ato administrativo, Portaria nº 23/2021, que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.
- 3) A Lei Municipal nº 709/2014, especifica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.
- 4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

A página do município está organizada de forma simples e intuitiva, apresenta o mapa do site, que exibe um diagrama informando acerca dos serviços prestados pelo ente aos cidadãos, ao clicar em um dos item são exibidos os responsáveis por prestar cada serviço, formas de acesso, entre outras informações, como se observa na figura 2 apresentada na sequência, entre os serviços a destaca-se o da ouvidoria.

Figura 1





Mapa do Site



Acessibilidade

Atendimento:

Segunda a Sexta
07h às 11h / 13h às 17h
0800 264-8712
ouvidoria@cocalinho.mt.gov.br
tributos@cocalinho.mt.gov.br

Endereço:

Av. Araguaia, N° 676,
Cocalinho - MT,
Cep: 78680-000

O Município:

Equipe de Governo
Símbolos e Hino
História
Economia
Turismo
Telefone Úteis

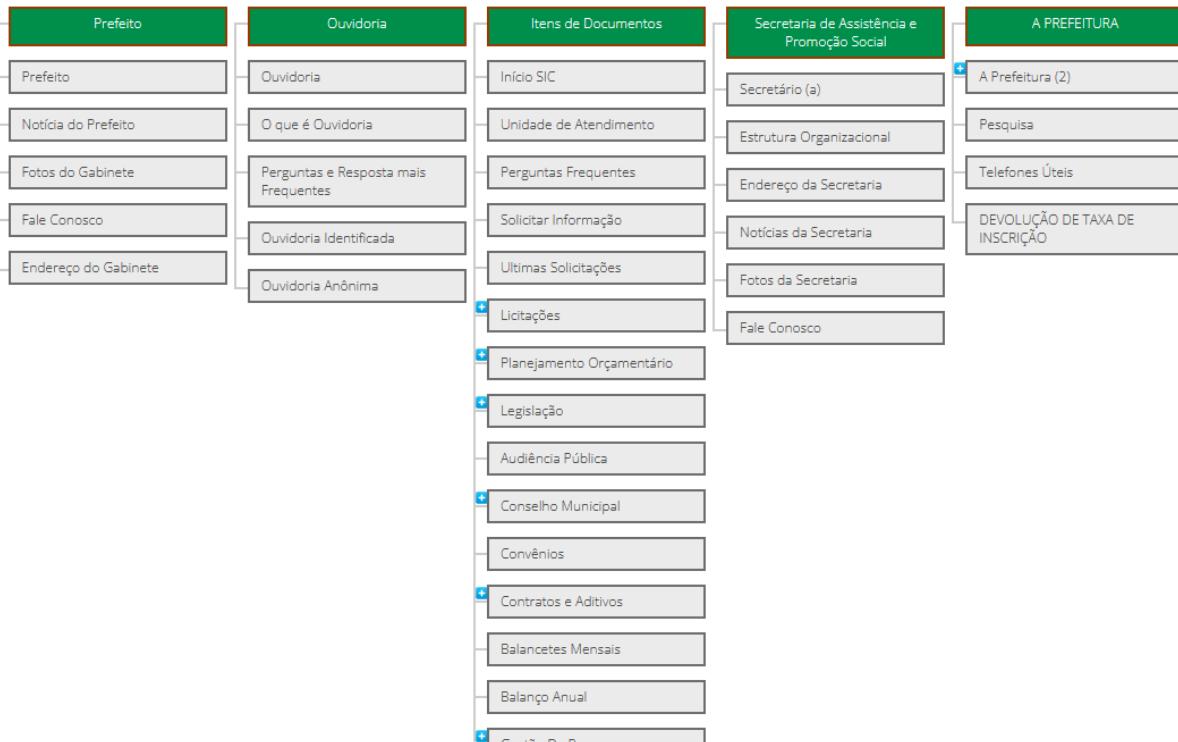
Contábil:

RGF
RREO
Balanço Anual
Balanços Mensais

Prefeitura Municipal de Cocalinho
Ver mapa ampliado
Politica de Cookies

Figura 2

Mapa do Site





A Carta de Serviços ao Usuário prevista na Lei nº 13.460/2017, é um documento que tem a finalidade de explicar detalhadamente aos cidadãos sobre os serviços prestados pelo ente, a forma de acessar esses serviços, além das divisões e áreas que são responsáveis por prestar cada serviço, entre esses serviços destaca-se o da ouvidoria.

Percebe-se que, embora o município não tenha a Carta de Serviços ao Usuário formalizada em um documento, a página do ente municipal cumpre com o objetivo da carta de serviços, que é estabelecer uma relação mais direta entre a Administração Pública e os cidadãos, para que os serviços sejam amplamente conhecidos e difundidos pelas cidadãos.

A Carta nada mais é do que um documento que define de forma simples e objetiva **os serviços prestados** pelo ente, detalhando os responsáveis, as etapas, os locais, horários e formas pelas quais os usuários podem ter acesso aos serviços, além de informações básicas sobre a instituição.

A título de exemplo apresenta-se a carta de serviços ao usuário do TCE-MT, que pode ser acessada pelo link: <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/CartadeServicos2013/index.html>

Posto isto, sugere-se ao conselheiro Relator que recomende ao Gestor Municipal:

- elabore, disponibilize e mantenha atualizada, no âmbito municipal, a carta de serviços ao usuários, em consonância com a previsão da Lei nº 13.460/2017, objetivando dar maior transparência e visibilidade ao ente municipal

A Carta de Serviços ao Usuário está prevista no art. 7º da Lei nº 13.460/2017:

Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.





§2º a Carta de Serviços ao usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço; e
- VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I - prioridades de atendimento;
- II - previsão de tempo de espera para atendimento;
- III - mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
- V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.





§ 5º Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário.

§ 6º Compete a cada ente federado disponibilizar as informações dos serviços prestados, conforme disposto nas suas Cartas serviços prestado de Serviços ao Usuário, na Base Nacional de Serviços Públicos, mantida pelo Poder Executivo federal, em formato aberto e interoperável, nos termos do regulamento do Poder Executivo federal.

Por analogia, aplica-se as disposições da Lei nº 13.460/2017 ao ente municipal.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que apresente ao Atual Chefe do Poder Executivo de COCALINHO as seguintes recomendações:

- Que implemente as medidas de ajustes fiscais elencadas no art. 167-A da Constituição Federal visando a redução das despesas correntes e que a relação percentual entre a receita corrente e a despesa corrente Consolidadas do município não exceda de 95% (noventa e cinco por cento). **Prazo de implementação: imediato;**
- Que implemente políticas públicas efetivas que fomentem o uso sustentável da floresta, bem como, Políticas de fiscalização e controle ambiental, além de ações que promovam o engajamento e conscientização da população sobre os impactos do desmatamento.
- Que no período de seca, historicamente predisposto à maior incidência de focos de incêndio, intensifique as ações de fiscalização, combate e prevenção às queimadas no município, a fim de reduzir os prejuízos ambientais e preservar qualidade de vida dos cidadãos. Assim como, implemente medidas de orientação e repreensão voltadas à população, visando evitar qualquer tipo incêndio;





- Que adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos;
- Que determine à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. **Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes;**
- Que ao elaborar o Balanço Financeiro, se atente à discriminação dos recursos da receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada por fonte /destinação, de forma a permitir evidenciar a origem e a aplicação dos recursos.
- Que elabore, disponibilize e mantenha atualizada, no âmbito municipal, a carta de serviços ao usuários, em consonância com a previsão da Lei nº 13.460/2017, objetivando dar maior transparência e visibilidade ao ente municipal.

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) **MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito do Município de **COCALINHO** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *A consulta ao Razão contábil da conta de variação patrimonial diminutiva 31111012100 férias vencidas e proporcionais registrado no Sistema Aplic, referente*





ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência das férias. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) O total do resultado financeiro apresentado no quadro de Ativos e Passivos Financeiros é diferente do resultado apresentado no quadro do superávit/déficit financeiro. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

3) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelos responsáveis - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) As Notas explicativas nas Demonstrações Contábeis foram apresentadas, todavia, sem todas as informações previstas nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS





5) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *Foi contraída obrigação de despesa na fonte de recursos 759 - Recursos Vinculados a Fundos- nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para se pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

6) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

6.1) *Insuficiência financeira para pagamentos de restos a pagar na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de -R\$ 277.742,10 e na fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos, no valor de -R\$ 344.799,54.* - Tópico - 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

7) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

7.1) *Houve déficit de execução orçamentária Houve déficit de execução orçamentária na fonte de recursos 500 (Recursos não Vinculados de Impostos), 540 (Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos), 552 (Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)), 600 (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), 604 (Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias), 660 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de*





Assistência Social - FNAS), 661 (*Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social*) e na 759 (*Recursos Vinculados a Fundos*) Alienação de Bens /Ativos), em contradição aos arts. 169, CF e 9º, LRF - Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

8) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

8.1) *O Parecer do Controle Interno apontou inadimplência de R\$ 1.166.770,14 em contribuições patronais ao RPPS, de janeiro a dezembro de 2024.* - Tópico - 7. 1. 5.

1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

8.2) *Diante da inadimplência nas contribuições previdenciárias regulares e da ausência de informações sobre os valores devidos e pagos, constata-se a inadimplência também das contribuições patronais suplementares.* - Tópico - 7. 1. 5.

1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

9) DA11 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_11. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

9.1) *A Declaração de Veracidade indicou inadimplência de R\$ 954.249,63 nas contribuições dos segurados ao RPPS, de janeiro a dezembro de 2024.* - Tópico - 7.

1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

10) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).





10.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Meta Fiscais.* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

11) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

11.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes de recurso 621 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual) no valor de R\$ 978.635,81 e 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados) no valor de R\$ 404.995,95, totalizando R\$ 1.383.631,76* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12) JB99 DESPESAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Despesa não contemplada em classificação específica).

12.1) *Houve pagamento com atraso de parcelas de acordos de parcelamentos, os quais geraram R\$ 44.394,94 de despesas ilegítimas dos seguintes acordos: 1401/2017 (R\$ 2.731,54); 1451/2017 (R\$ 3.614,10); 1557/2017 (R\$ 5.791,43); 530/2019 (R\$ 3.098,11); 520/2020 (R\$ 23.260,89); e 74/2024 (R\$ 5.898,87).* - Tópico - 7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

12.2) *Houve inadimplência da contribuição patronal de jan a nov/2024, gerando despesas ilegítimas de R\$ 28.701,86 (atualização e juros), conforme Termo de Parcelamento nº 508/2024, não aceito no CADPREV.* - Tópico - 7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

13) LA02 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_02. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, ou falta de esclarecimentos sobre o motivo da sua suspensão (art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/1998; Decreto nº 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022).





13.1) *Não há Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo MPAS, válido ao RPPS, último certificado venceu em 03/01/2024.* - Tópico - 7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

14) LA11 PREVIDÊNCIA_GRAVÍSSIMA_11. Inobservância das alíquotas de contribuição relativas ao custo normal e suplementar estipuladas na avaliação atuarial e/ou a sua não implementação por meio lei (arts. 52 e 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

14.1) *As alíquotas de contribuições previdenciárias não foram implementadas por meio legal adequado, tendo sido alteradas por decreto administrativo, que não possui força de lei e não foi submetido à apreciação do Poder Legislativo municipal.*
- Tópico - 7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

15) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

15.1) *Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.* - Tópico - 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

16) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

16.1) *Ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custo para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

17) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).





17.1) A Prefeitura Municipal de Cocalinho, no exercício de 2024 está caracterizada no nível básico de transparência 43,26%, além disso, seu índice reduziu em relação ao exercício de 2023 quando apresentou índice de 45,54%. - Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

18) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

18.1) No Exercício de 2024, não foi comprovada a inclusão de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares , conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

19) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

19.1) Não foi comprovada a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

20) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

20.1) Não foi localizada na Lei Orçamentária Anual do município de Serra Nova Dourada a indicação de alocação de recursos para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

21) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).





21.1) *Não foi localizada a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.^o 07/2023)*

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 4 de agosto de 2025

IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE COCALINHO - 2024

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537926 /2023	90/2024	08/10/2024		considerando a data do parecer, 08/10 /2024, depreende-se que não houve tempo hábil pra o cumprimento das recomendações propostas.
2022	89729/2022	69/2023	28/09/2023		
				DETERMINAÇÃO	
				I) abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, observando as disposições contidas no artigo 43, § 1º, I e § 2º, da Lei nº 4.320/1964;	CUMPRIDO- No exercício de 2024, não foi observada a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, como se comprova no Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit.
				II) apresente a prestação das contas anuais, de forma tempestiva, para apreciação do Tribunal de Contas e posterior julgamento pelo Poder Legislativo, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01 /2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; e art. 188 do Regimento Interno; e,	CUMPRIDO- No exercício de 2024 as contas de governo foram enviadas no prazo.
				III) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGFM; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº101/2000.	CUMPRIDO- No exercício de 2024 o IGFM- Geral do município foi de 0,70, melhor do que o dos dois exercícios anteriores, mas menor do que o do exercício de 2021 (0,77).

Control-p





Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 14.932.347,47
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 994.612,99
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 150.000,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 96.831,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 17.715,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 11.500,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 141.580,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.060.049,72
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 153.438,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 41.891,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 4.435,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 221.186,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 14.415,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 280.526,19
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 550.000,00
		R\$ 19.670.527,37
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 183.359,21
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 580.824,39
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.319.802,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 532.876,34
		R\$ 2.616.861,94
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	





FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
600	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.554.421,84
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 546.741,07
		R\$ 2.101.162,91
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
TOTAL GERAL		R\$ 24.388.552,22

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente



Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 2.770.000,00	R\$ 155.775,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 172.775,01	R\$ 2.753.000,00	-0,61%
CONSELHO TUTELAR	R\$ 443.600,00	R\$ 16.905,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.132,52	R\$ 340.372,48	-23,27%
DIVISAO DE ADM HOSPITALAR	R\$ 13.262.773,52	R\$ 6.592.020,78	R\$ 1.626.846,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.993.720,12	R\$ 16.487.920,18	24,31%
DIVISAO DE ADMINISTRACAO	R\$ 345.080,00	R\$ 154.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202.396,99	R\$ 296.833,01	-13,98%
DIVISAO DE AGRICULTURA PECUARIA	R\$ 1.235.610,00	R\$ 255.941,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252.328,00	R\$ 1.239.223,00	0,29%
DIVISAO DE EDUCACAO	R\$ 3.835.737,50	R\$ 1.747.256,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.319.335,19	R\$ 4.263.658,50	11,15%
DIVISAO DE ESPORTES	R\$ 1.288.806,00	R\$ 63.205,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 925.458,61	R\$ 426.552,39	-66,90%
DIVISAO DE FINANCAS	R\$ 4.294.600,00	R\$ 361.617,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.031.259,43	R\$ 2.624.958,08	-38,87%
DIVISAO DE MANUTECAO DAS ESTRADAS	R\$ 673.080,00	R\$ 431.073,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.603,99	R\$ 1.050.549,01	56,08%
DIVISAO DE OBRAS E SERV. URBANOS	R\$ 3.042.090,00	R\$ 1.332.349,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 207.500,00	R\$ 4.166.939,68	36,97%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DIVISAO DE ORIENTACAO EDUCACIONAL	R\$ 5.950.560,00	R\$ 752.781,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.375.043,28	R\$ 5.328.298,68	-10,45%
DIVISAO DE PESSOAL	R\$ 2.754.180,00	R\$ 2.057.338,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 213.118,99	R\$ 4.598.399,27	66,96%
DIVISAO DE TRANSPORTES	R\$ 10.939.351,71	R\$ 4.320.408,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.732.702,28	R\$ 12.527.057,97	14,51%
DIVISAO DE TURISMO	R\$ 3.050.130,00	R\$ 187.184,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.165.607,05	R\$ 2.071.706,95	-32,07%
FUNDEB - 40	R\$ 635.620,00	R\$ 370.315,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.027,84	R\$ 917.907,16	44,41%
FUNDEB - 60	R\$ 261.731,12	R\$ 96.831,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 343.562,12	31,26%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.811.062,15	R\$ 408.126,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.614.263,06	R\$ 2.604.925,09	-31,64%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.295.050,00	R\$ 61.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384.179,47	R\$ 972.570,53	-24,90%
PLANO FINANCEIRO	R\$ 3.189.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.689.000,00	15,67%
PREVI-COCALINHO	R\$ 157.100,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 195.100,00	24,18%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 2.368.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.868.000,00	-21,11%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	R\$ 4.293.007,00	R\$ 1.857.680,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 396.565,24	R\$ 5.754.122,66	34,03%
	R\$ 69.896.169,00	R\$ 21.822.658,83	R\$ 1.626.846,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.825.017,07	R\$ 74.520.656,76	





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 30.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.000,00	56,66%
CONSELHO TUTELAR	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	0,00%
DIVISAO DE ADM HOSPITALAR	R\$ 540.140,00	R\$ 50.943,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.927,53	R\$ 355.155,47	-34,24%
DIVISAO DE ADMINISTRACAO	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.913,84	R\$ 3.086,16	-88,97%
DIVISAO DE AGRICULTURA PECUARIA	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00	R\$ 3.300,00	-34,00%
DIVISAO DE EDUCACAO	R\$ 11,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11,00	0,00%
DIVISAO DE ESPORTES	R\$ 13.000,00	R\$ 9.863,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.863,36	75,87%
DIVISAO DE FINANCAS	R\$ 135.000,00	R\$ 42.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.368,84	R\$ 152.431,16	12,91%
DIVISAO DE MANUTCAO DAS ESTRADAS	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.900,00	R\$ 5.100,00	-90,72%
DIVISAO DE OBRAS E SERV. URBANOS	R\$ 285.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.091,04	R\$ 282.908,96	-0,73%
DIVISAO DE ORIENTACAO EDUCACIONAL	R\$ 1.245.060,00	R\$ 391.831,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 369.172,71	R\$ 1.267.718,32	1,82%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DIVISAO DE PESSOAL	R\$ 59.010,00	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.317,23	R\$ 36.692,77	-37,81%
DIVISAO DE TRANSPORTES	R\$ 100.000,00	R\$ 69.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169.000,00	69,00%
DIVISAO DE TURISMO	R\$ 78.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.000,00	42,30%
FUNDEB - 40	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 270.010,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.802,29	R\$ 244.207,71	-9,55%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.816,82	R\$ 1.183,18	-88,16%
PREVI-COCALINHO	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	0,00%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	R\$ 500.000,00	R\$ 261.610,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.500,00	R\$ 745.110,00	49,02%
	R\$ 3.369.251,00	R\$ 939.047,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 845.510,30	R\$ 3.462.788,09	
TOTAL	R\$ 73.265.420,00	R\$ 22.761.706,22	R\$ 1.626.846,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.670.527,37	R\$ 77.983.444,85	6,44%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 804.128,06	R\$ 7.240,06	-R\$ 796.888,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 9.273,96	R\$ 0,00	R\$ 9.273,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 0,09	R\$ 0,00	R\$ 0,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
553	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 713,12	R\$ 0,00	R\$ 713,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -						





FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
600	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.554.450,99	R\$ 0,00	R\$ 1.554.450,99	R\$ 1.554.421,84	R\$ 0,00	R\$ 484.465,47
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 17.352,11	R\$ 0,00	R\$ 17.352,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 546.741,37	R\$ 0,00	R\$ 546.741,37	R\$ 546.741,07	R\$ 0,00	R\$ 414.871,27
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 231.387,74	R\$ 0,00	R\$ 231.387,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 28.178,63	R\$ 0,00	R\$ 28.178,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos						





FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
700	Congêneres da União	R\$ 2.650,71	R\$ 0,00	R\$ 2.650,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 3.409,22	R\$ 0,00	R\$ 3.409,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 234,35	R\$ 0,00	R\$ 234,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.139,80	R\$ 0,00	R\$ 1.139,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 22.646.170,66	R\$ 0,00	R\$ 22.646.170,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 12.422,14	R\$ 0,00	R\$ 12.422,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 769.222,69	R\$ 0,00	R\$ 769.222,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 25.019.219,53	R\$ 7.240,06	R\$ 25.026.459,59	R\$ 2.101.162,91	R\$ 0,00	R\$ 899.336,74

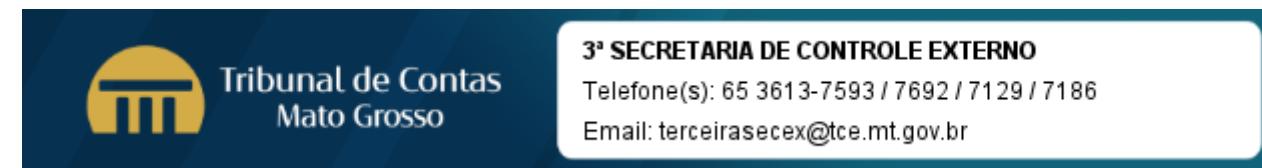
APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 51.168.237,71	R\$ 49.159.089,69	-R\$ 2.009.148,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 80.000,00	R\$ 171.060,62	R\$ 91.060,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 7.095.420,00	R\$ 5.835.846,02	-R\$ 1.259.573,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 100.000,00	R\$ 155.727,08	R\$ 55.727,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 261.731,12	R\$ 359.572,67	R\$ 97.841,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 8.020,00	R\$ 4.296,58	-R\$ 3.723,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 103.038,00	R\$ 104.279,46	R\$ 1.241,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 45.897,50	R\$ 58.059,12	R\$ 12.161,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 183.359,21	R\$ 183.359,21	R\$ 183.359,21	R\$ 0,00





FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.000,00	R\$ 1.062.941,39	R\$ 1.060.941,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 551.000,00	R\$ 472.553,65	-R\$ 78.446,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.827.795,12	R\$ 2.783.801,06	R\$ 956.005,94	R\$ 580.824,39	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 506.880,00	R\$ 587.392,00	R\$ 80.512,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 44.775,00	R\$ 95.687,54	R\$ 50.912,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.357.463,40	R\$ 1.698.629,59	R\$ 341.166,19	R\$ 1.319.802,00	R\$ 978.635,81
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 225.000,00	R\$ 276.224,72	R\$ 51.224,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 73.162,15	R\$ 51.402,76	-R\$ 21.759,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.000,00	R\$ 94,44	-R\$ 905,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 650.000,00	R\$ 777.880,39	R\$ 127.880,39	R\$ 532.876,34	R\$ 404.995,95
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 592.132,06	R\$ 592.132,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 59.967,79	R\$ 59.967,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1.000,00	R\$ 364,73	-R\$ 635,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 100.000,00	R\$ 307.275,77	R\$ 207.275,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 3.505.000,00	R\$ 3.227.433,91	-R\$ 277.566,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.955.000,00	R\$ 2.183.476,13	R\$ 228.476,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 2.416.000,00	R\$ 1.564.204,56	-R\$ 851.795,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 543.000,00	R\$ 1.308.666,51	R\$ 765.666,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 72.621.420	R\$ 73.081.419,45	R\$ 459.999,45	R\$ 2.616.861,94	R\$ 1.383.631,76

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 2.009.148,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.159.089,69	R\$ 50.135.084,50	-R\$ 975.994,81	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 91.060,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.060,62	R\$ 0,00	R\$ 171.060,62	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 1.259.573,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.835.846,02	R\$ 6.482.377,95	-R\$ 646.531,93	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 55.727,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.727,08	R\$ 103.838,40	R\$ 51.888,68	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 97.841,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359.572,67	R\$ 343.307,27	R\$ 16.265,40	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	-R\$ 3.723,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.296,58	R\$ 4.260,00	R\$ 36,58	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
552	FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 1.241,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.279,46	R\$ 112.442,48	-R\$ 8.163,02	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 12.161,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.059,12	R\$ 28.300,00	R\$ 29.759,12	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 183.359,21	R\$ 183.359,21	R\$ 0,00	R\$ 183.359,21	R\$ 183.314,31	R\$ 44,90	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.060.941,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.062.941,39	R\$ 0,00	R\$ 1.062.941,39	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 78.446,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 472.553,65	R\$ 472.591,39	-R\$ 37,74	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção							





Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
600	das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 956.005,94	R\$ 580.824,39	R\$ 0,00	R\$ 2.783.801,06	R\$ 2.913.423,16	-R\$ 129.622,10	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 80.512,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 587.392,00	R\$ 660.317,88	-R\$ 72.925,88	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 50.912,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.687,54	R\$ 86.665,11	R\$ 9.022,43	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 341.166,19	R\$ 1.319.802,00	R\$ 978.635,81	R\$ 1.698.629,59	R\$ 1.511.947,60	R\$ 186.681,99	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 51.224,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276.224,72	R\$ 373.095,05	-R\$ 96.870,33	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 21.759,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.402,76	R\$ 63.549,04	-R\$ 12.146,28	R\$ 0,00



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 905,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94,44	R\$ 0,00	R\$ 94,44	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 127.880,39	R\$ 532.876,34	R\$ 404.995,95	R\$ 777.880,39	R\$ 532.764,02	R\$ 245.116,37	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 592.132,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 592.132,06	R\$ 0,00	R\$ 592.132,06	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 59.967,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.967,79	R\$ 0,00	R\$ 59.967,79	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-R\$ 635,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 364,73	R\$ 0,00	R\$ 364,73	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 207.275,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.275,77	R\$ 0,00	R\$ 307.275,77	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 277.566,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.227.433,91	R\$ 3.341.331,66	-R\$ 113.897,75	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 228.476,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.183.476,13	R\$ 633.150,26	R\$ 1.550.325,87	R\$ 0,00
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
801	Financeiro)	-R\$ 851.795,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.564.204,56	R\$ 3.109.785,97	-R\$ 1.545.581,41	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 765.666,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.308.666,51	R\$ 174.327,09	R\$ 1.134.339,42	R\$ 0,00
		R\$ 459.999,45	R\$ 2.616.861,94	R\$ 1.383.631,76	R\$ 73.081.419,45	R\$ 71.265.873,14	R\$ 1.815.546,31	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



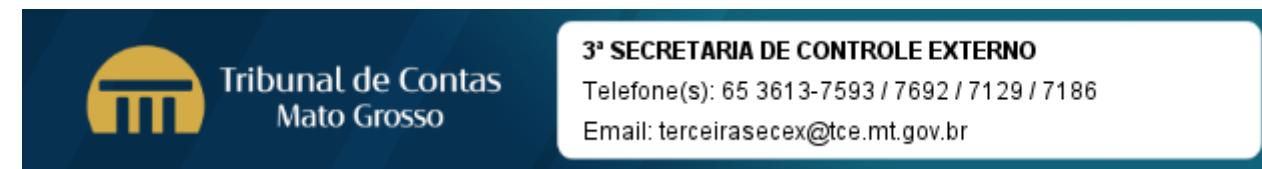
Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
01041 /2023	00001 /2024	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	00002 /2024	R\$ 135.775,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.775,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02023 /2024	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02393 /2024	R\$ 729.059,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 729.059,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02394 /2024	R\$ 511.574,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 511.574,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02395 /2024	R\$ 1.145.019,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.145.019,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02396 /2024	R\$ 17.084,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.084,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02417 /2024	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02418 /2024	R\$ 301.908,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301.908,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041	02419											



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 183.359,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 183.359,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02421 /2024	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02428 /2024	R\$ 1.170.680,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170.680,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02439 /2024	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02454 /2024	R\$ 1.460.990,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.460.990,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02465 /2024	R\$ 548.166,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 548.166,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02466 /2024	R\$ 910.244,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 910.244,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02484 /2024	R\$ 1.327.054,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.327.054,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02534 /2024	R\$ 2.395.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.395.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02546 /2024	R\$ 1.778.858,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.778.858,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02547 /2024	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02550 /2024	R\$ 2.976.465,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.976.465,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02564 /2024	R\$ 2.819.775,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.819.775,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01041 /2023	02576 /2024	R\$ 1.213.898,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.213.898,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01041 /2023	02583 /2024	R\$ 1.432.637,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.432.637,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01051 /2024	02429 /2024	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01056 /2024	02472 /2024	R\$ 532.876,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 532.876,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01057 /2024	02458 /2024	R\$ 30.780,39	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.780,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01059 /2024	02457 /2024	R\$ 0,00	R\$ 350.044,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.044,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01059 /2024	02565 /2024	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01061 /2024	02535 /2024	R\$ 243.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01062 /2024	02526 /2024	R\$ 0,00	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01075 /2024	02581 /2024	R\$ 0,00	R\$ 166.802,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.802,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 22.761.706,22	R\$ 1.626.846,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.670.527,37	R\$ 2.616.861,94	R\$ 0,00	R\$ 2.101.162,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 22.761.706,22	R\$ 1.626.846,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.670.527,37	R\$ 2.616.861,94	R\$ 0,00	R\$ 2.101.162,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br





Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 77.803.046,39	R\$ 77.375.584,48	99,45%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 11.473.000,00	R\$ 10.544.880,87	91,91%
Receita de Contribuições	R\$ 1.713.000,00	R\$ 2.431.866,72	141,96%
Receita Patrimonial	R\$ 1.055.000,00	R\$ 1.478.451,27	140,13%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 450.000,00	R\$ 344.121,72	76,47%
Transferências Correntes	R\$ 62.960.808,68	R\$ 61.639.783,08	97,90%
Outras Receitas Correntes	R\$ 151.237,71	R\$ 936.480,82	619,21%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.569.235,55	R\$ 2.168.343,34	138,17%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.569.235,55	R\$ 2.168.343,34	138,17%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 79.372.281,94	R\$ 79.543.927,82	100,21%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 7.380.000,00	-R\$ 8.194.534,72	111,03%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 7.380.000,00	-R\$ 8.194.534,72	111,03%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 71.992.281,94	R\$ 71.349.393,10	99,10%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.246.000,00	R\$ 1.732.026,35	53,35%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 75.238.281,94	R\$ 73.081.419,45	97,13%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 70.423.046,39	R\$ 69.181.049,76	98,23%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 11.473.000,00	R\$ 10.544.880,87	91,91%
Receita de Contribuições	R\$ 1.713.000,00	R\$ 2.431.866,72	141,96%
Receita Patrimonial	R\$ 1.055.000,00	R\$ 1.478.451,27	140,13%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 450.000,00	R\$ 344.121,72	76,47%
Transferências Correntes	R\$ 55.580.808,68	R\$ 53.445.248,36	96,15%
Outras Receitas Correntes	R\$ 151.237,71	R\$ 936.480,82	619,21%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.569.235,55	R\$ 2.168.343,34	138,17%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.569.235,55	R\$ 2.168.343,34	138,17%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 3.246.000,00	R\$ 1.732.026,35	53,35%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 75.238.281,94	R\$ 73.081.419,45	97,13%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 75.238.281,94	R\$ 73.081.419,45	97,13%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 77.375.584,48
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 77.375.584,48
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 2.124.590,95
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 40.086,55
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 8.194.534,72
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 67.016.372,26
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 1.140.803,16
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 65.875.569,10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 1.290.044,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 64.585.525,10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 587.392,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 63.998.133,10

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 11.242.000,00	R\$ 10.215.563,55	96,99%
IPTU	R\$ 200.000,00	R\$ 141.381,19	1,34%
IRRF	R\$ 2.500.000,00	R\$ 1.666.328,67	15,82%
ISSQN	R\$ 3.500.000,00	R\$ 5.506.330,31	52,28%
ITBI	R\$ 5.042.000,00	R\$ 2.901.523,38	27,54%
II - Taxas (Principal)	R\$ 120.000,00	R\$ 137.844,00	1,30%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00	0,00%
V - Dívida Ativa	R\$ 36.000,00	R\$ 178.764,72	1,69%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 11.460.000,00	R\$ 10.532.172,27	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 69.114.800,40	R\$ 65.280.123,38	94,45%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 29.921.397,81	R\$ 28.975.183,68	96,83%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 123,91	R\$ 123,91	100,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 39.193.278,68	R\$ 36.304.815,79	92,63%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 4.794.856,36	R\$ 3.568.047,68	74,41%
Investimentos	R\$ 4.319.018,59	R\$ 3.092.210,89	71,59%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 475.837,77	R\$ 475.836,79	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 611.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 74.520.656,76	R\$ 68.848.171,06	92,38%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.462.788,09	R\$ 3.317.038,82	95,79%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.462.788,09	R\$ 3.317.038,82	95,79%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 77.983.444,85	R\$ 72.165.209,88	92,53%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 2.770.000,00	R\$ 2.753.000,00	R\$ 2.582.844,05	R\$ 2.582.844,05	R\$ 2.582.844,05
04	Administração	R\$ 6.115.490,00	R\$ 7.529.931,07	R\$ 7.211.761,31	R\$ 7.211.761,31	R\$ 7.190.576,10
08	Assistência Social	R\$ 4.254.662,15	R\$ 2.945.297,57	R\$ 2.799.199,01	R\$ 2.799.199,01	R\$ 2.790.136,18
09	Previdência Municipal	R\$ 4.396.000,00	R\$ 4.946.000,00	R\$ 3.917.263,32	R\$ 3.917.263,32	R\$ 3.887.206,40
10	Saúde	R\$ 13.262.773,52	R\$ 16.487.920,18	R\$ 14.649.770,82	R\$ 14.649.770,82	R\$ 14.627.713,16
12	Educação	R\$ 14.341.035,62	R\$ 15.689.641,96	R\$ 15.568.005,67	R\$ 15.567.607,17	R\$ 15.476.850,77
13	Cultura	R\$ 1.035.620,00	R\$ 1.060.429,28	R\$ 1.060.317,23	R\$ 1.060.317,23	R\$ 1.059.873,87
15	Urbanismo	R\$ 13.961.441,71	R\$ 16.647.846,97	R\$ 15.389.115,56	R\$ 15.389.115,56	R\$ 15.007.167,39
17	Saneamento	R\$ 673.080,00	R\$ 1.050.549,01	R\$ 1.030.909,12	R\$ 1.030.909,12	R\$ 1.030.199,74
18	Gestão Ambiental	R\$ 768.110,00	R\$ 820.367,00	R\$ 789.976,56	R\$ 789.976,56	R\$ 789.035,56
20	Agricultura	R\$ 1.235.610,00	R\$ 1.239.223,00	R\$ 1.151.905,02	R\$ 1.151.905,02	R\$ 1.149.677,64
23	Comércio e Serviços	R\$ 1.882.020,00	R\$ 1.108.817,83	R\$ 1.098.193,16	R\$ 1.098.193,16	R\$ 1.098.193,16
26	Transporte	R\$ 20.000,00	R\$ 46.150,68	R\$ 37.110,83	R\$ 37.110,83	R\$ 37.110,83
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.288.806,00	R\$ 426.552,39	R\$ 404.269,71	R\$ 404.269,71	R\$ 402.648,89
28	Encargos Especiais	R\$ 1.997.520,00	R\$ 1.157.929,82	R\$ 1.157.529,69	R\$ 1.157.529,69	R\$ 1.157.529,69
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.894.000,00	R\$ 611.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 69.896.169,00	R\$ 74.520.656,76	R\$ 68.848.171,06	R\$ 68.847.772,56	R\$ 68.286.763,43
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 30.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 44.434,39	R\$ 44.434,39	R\$ 44.434,39
04	Administração	R\$ 247.010,00	R\$ 208.393,27	R\$ 185.301,41	R\$ 185.301,41	R\$ 143.001,37
08	Assistência Social	R\$ 270.020,00	R\$ 244.217,71	R\$ 241.151,54	R\$ 241.151,54	R\$ 215.657,38



FUNÇÃO	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
09	Previdência Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 540.140,00	R\$ 355.155,47	R\$ 316.850,49	R\$ 316.850,49	R\$ 238.552,76
12	Educação	R\$ 1.745.071,00	R\$ 2.012.839,32	R\$ 1.997.499,04	R\$ 1.997.499,04	R\$ 1.718.039,25
13	Cultura	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 385.000,00	R\$ 451.908,96	R\$ 398.297,59	R\$ 398.297,59	R\$ 351.747,37
17	Saneamento	R\$ 55.000,00	R\$ 5.100,00	R\$ 422,56	R\$ 422,56	R\$ 0,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 78.000,00	R\$ 111.000,00	R\$ 109.582,21	R\$ 109.582,21	R\$ 98.017,87
20	Agricultura	R\$ 5.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 645,98	R\$ 645,98	R\$ 369,21
27	Desporto e Lazer	R\$ 13.000,00	R\$ 22.863,36	R\$ 22.853,61	R\$ 22.853,61	R\$ 20.911,72
		R\$ 3.369.251,00	R\$ 3.462.788,09	R\$ 3.317.038,82	R\$ 3.317.038,82	R\$ 2.830.731,32
		R\$ 73.265.420,00	R\$ 77.983.444,85	R\$ 72.165.209,88	R\$ 72.164.811,38	R\$ 71.117.494,75

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0009	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0011	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 441.162,28	R\$ 441.308,91	R\$ 410.405,47	92,99%
0006	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 3.227.491,00	R\$ 4.314.018,07	R\$ 3.277.965,67	75,98%
0133	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	R\$ 20,00	R\$ 1.846.906,07	R\$ 1.616.286,85	87,51%
0010	COVID-19	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	0,00%
0016	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	R\$ 253.510,00	R\$ 92.982,00	R\$ 50.747,29	54,57%
0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	R\$ 11.293.099,62	R\$ 11.203.248,62	R\$ 11.137.242,73	99,41%
0014	EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA	R\$ 635.630,00	R\$ 917.917,16	R\$ 917.795,11	99,98%
0005	GESTÃO DO SUS	R\$ 880.810,00	R\$ 760.642,01	R\$ 721.906,52	94,90%
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	R\$ 20.266.587,00	R\$ 23.864.929,76	R\$ 23.038.018,85	96,53%
0002	GESTÃO TRANSPARENTE	R\$ 231.200,00	R\$ 213.573,00	R\$ 187.064,10	87,58%
0017	INCENTIVO AO DESPORTO, INFANTIL, AMADOR E LAZER	R\$ 821.726,00	R\$ 14.421,00	R\$ 12.348,70	85,63%
0007	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 9.042.390,24	R\$ 9.318.544,42	R\$ 8.844.631,40	94,91%
0019	PASSIVOS CONTIGENTES	R\$ 733.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0003	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.627.278,44	93,83%
0018	PROMOCÃO E EXTENSÃO RURAL	R\$ 5.558.000,00	R\$ 5.558.000,00	R\$ 3.917.263,32	70,48%
0013	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 3.510.382,15	R\$ 2.527.899,74	R\$ 2.423.436,16	95,86%
0004	SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	R\$ 11.039.351,71	R\$ 12.696.057,97	R\$ 11.646.678,59	91,73%





COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0015	TURISMO SUSTENTÁVEL	R\$ 2.320.020,00	R\$ 1.251.339,95	R\$ 1.240.715,28	99,15%
0008	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 200.990,00	R\$ 161.606,17	R\$ 95.425,40	59,04%
		R\$ 73.265.420,00	R\$ 77.983.444,85	R\$ 72.165.209,88	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 73.081.419,45
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 5.056.347,20
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 68.025.072,25
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 72.165.209,88
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 3.917.263,32
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 68.247.946,56
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	-R\$ 222.874,31
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 899.336,74
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 676.462,43

APLIC

Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 1.139.083,88
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 5.056.347,20
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 3.917.263,32
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 5.056.347,20
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 3.917.263,32
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	





Descrição	Valor (R\$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 0,00
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	R\$ 899.336,74
FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 899.336,74
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 899.336,74
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 899.336,74

APLIC





**Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 49.159.089,69	R\$ 50.135.084,50	-R\$ 975.994,81	-R\$ 796.888,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 975.994,81	-R\$ 295.421,02
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 171.060,62	R\$ 0,00	R\$ 171.060,62	R\$ 9.273,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.060,62	R\$ 0,00
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
	Transferências do								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
540	FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 5.835.846,02	R\$ 6.482.377,95	-R\$ 646.531,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 646.531,93	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 155.727,08	R\$ 103.838,40	R\$ 51.888,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.888,68	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 359.572,67	R\$ 343.307,27	R\$ 16.265,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.265,40	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 4.296,58	R\$ 4.260,00	R\$ 36,58	R\$ 0,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36,58	R\$ 36,67





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 104.279,46	R\$ 112.442,48	-R\$ 8.163,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.163,02	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 58.059,12	R\$ 28.300,00	R\$ 29.759,12	R\$ 713,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.759,12	R\$ 0,00
	Outras Transferências de								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
569	Recursos do FNDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 183.359,21	R\$ 183.314,31	R\$ 44,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44,90	R\$ 44,90
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.062.941,39	R\$ 0,00	R\$ 1.062.941,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.062.941,39	R\$ 1.063.339,89





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 472.553,65	R\$ 472.591,39	-R\$ 37,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 37,74	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.783.801,06	R\$ 3.397.888,63	-R\$ 614.087,57	R\$ 1.554.450,99	R\$ 484.465,47	R\$ 484.465,47	-R\$ 129.622,10	R\$ 353.114,39



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 587.392,00	R\$ 660.317,88	-R\$ 72.925,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 72.925,88	R\$ 0,00
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
605	pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 95.687,54	R\$ 86.665,11	R\$ 9.022,43	R\$ 17.352,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.022,43	R\$ 4.621,27
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.698.629,59	R\$ 1.926.818,87	-R\$ 228.189,28	R\$ 546.741,37	R\$ 414.871,27	R\$ 414.871,27	R\$ 186.681,99	R\$ 359.104,49
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 276.224,72	R\$ 373.095,05	-R\$ 96.870,33	R\$ 231.387,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 96.870,33	R\$ 78.947,52
	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
661	de Assistência Social	R\$ 51.402,76	R\$ 63.549,04	-R\$ 12.146,28	R\$ 28.178,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 12.146,28	R\$ 2.245,28
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 94,44	R\$ 0,00	R\$ 94,44	R\$ 2.650,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94,44	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 777.880,39	R\$ 532.764,02	R\$ 245.116,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245.116,37	R\$ 326.735,88
706	Transferência Especial da União	R\$ 592.132,06	R\$ 0,00	R\$ 592.132,06	R\$ 3.409,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 592.132,06	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 59.967,79	R\$ 0,00	R\$ 59.967,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.967,79	R\$ 59.967,79
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 364,73	R\$ 0,00	R\$ 364,73	R\$ 234,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 364,73	R\$ 134,89
	Recursos da Contribuição para o Custeio do								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
751	Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 307.275,77	R\$ 0,00	R\$ 307.275,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.275,77	R\$ 1.108,69
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 3.227.433,91	R\$ 3.341.331,66	-R\$ 113.897,75	R\$ 1.139,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 113.897,75	-R\$ 344.799,54
Recursos utilizados na UG RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 2.183.476,13	R\$ 633.150,26	R\$ 1.550.325,87	R\$ 22.646.170,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.550.325,87	R\$ 23.804.356,58
	Recursos Vinculados ao								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
801	RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 1.564.204,56	R\$ 3.109.785,97	-R\$ 1.545.581,41	R\$ 12.422,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.545.581,41	R\$ 33.521,80
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.308.666,51	R\$ 174.327,09	R\$ 1.134.339,42	R\$ 769.222,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.134.339,42	R\$ 2.180.756,43
		R\$ 5.056.347,20	R\$ 3.917.263,32	R\$ 1.139.083,88	R\$ 23.427.815,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.139.083,88	R\$ 26.018.634,81
>>>>	>>>>	R\$ 73.081.419,45	R\$ 72.165.209,88	R\$ 916.209,57	R\$ 25.026.459,59	R\$ 899.336,74	R\$ 899.336,74	R\$ 1.815.546,31	R\$ 27.627.815,92

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2022	R\$ 2.347.692,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.347.692,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 557.986,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.592,96	R\$ 7.240,06	R\$ 153,74
2024	R\$ 0,00	R\$ 398,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 398,50
	R\$ 2.905.679,37	R\$ 398,50	R\$ 0,00	R\$ 2.898.285,57	R\$ 7.240,06	R\$ 552,24
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2015	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00
2018	R\$ 23.206,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.206,89	R\$ 0,00
2019	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 59.613,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.200,00	R\$ 44.413,40
2021	R\$ 299,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,40
2022	R\$ 67,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67,74
2023	R\$ 1.503.846,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.477.814,07	R\$ 922,10	R\$ 25.109,89
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.047.316,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.047.316,63
	R\$ 1.593.053,49	R\$ 1.047.316,63	R\$ 0,00	R\$ 1.477.814,07	R\$ 45.328,99	R\$ 1.117.227,06
TOTAL	R\$ 4.498.732,86	R\$ 1.047.715,13	R\$ 0,00	R\$ 4.376.099,64	R\$ 52.569,05	R\$ 1.117.779,30

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



**Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 289.793,64	R\$ 69.523,29	R\$ 497.613,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 277.343,60	R\$ 398,50	-R\$ 277.742,10
	R\$ 289.793,64	R\$ 69.523,29	R\$ 497.613,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 277.343,60	R\$ 398,50	-R\$ 277.742,10
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 68.882,37	R\$ 0,00	R\$ 68.882,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 49.298,80	R\$ 0,00	R\$ 49.298,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551 - Transferências de Recursos do									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 36,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36,67	R\$ 0,00	R\$ 36,67
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,01
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 44,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44,90	R\$ 0,00	R\$ 44,90
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.063.339,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.063.339,89	R\$ 0,00	R\$ 1.063.339,89
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 20.036,23	R\$ 0,00	R\$ 20.036,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 357.504,58	R\$ 0,00	R\$ 4.390,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 353.114,39	R\$ 0,00	R\$ 353.114,39
605 - Assistência financeira da União destinada à									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 4.621,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.621,27	R\$ 0,00	R\$ 4.621,27
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 359.104,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359.104,49	R\$ 0,00	R\$ 359.104,49
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 79.297,52	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.947,52	R\$ 0,00	R\$ 78.947,52
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 2.245,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.245,28	R\$ 0,00	R\$ 2.245,28



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 326.735,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 326.735,88	R\$ 0,00	R\$ 326.735,88
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 59.967,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.967,79	R\$ 0,00	R\$ 59.967,79
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 134,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,89	R\$ 0,00	R\$ 134,89
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.108,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.108,69	R\$ 0,00	R\$ 1.108,69
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 31.888,63	R\$ 0,00	R\$ 376.688,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 344.799,54	R\$ 0,00	-R\$ 344.799,54
	R\$ 2.424.247,89	R\$ 0,00	R\$ 519.645,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.904.602,13	R\$ 0,00	R\$ 1.904.602,13
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 667.040,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 667.040,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 667.040,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 667.040,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.381.082,43	R\$ 69.523,29	R\$ 1.017.259,71	R\$ 0,00	R\$ 667.040,90	R\$ 0,00	R\$ 1.627.258,53	R\$ 398,50	R\$ 1.626.860,03

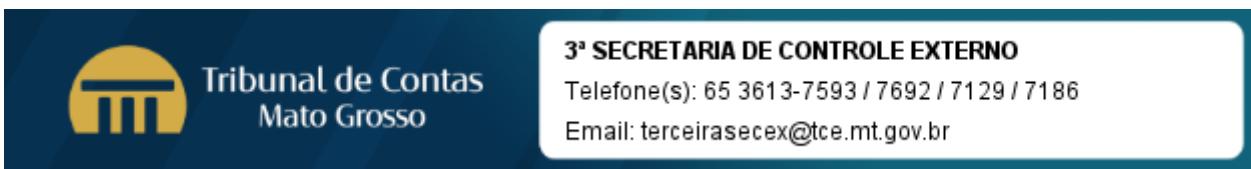
APLIC>UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 782.350,58	R\$ 0,00	R\$ 3.095,31	R\$ 0,00	R\$ 5.868,92	R\$ 0,00	R\$ 773.386,35	R\$ 0,00	R\$ 773.386,35
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	-R\$ 8.480,44	R\$ 299,40	R\$ 14.065,95	R\$ 0,00	R\$ 42.890,21	R\$ 0,00	-R\$ 65.736,00	R\$ 0,00	-R\$ 65.736,00
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 84.710,15	R\$ 67,74	R\$ 12.895,66	R\$ 153,74	R\$ 594,96	R\$ 0,00	R\$ 70.998,05	R\$ 0,00	R\$ 70.998,05
	R\$ 858.580,29	R\$ 367,14	R\$ 30.056,92	R\$ 153,74	R\$ 49.354,09	R\$ 0,00	R\$ 778.648,40	R\$ 0,00	R\$ 778.648,40
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
TOTAL	R\$ 858.580,29	R\$ 367,14	R\$ 30.056,92	R\$ 153,74	R\$ 49.354,09	R\$ 0,00	R\$ 778.648,40	R\$ 0,00	R\$ 778.648,40

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



**Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.518,12	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.177,04	R\$ 0,00	-R\$ 17.678,92	R\$ 0,00	-R\$ 17.678,92
	R\$ 4.518,12	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.177,04	R\$ 0,00	-R\$ 17.678,92	R\$ 0,00	-R\$ 17.678,92
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 10.481,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.481,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 10.481,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.481,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 15.000,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.658,92	R\$ 0,00	-R\$ 17.678,92	R\$ 0,00	-R\$ 17.678,92

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 7.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 8.474.333,79	R\$ 178.764,72	R\$ 0,00	R\$ 8.295.569,07
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 8.474.333,79	R\$ 178.764,72	R\$ 0	R\$ 8.295.569,07

APLIC

Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 3.381.082,43	R\$ 15.000,00	R\$ 3.396.082,43
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 1.754.222,40	R\$ 32.678,92	R\$ 1.786.901,32
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 1.626.860,03	-R\$ 17.678,92	R\$ 1.609.181,11

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS



Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 289.793,64	R\$ 567.535,74	-R\$ 277.742,10	R\$ 4.518,12	R\$ 22.197,04	-R\$ 17.678,92
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 68.882,37	R\$ 68.882,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 49.298,80	R\$ 49.298,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 36,67	R\$ 0,00	R\$ 36,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 44,90	R\$ 0,00	R\$ 44,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos						





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.063.339,89	R\$ 0,00	R\$ 1.063.339,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 20.036,23	R\$ 20.036,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 357.504,58	R\$ 4.390,19	R\$ 353.114,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 4.621,27	R\$ 0,00	R\$ 4.621,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 359.104,49	R\$ 0,00	R\$ 359.104,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 79.297,52	R\$ 350,00	R\$ 78.947,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 2.245,28	R\$ 0,00	R\$ 2.245,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 326.735,88	R\$ 0,00	R\$ 326.735,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 59.967,79	R\$ 0,00	R\$ 59.967,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 134,89	R\$ 0,00	R\$ 134,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.108,69	R\$ 0,00	R\$ 1.108,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 31.888,63	R\$ 376.688,17	-R\$ 344.799,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
extraorçamentários	R\$ 667.040,90	R\$ 667.040,90	R\$ 0,00	R\$ 10.481,88	R\$ 10.481,88	R\$ 0,00
	R\$ 3.381.082,43	R\$ 1.754.222,40	R\$ 1.626.860,03	R\$ 15.000,00	R\$ 32.678,92	-R\$ 17.678,92
TOTAL	R\$ 3.381.082,43	R\$ 1.754.222,40	R\$ 1.626.860,03	R\$ 15.000,00	R\$ 32.678,92	-R\$ 17.678,92

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 23.813.320,81	R\$ 8.964,23	R\$ 23.804.356,58
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 90.777,36	R\$ 57.255,56	R\$ 33.521,80
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 2.194.468,53	R\$ 13.712,10	R\$ 2.180.756,43
TOTAL	R\$ 26.098.566,70	R\$ 79.931,89	R\$ 26.018.634,81

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 1.395.689,96
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 1.395.689,96
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 1.395.689,96
2.4.1. De Tributos	R\$ 640.499,72
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 747.169,63
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 8.020,61
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 2.330.489,28
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 2.330.489,28
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 3.396.082,43
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 600.495,50
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 465.097,65
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 934.799,32
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 64.585.525,10
% da DC sobre a RCL Ajustada	2,16%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 77.502.630,12
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 45.061.784,54
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 398,50
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIPÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 475.836,79
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 123,91
TOTAL	R\$ 475.960,70
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 64.585.525,10
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,73%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento	R\$ 0,00
Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 64.585.525,10
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 10.333.684,01





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 9.300.315,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 38.751.315,06

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2022	R\$ 2.347.692,61	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 2.347.692,61	R\$ 0,00
2023	R\$ 557.986,76	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 557.833,02	R\$ 153,74
2024	R\$ 0,00	R\$ 398,50	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 398,50
	R\$ 2.905.679,37	R\$ 398,50	R\$ 0	R\$ 2.905.525,63	R\$ 552,24
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2015	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00
2018	R\$ 23.206,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.206,89	R\$ 0,00
2019	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 59.613,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.200,00	R\$ 44.413,40
2021	R\$ 299,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,40
2022	R\$ 67,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67,74
2023	R\$ 1.503.846,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.478.736,17	R\$ 25.109,89
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.047.316,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.047.316,63
	R\$ 1.593.053,49	R\$ 1.047.316,63	R\$ 0,00	R\$ 1.523.143,06	R\$ 1.117.227,06
TOTAL	R\$ 4.498.732,86	R\$ 1.047.715,13	R\$ 0,00	R\$ 4.428.668	R\$ 1.117.779,30

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE				





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 44,08	R\$ 25.650,08	R\$ 25.650,08	R\$ 44,08
21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 21.519,77	R\$ 108.041,81	R\$ 103.993,09	R\$ 25.568,49
21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 28,47	R\$ 74.116,26	R\$ 69.817,70	R\$ 4.327,03
21881011000 - PENSÃO ALIMENTICIA (F)	R\$ 3.250,46	R\$ 34.522,33	R\$ 35.234,82	R\$ 2.537,97
21881011100 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R\$ 0,00	R\$ 5.113,78	R\$ 5.113,78	R\$ 0,00
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 240.780,87	R\$ 3.107.039,52	R\$ 3.028.191,95	R\$ 319.628,44
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 12.132,44	R\$ 121.298,36	R\$ 118.178,18	R\$ 15.252,62
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 543.988,83	R\$ 1.772.982,22	R\$ 2.098.649,73	R\$ 218.321,32
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 9.781,08	R\$ 155.250,54	R\$ 149.841,89	R\$ 15.189,73
21882010600 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)	R\$ 553,40	R\$ 5.083,20	R\$ 5.082,00	R\$ 554,60
21882010800 - ISS (F)	R\$ 3.094,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.094,59
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 124.070,21	R\$ 573.760,91	R\$ 565.927,74	R\$ 131.903,38
	R\$ 959.244,20	R\$ 5.982.859,01	R\$ 6.205.680,96	R\$ 736.422,25

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO





Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 2.905.679,37	R\$ 552,24
Restos a Pagar Processados	R\$ 1.593.053,49	R\$ 1.117.227,06
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 959.244,20	R\$ 736.422,25
TOTAL	R\$ 5.457.977,06	R\$ 1.854.201,55

APLIC





Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 10.394.328,27
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 320.145,91
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.901.523,38
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 5.506.330,31
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.666.328,67
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 42.473.218,83
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.877.740,75
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 1.329.849,65
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 21.875.802,53
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 5.771.244,91
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 447.520,37
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 171.060,62
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 52.867.547,10
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 8.194.534,72
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 13.216.886,77

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 5.835.846,02
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 5.813.786,43
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 22.059,59
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 155.727,08
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 155.727,08
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 5.991.573,10
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	-R\$ 2.380.748,29
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 0,00
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 5.991.573,10

Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 5.813.786,43
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 8.194.534,72
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	-R\$ 2.380.748,29





Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 6.586.216,35	R\$ 6.586.216,35	R\$ 6.517.333,98	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 6.482.377,95	R\$ 6.482.377,95	R\$ 6.413.495,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 646.531,93
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 103.838,40	R\$ 103.838,40	R\$ 103.838,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.586.216,35	R\$ 6.586.216,35	R\$ 6.517.333,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 646.531,93

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 5.290.551,51	R\$ 0,00	R\$ 5.290.551,51	R\$ 5.835.846,02	90,65%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	REGULAR	





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 5.991.573,10
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 155.727,08
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 5.835.846,02

Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 5.991.573,10
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 6.586.216,35
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 646.531,93
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 599.157,31
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 51.888,68
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 51.888,68
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,86%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 6.482.377,95
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 5.835.846,02
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 646.531,93
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 103.838,40
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 155.727,08
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R\$ 155.727,08
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 555.293,63
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 0,00
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 0,00
APLIC	



Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 289.793,64	R\$ 69.523,29	R\$ 497.613,95	R\$ 0,00	-R\$ 12.631,66	R\$ 0,00	-R\$ 264.711,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 68.882,37	R\$ 0,00	R\$ 68.882,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R\$ 68.882,37	R\$ 0,00	R\$ 68.882,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 191.989,85	R\$ 610.050,22	R\$ 342.032,74	R\$ 0,00	-R\$ 760.093,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 186.019,24	R\$ 218,96	R\$ 185.800,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 378.009,09	R\$ 610.269,18	R\$ 527.833,02	R\$ 0,00	-R\$ 760.093,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R\$ 9.456.646,95
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 789.909,58
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 8.666.737,37
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 8.194.534,72
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 0,00
(-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 16.861.272,09
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 52.867.547,10
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	31,89%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	6,89%
Situação (O)	REGULAR
APLIC	

Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Detalhado no Apêndice B		Detalhado no Apêndice B	Alimentação Escolar	R\$ 789.909,58

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções





Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 10.394.328,27
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 320.145,91
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.901.523,38
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 5.506.330,31
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.666.328,67
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 41.143.369,18
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.877.740,75
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 5.771.244,91
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 447.520,37
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 21.875.802,53
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 171.060,62
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 51.537.697,45
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 7.730.654,61

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde



Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 289.793,64	R\$ 69.523,29	R\$ 497.613,95	R\$ 0,00	-R\$ 12.631,66	R\$ 0,00	-R\$ 264.711,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC									





Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 8.873.051,02
Despesa de Capital (V)	R\$ 21.879,80
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 8.894.930,82
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 8.894.930,82
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 51.537.697,45
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	17,25%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	2,25%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR

APLIC





Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 32.690.066,75	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 28.947.130,52	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 3.742.936,23	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 4.534.124,41	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 52.871,71	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.742.936,23	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 660.317,88	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 77.998,59	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 28.155.942,33	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 28.155.942,33	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 30.580.858,72	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 27.209.726,77	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 3.371.131,95	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 4.109.448,42	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.371.131,95	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 660.317,88	R\$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 77.998,59	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 26.471.410,29	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 26.471.410,29	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 28.155.942,33	R\$ 26.471.410,29	R\$ 1.684.532,04
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 63.998.133,10		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	43,99%	41,36%	2,63%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 32.690.066,75	R\$ 0,00	R\$ 30.580.858,72	R\$ 0,00	R\$ 2.109.208,03	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 28.947.130,52	R\$ 0,00	R\$ 27.209.726,77	R\$ 0,00	R\$ 1.737.403,75	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 24.453.259,37	R\$ 0,00	R\$ 23.029.710,13	R\$ 0,00	R\$ 1.423.549,24	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 4.096.026,90	R\$ 0,00	R\$ 3.782.172,39	R\$ 0,00	R\$ 313.854,51	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 397.844,25	R\$ 0,00	R\$ 397.844,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 3.742.936,23	R\$ 0,00	R\$ 3.371.131,95	R\$ 0,00	R\$ 371.804,28	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 3.191.417,46	R\$ 0,00	R\$ 2.943.466,20	R\$ 0,00	R\$ 247.951,26	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 551.518,77	R\$ 0,00	R\$ 427.665,75	R\$ 0,00	R\$ 123.853,02	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 4.534.124,41	R\$ 0,00	R\$ 4.109.448,42	R\$ 0,00	R\$ 424.675,99	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 52.871,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.871,71	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.742.936,23	R\$ 0,00	R\$ 3.371.131,95	R\$ 0,00	R\$ 371.804,28	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 660.317,88	R\$ 0,00	R\$ 660.317,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 77.998,59	R\$ 0,00	R\$ 77.998,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 28.155.942,33	R\$ 0,00	R\$ 26.471.410,29	R\$ 0,00	R\$ 1.684.532,04	R\$ 0,00
DTP	R\$ 28.155.942,33		R\$ 26.471.410,29		R\$ 1.684.532,04	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 10.033.483,85
Impostos	R\$ 9.948.675,14
IPTU	R\$ 301.622,29
IRRF	R\$ 2.234.302,06
ITBI	R\$ 4.742.967,38
ISSQN	R\$ 2.669.783,41
TAXAS	R\$ 84.808,71
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 18.452.300,24
FPM	R\$ 12.360.493,43
Transf. ITR	R\$ 6.091.806,81
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 16.572.424,55
ICMS	R\$ 16.220.751,60
IPVA	R\$ 348.252,79
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 3.420,16
TOTAL GERAL	R\$ 45.058.208,64
População do Município	6.428
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 3.154.074,60
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.800.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.627.278,44

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.795.000,00	R\$ 45.058.208,64	6,20%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.627.278,44	R\$ 45.058.208,64	5,83%	7,00%	





DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.737.403,75	R\$ 2.795.000,00	62,16%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.684.532,04	R\$ 63.998.133,10	2,63%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRÍÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 1.423.549,24	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 313.854,51	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 1.737.403,75	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 1.737.403,75	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRÍÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNC
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 2.627.278,44
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 2.627.278,44





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária





Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 65.519.080,80
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 2.168.343,34
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 67.687.424,14

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 63.694.701,72	R\$ 1.816.965
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 3.059.625,93	R\$ 2.347.692,61
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 70.918.985,70	
Receita Primária (VII)	R\$ 67.687.424,14	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 3.231.561,56	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R\$ 980.000,00	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 337.648,11	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 16.786,20	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	-R\$ 2.910.699,65	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	-R\$ 10.000,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 51.267.678,07	R\$ 40.419.352,71	R\$ 60.000,00	78,95%
2022	R\$ 69.208.939,31	R\$ 63.479.848,37	R\$ 150.108,28	91,93%
2023	R\$ 62.596.012,96	R\$ 60.811.809,96	R\$ 557.986,76	98,04%
2024	R\$ 70.913.076,11	R\$ 68.597.162,20	R\$ 0,00	96,73%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.



Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 289.793,64	R\$ 69.523,29	-R\$ 12.631,66	R\$ 0,00	R\$ 497.613,95	-R\$ 264.711,94	R\$ 398,50	-R\$ 265.110,44
		R\$ 289.793,64	R\$ 69.523,29	-R\$ 12.631,66	R\$ 0,00	R\$ 497.613,95	-R\$ 264.711,94	R\$ 398,50	-R\$ 265.110,44
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 68.882,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.882,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 49.298,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.298,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE referentes								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
551	ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 36,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36,67	R\$ 0,00	R\$ 36,67
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,01
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 44,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44,90	R\$ 0,00	R\$ 44,90
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.063.339,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.063.339,89	R\$ 0,00	R\$ 1.063.339,89
	Outras Transferências de								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
575	Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 20.036,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.036,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 357.504,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.390,19	R\$ 353.114,39	R\$ 0,00	R\$ 353.114,39
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 4.621,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.621,27	R\$ 0,00	R\$ 4.621,27
	Transferências								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
621	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 359.104,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359.104,49	R\$ 0,00	R\$ 359.104,49
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 79.297,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 78.947,52	R\$ 0,00	R\$ 78.947,52
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 2.245,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.245,28	R\$ 0,00	R\$ 2.245,28
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 326.735,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 326.735,88	R\$ 0,00	R\$ 326.735,88
	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
719	Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 59.967,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.967,79	R\$ 0,00	R\$ 59.967,79
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 134,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,89	R\$ 0,00	R\$ 134,89
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.108,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.108,69	R\$ 0,00	R\$ 1.108,69
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 31.888,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 376.688,17	-R\$ 344.799,54	R\$ 0,00	-R\$ 344.799,54
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 667.040,90	R\$ 0,00	R\$ 667.040,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 3.091.288,79	R\$ 0,00	R\$ 667.040,90	R\$ 0,00	R\$ 519.645,76	R\$ 1.904.602,13	R\$ 0,00	R\$ 1.904.602,13
RPPS									
	Recursos								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
800	Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 782.350,58	R\$ 0,00	R\$ 5.868,92	R\$ 0,00	R\$ 3.095,31	R\$ 773.386,35	R\$ 0,00	R\$ 773.386,35
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	-R\$ 8.480,44	R\$ 299,40	R\$ 42.890,21	R\$ 0,00	R\$ 14.065,95	-R\$ 65.736,00	R\$ 0,00	-R\$ 65.736,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 84.710,15	R\$ 221,48	R\$ 594,96	R\$ 0,00	R\$ 12.895,66	R\$ 70.998,05	R\$ 0,00	R\$ 70.998,05
		R\$ 858.580,29	R\$ 520,88	R\$ 49.354,09	R\$ 0,00	R\$ 30.056,92	R\$ 778.648,40	R\$ 0,00	R\$ 778.648,40
>>>>	TOTAL	R\$ 4.239.662,72	R\$ 70.044,17	R\$ 703.763,33	R\$ 0,00	R\$ 1.047.316,63	R\$ 2.418.538,59	R\$ 398,50	R\$ 2.418.140,09

APLIC



Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 226.390,61	R\$ 364.287,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.271.068,34	-R\$ 6.408.965,71	R\$ 718.012,73	-R\$ 7.126.978,44
		R\$ 226.390,61	R\$ 364.287,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.271.068,34	-R\$ 6.408.965,71	R\$ 718.012,73	-R\$ 7.126.978,44
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 80.546,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.048,80	R\$ 10.497,76	R\$ 0,00	R\$ 10.497,76
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 4.980,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.980,69	R\$ 0,00	R\$ 4.980,69
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 33.161,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.600,24	R\$ 12.561,51	R\$ 0,00	R\$ 12.561,51
	Transferências de								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
551	Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 0,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,09	R\$ 0,00	R\$ 0,09
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 12.512,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.423,14	R\$ 1.089,05	R\$ 0,00	R\$ 1.089,05
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 19.305,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.305,84	R\$ 0,00	R\$ 19.305,84
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,01



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.523,66	-R\$ 131.523,66	R\$ 0,00	-R\$ 131.523,66
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 8.588,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.588,60	R\$ 0,00	R\$ 8.588,60
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
600	Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.419.200,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 424.661,14	R\$ 994.539,15	R\$ 0,00	R\$ 994.539,15
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 180.736,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.736,00	R\$ 0,00	R\$ 180.736,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 10.412,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.412,92	R\$ 0,00	R\$ 10.412,92
	Transferências								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
621	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 502.202,26	R\$ 122.430,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343.966,70	R\$ 35.804,87	R\$ 3.342,40	R\$ 32.462,47
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 243.023,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.760,09	R\$ 209.263,39	R\$ 0,00	R\$ 209.263,39
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 26.998,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.998,16	R\$ 0,00	R\$ 26.998,16
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.721,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.721,17	R\$ 0,00	R\$ 2.721,17
	Outras Transferências de								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
701	Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.685.005,56	R\$ 982.168,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 702.836,69	R\$ 0,00	R\$ 702.836,69
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 56.997,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.997,41	R\$ 0,00	R\$ 56.997,41
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 234,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234,35	R\$ 0,00	R\$ 234,35
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 18.927,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.999,98	-R\$ 11.072,13	R\$ 0,00	-R\$ 11.072,13
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 936.453,01	R\$ 0,00	R\$ 936.453,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 5.242.008,19	R\$ 1.104.599,56	R\$ 936.453,01	R\$ 0,00	R\$ 1.065.983,75	R\$ 2.134.971,87	R\$ 3.342,40	R\$ 2.131.629,47





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 60.343,38	R\$ 0,00	R\$ 5.439,78	R\$ 0,00	R\$ 2.537,53	R\$ 52.366,07	R\$ 0,00	R\$ 52.366,07
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 40.048,03	R\$ 299,40	R\$ 38.486,90	R\$ 0,00	R\$ 212.589,68	-R\$ 211.327,95	R\$ 0,00	-R\$ 211.327,95
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 53.149,62	R\$ 221,48	R\$ 171,60	R\$ 0,00	R\$ 12.908,96	R\$ 39.847,58	R\$ 28.286,62	R\$ 11.560,96
		R\$ 153.541,03	R\$ 520,88	R\$ 44.098,28	R\$ 0,00	R\$ 228.036,17	-R\$ 119.114,30	R\$ 28.286,62	-R\$ 147.400,92
>>>>	TOTAL	R\$ 5.621.939,83	R\$ 1.469.408,42	R\$ 980.551,29	R\$ 0,00	R\$ 7.565.088,26	-R\$ 4.393.108,14	R\$ 749.641,75	-R\$ 5.142.749,89

APLIC





Anexo: 15 - PREVIDÊNCIA

Quadro: 15.1 - Plano de Custeio

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício
28,00%	16,84%

- Parecer atuarial de 30/04/2024 com data focal em 31/12/2023.

Quadro: 15.2 - Legislação Municipal

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
Decreto Municipal nº 2453/2024	02/05/2024	2024	O decreto homologou o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial realizado em abril/2024.

<https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-decretos/640-decretos-2024/20561-decreto-municipal-n-2453-de-02-de-maio-de-2024>

